

DIÁRIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 132

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 11 DE JUNHO DE 1910

As assignaturas do « Diário Oficial » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.941, que reconhece sob a denominação de Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rede Sul Mineira — a antiga Companhia de Viação Ferrea Sapucahy.

Decreto n. 8.050, que autoriza a Mandos Harbour, Limited, a construir um gradil nos seus armazens, no porto de Manãos.

Decreto n. 8.051, que concede autorização á Elsassische Aktiengesellschaft für Plantagen in Brasilien, para funcionar na Republica.

Decreto n. 8.052, que crea uma brigada de infantaria de guardas nacionais no municipio de Leopoldina, no Estado de Pernambuco.

Decreto n. 8.060, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Cataguazes, no Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 8.061, que altera o art. 5º do decreto n. 7.783, de 31 de dezembro de 1909.

Decreto n. 8.063, que eleva de 60 a 90 dias o prazo para a concorrência de matadouros modelos.

Decreto n. 8.034, que abre credito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 e 9 do corrente — Rectificações.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 2 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica do Patrimonio e da Recebedoria do Districto Federal — Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Tabellas de vencimentos do pessoal da Estrada de Ferro S. Paulo e R. Grande — Expediente das Directorias de Contabilidade e Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias de Contabilidade e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCA REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PART COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço da Companhia de Seguros contra Fogo.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Associação das Damas Hospitalarias.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.941—DE 7 DE ABRIL DE 1910

Reconhece, sob a denominação de Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras «Rede Sul Mineira», a antiga Companhia de Viação Ferrea Sapucahy, para os effeitos do respectivo contracto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista a reorganização da Companhia de Viação Ferrea Sapucahy realizada, na forma da lei, sob a denominação de Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras «Rede Sul Mineira», para o fim de levar a effeito o arrendamento da Viação Sul Mineira e construção dos respectivos prolongamentos e ramaes a que se refere o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica reconhecida, sob a denominação de Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras «Rede Sul Mineira» a antiga Companhia de Viação Ferrea Sapucahy de que trata o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, para os fins do contracto celebrado nos termos do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910, 89º da Independência e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.050 — DE 2 DE JUNHO DE 1910

Autoriza a Mandos Harbour, Limited, a construir um gradil e portões de ferro para o fim de isolar os seus armazens e mais dependencias, no porto de Manãos, de conformidade com as plantas e orçamento na importancia de 42:183\$715

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requeru a Mandos Harbour, Limited, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a companhia Mandos Harbour, Limited, a construir um gradil e portões de ferro para o fim de isolar os seus armazens e mais dependencias, no porto de Manãos, de conformidade com as plantas e orçamento na importancia de 42:183\$715, os quaes com este baixum, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado; devendo a referida importancia ser levada á conta do capital da mesma companhia, na forma do seu contracto.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910, 89º da Independência e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.051—DE 2 DE JUNHO DE 1910

Concede autorização á « Elsassische Aktiengesellschaft für Plantagen in Brasilien » (Sociedade Anonyma Alaciana de Plantações no Brazil) para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requeru a « Elsassische Aktiengesellschaft für Plantagen in Brasilien », sociedade anonyma, com sede em Strassburgo (Alsacia), devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á « Elsassische Aktiengesellschaft für Plantagen in Brasilien », para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910, 89º da Independência e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Clausulas que acompanham o decreto n. 8.051, desta data

I

A «Elsas-ische Aktiengesellschaft für Plantagen in Brasilien» é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910.—*Rodolpho Miranda.*

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal,

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma allemão além de o trazer para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Cartorio do conselheiro de justiça Karl Lauterbach, tabellião imperial — Strasburgo — 27 Am hohen Steg.

Contracto de sociedade da firma:

Elsässische Aktiengesellschaft für Plantagen in Brasilien (Sociedade Anonyma Alsaciana de Plantações no Brazil) com séde em Strasburgo.

N. 36.538.

Passado aos 19 de fevereiro de 1910.

Contracto de sociedade commercial, passado em Strasburgo, na sala da Camara de Commercio, aos 19 dias do mez do fevereiro de 1910.

Perante mim abaixo assignado, tabellião conselheiro de justiça Karl Lauterbach, residente em Strasburgo, Alsacia, compareceram pessoalmente as pessoas abaixo, de mim conhecidas:

1º, o Sr. Friederich Emil Julius Schaller, conselheiro particular de commercio, director de banco, morador em Strasburgo, agindo em seu nome e na qualidade de procurador do Sr. Friederich Rexroth, engenheiro, morador em Saarbücken, em virtude de uma procuração passada em notas do tabellião Heintzmann em Vissbaden, aos 10 de fevereiro de 1910;

2º, o Sr. Karl Lamarche, capitalista, morador em Strasburgo;

3º, o Sr. Karl Gunzest, director de banco, morador em Strasburgo;

4º, o Sr. Eugen Meyer, director de banco, morador em Strasburgo, agindo na qualidade de director do Banco da Alsacia-Lorena, sociedade anonyma por acções, com séde em Strasburgo;

5º, o Sr. Paul Wenger, banqueiro, morador em Strasburgo, agindo em seu nome e na qualidade de membro e representante dos socios legitimos da firma Ch. Staehling L. Valentin & Comp., sociedade em commandita por acções, Banco de Strasburgo, com séde em Strasburgo;

6º, S. Ex. o Sr. José Paes de Carvalho, capitalista, morador em Paris;

7º, o Sr. Dr. Georg Roth, professor da Universidade, morador em Strasburgo;

8º, o Sr. Leo Scheidecker, industrial, morador em Lützelhausen;

9º, o Sr. Henri L. Etienne, engenheiro diplomado, morador em Berna;

10, o Sr. conselheiro de commercio Karl Roth, fabricante, morador em Saarbrücken;

11, o Sr. conselheiro de commercio André Riene, fabricante, morador em Co mar;

12, o Sr. André Scheurer, fabricante, morador na mesma localidade;

13, o Sr. Anselm Wolff, negociante, morador em Strasburgo;

16, o Sr. Gaston Paire, director de companhia de seguros, morador em Strasburgo;

17, o Sr. Dr. Ludwig Döderlein, professor de universidade, director do Museu de Historia Natural, morador em Strasburgo;

18, o Sr. director geral Josef Feist, morador em Strasburgo;

20, o Sr. Albert Bergmann, director de salinas, morador em Strasburgo;

21, o Sr. Albert Bergmann Junior, director de salinas, morador em Strasburgo;

22, o Sr. Leon Ungemack, negociante, morador em Strasburgo, agindo em seu nome e na qualidade de director da firma Ungemack, Sociedade Anonyma por acções, fabrica de conservas e companhia importadora Alsaciana, com séde em Strasburgo;

23, o Sr. Leon Kühner, negociante, morador em Paris;

24, o Sr. Eugen Jacobi, engenheiro diplomado, industrial, morador em Strasburgo;

25, o Sr. Julius Klein, professor de Universidade, morador em Strasburgo;

26, o Sr. Dr. Leon Brann, director de cervejaria, morador em Strasburgo;

27, o Sr. Eugen Doyen, fabricante de pastas (pasteleiro), morador em Strasburgo;

28, o Sr. Georg Schaal, director de fabrica, morador em Strasburgo;

29, o Sr. Edmund Uhry, director de minas, morador em Strasburgo;

33, o Sr. Karl Adler, fabricante, morador em Strasburgo;

34, o Sr. Ferdinand Echoll, capitalista morador em Strasburgo;

35, o Sr. director geral Gustaw Christmann, morador em Zornhoff, perto de Zabern na Alsacia;

37, o Sr. Julius Schaller, director de salina, morador em Strasburgo, agindo em seu nome e na qualidade de procurador:

I) do Dr. Alfred Wolff, professor de Universidade, morador em Strasburgo, em virtude de uma procuração passada pelo tabellião abaixo assignado aos 9 de fevereiro de 1910;

II) do Sr. Julius Platen, capitalista, ex-industrial, morador em Mulhausen, em virtude de uma procuração lavrada em notas do tabellião Gaugloff em Mulhausen, aos 5 de fevereiro de 1910;

III) do Sr. Maurice Schaeffer, capitalista, morador em Strasburgo, em virtude de uma procuração lavrada em notas do tabellião abaixo assignado em 19 de fevereiro de 1910;

38, o Sr. André Kiener já citado, sob numero 11, agindo tambem na qualidade de procurador do Sr. Paul Stœcklin, industrial, morador em Colmar, nos termos de uma procuração lavrada perante o tabellião Kubler, da mesma cidade, aos 17 de fevereiro de 1910;

39, o Dr. Julius Schaller, já citado, agindo igualmente na qualidade de procurador do Sr. Albert Sandoz, industrial em Mulhausen, em virtude de uma procuração passada em notas do tabellião Gaugloff, na mesma cidade, aos 18 de fevereiro de 1910;

40, o supra citado Sr. Wenger, director de banco, agindo na sua qualidade de procurador do Sr. Gustav Adolf Spaeh, director de fabrica, morador em Blainville-sur-leau, nos termos de uma procuração passada perante o tabellião Moutillard em Blainville-sur-leau aos 9 de fevereiro de 1910;

41, o Sr. Karl Guermont, proprietario, morador em Metz;

42, o Sr. Dr. Sfgi mund Lemig, advogado e conselheiro de Justiça, morador em Strasburgo.

Todas as procurações acima mencionadas se acham annexas em original ao presente documento.

Os comparecentes, agindo na forma expressa acima, declararam pretender fundar uma sociedade anonyma por acções e haver já estipulado e elaborado os estatutos desta sociedade da forma seguinte:

Elsässische Aktiengesellschaft für Plantagen in Brasilien

(Sociedade Anonyma Alsaciana de Plantações no Brazil)

CAPITULO PRIMEIRO

§ 1º — DEMOMINAÇÃO, SÉDE E DURAÇÃO

Sob a denominação Elsässische Aktiengesellschaft für Plantagen in Brasilien fica constituida uma sociedade anonyma por acções que será regida pelos presentes estatutos. Terá sua séde em Strasburgo (Alsacia) e sua duração será por prazo indeterminado.

§ 2º — FIM DA SOCIEDADE

A empresa tem por fim adquirir terrenos no Brazil, bem como em outros paizes, fazer plantações e explorar todos os negocios industriais, commerciaes e financeiros a isso ligados.

A sociedade é autorizada a emprender em outros paizes e continentes outras especies de industrias, estabelecer colonias e adquirir empresas semelhantes ou diferentes ou a fazer parte das mesmas.

§ 3º — PUBLICAÇÕES

Todas as publicações exigidas por lei ou pelos estatutos deverão ser feitas pelo conselho administrativo ou pela directoria, por meio de publicação no Diario Official allemão, e, si fôr julgado conveniente, em outros jornaes escolhidos pelo conselho administrativo.

Si as publicações forem feitas pelo conselho administrativo, a declaração o «O Conselho Administrativo» deverá ser acompanhada da assignatura do presidente ou do vice-presidente.

Si as publicações forem feitas pela directoria, deverão selo com a firma da sociedade, na forma declarada valida para a assignatura da firma social.

As publicações serão consideradas validas legalmente quando forem impressas e publicadas, pelo menos uma vez, no Diario Official da Alemanha.

CAPITULO II

§ 4º — CAPITAL—ACÇÕES—ACÇÕES

O capital-acções da sociedade é de 1.400.000 marcos, dividido em 1.400 acções a portar por de 1.000 marcos cada uma.

O modelo das acções, dos coupons de renovação e dos coupons de dividendo, será estipulado pelo conselho administrativo.

Sobre cada acção serão pagos immediatamente 50 %, no minimo, do valor nominal, podendo as demais entradas ser pagas, sómente com o consentimento do conselho administrativo. A chamada de entradas além dos primeiros 50 % deverá ser feita pelo menos quatro semanas antes de findar o prazo para o pagamento e não poderá nunca exceder de 25 % do valor nominal da acção, para cada entrada.

Quem não effectuar o pagamento dentro do prazo marcado será obrigado ao pagamento dos juros da mora á razão de 6 % ao anno, além de uma multa convencional de 2 % sobre a importancia a pagar.

A cada acção serão juntos os coupons de dividendo para 10 annos, e mais um coupon de prorrogação para outros 10 annos.

§ 5º

Caso fôr decidido o augmento do capital-acções, o conselho administrativo (repeitado o direito da assemblea geral de decidir sobre o preço minimo da emissão das novas acções e sobre a sua repartição entre os accionistas) estipulará as condições e o preço para a emissão das novas acções, que poderá ser superior ao seu valor nominal.

CAPITULO III

§ 6º — ADMINISTRAÇÃO

Os orgãos da sociedade são:

- A — A directoria;
- B — O conselho administrativo;
- C — A assemblea geral.

(A) A DIRECTORIA

§ 7º — NOMEAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

A sociedade será representada legalmente e extra-judicialmente pela directoria.

A directoria compor-se-ha de um ou mais membros nomeados e empossados pelo conselho administrativo. Os membros da directoria terão de prestar fiança para a fiel direcção dos negocios.

A quantia e a especie da fiança serão estipulados pelo conselho administrativo.

Aos membros da directoria poderá o conselho administrativo garantir, mediante contracto, uma participação nos lucros annuaes. O conselho administrativo poderá nomear supplentes dos membros da directoria.

§ 8º — PODERES

A directoria gerirá os negocios da sociedade de accordo com o disposto nos presentes estatutos, na acta de installação e nos regulamentos que opportunamente forem elaborados pelo conselho administrativo, e tambem de accordo com as instrucções dadas por este ultimo.

A directoria nomeará, exonerará os empregados e outros subordinados, salvo nos casos em que seja preciso autorização do

conselho administrativo, por força de regulamentos ou de decisões quaesquer.

Os empregados e subordinados para cuja nomeação ou exoneração for necessario approvação do conselho administrativo, poderão ser suspensos pela directoria até ulterior resolução do conselho administrativo.

A directoria carecerá do consentimento do conselho administrativo:

- 1º, para a compra e venda de bens immoveis;
- 2º, para contractos de modificações nas construcções, e para compra e venda de machinas, quando a importancia exceder, em cada caso, de 10.000 marcos, ou, quando for superior, englobadamente, a 20.000 marcos, em um exercicio annual;
- 3º, para passar escripturas de hypotheca;
- 4º, para nomeação de procuradores ou mandatarios especiaes (o conselho administrativo decidirá immediatamente sobre a forma pela qual os procuradores poderão assignar a firma);
- 5º, para intentar acções, exceptuadas as referentes a dividas não contestadas ou que parecer não poderem selo de futuro, e para composições ou renuncias.

§ 9º — FIRMA DA SOCIEDADE

Todas as declarações que envolverem obrigação para a sociedade, o tambem a firma da sociedade, deverão ser assignadas:

- a) por um membro da directoria que por decisão do conselho administrativo tenha sido especialmente autorizado a representar a sociedade e a assignar sosinho a firma social;
- b) por dous membros da directoria;
- c) por um membro da directoria, juntamente com um procurador; ou
- d) por dous procuradores.

O conselho administrativo poderá tambem decidir que a sociedade será validamente representada por um só procurador.

A firma da sociedade será feita de forma que a assignatura de ou dos signatarios seja apposta sob a firma escripta ou de chancela, com um additivo indicando a procuração, quando o signatario for procurador.

(B) CONSELHO ADMINISTRATIVO

§ 10 — ORGANIZAÇÃO, NOMEAÇÃO E DURAÇÃO

Um conselho administrativo de tres membros, no minimo nomeados pela assemblea geral dos accionistas representará os accionistas em suas relações com a directoria.

O primeiro conselho administrativo ficará em exercicio pelo tempo que decorrer até a realização da primeira assemblea geral que for convocada depois do primeiro exercicio annual para a approvação do balanço annual.

De então em diante, o conselho administrativo não poderá ficar em exercicio por tempo superior ao que decorrer até a realização da assemblea geral que tiver de resolver sobre o balanço referente ao quarto exercicio annual depois da sua nomeação; o exercicio annual em que tiver lugar a nomeação não será computado. Entretanto, será preferivel, em todas as assembleas geraes ordinarias, renovar por igual uma parte dos membros do conselho, de maneira, porém, que nenhum, salvo reeleição, fique em exercicio por prazo superior a cinco annos.

Permite-se a reeleição.

A ordem da sahida dos membros será indicada, a primeira vez, por sorteio, e dahi em diante, por antiguidade.

Caso um membro do conselho administrativo saia antes de findar o prazo do seu mandato, proceder-se-ha a nova eleição antes da proxima assemblea geral, sómente quando pela sua sahida, o numero de membros ficar reduzido a dous. A nova eleição será valida para o prazo restante ao membro sahido.

Cada membro poderá livremente deixar o logar. A sua sahida, porém, terá logar tres mezes depois da apresentação, por escripto, da demissão ao presidente do conselho administrativo.

Será permittida, entretanto, a sahida immediata si todos os membros do conselho administrativo, consentirem em tal, ou si a sahida desse membro fôr pedida na assemblea geral.

Qualquer modificação dos membros do conselho administrativo deverá ser publicada pela directoria, immediatamente, no jornal e colhido pela sociedade.

A publicação deverá ser apresentada pela directoria ao registro de commercio.

§ 11 — REGULAMENTO INTERNO—SESSÕES

O conselho administrativo elegerá do seu seio um presidente e um substituto ou vice-presidente, e substituirá provisoriamente a ambos em caso de impedimento.

O secretario será indicado pelo presidente; póde ser escolhido no seio do conselho administrativo ou mesmo da directoria.

O presidente convocará o conselho administrativo tantas vezes quantas julgar conveniente, para o logar por elle designado.

A convocação deverá se fazer a requerimento da directoria ou de dous membros do conselho administrativo.

As decisões do conselho administrativo serão validas quando tomadas por tres socios no minimo; suas decisões serão tomadas por simples maioria de votos nos casos de empate; quando se tratar de eleições decidirá a sorte e nos outros casos, o voto do presidente prevalecerá. E n'os casos importantes ou urgentes, poderá o presidente, sem convocar uma reunião, estabelecer uma forma mais expedita de resolver.

Os actos e as decisões do conselho administrativo serão escripturados em um livro, e assignallos por todos os membros presentes. O presidente, ou o seu substituto, ou dous membros do conselho, legalizarão as cópias ou extractos deste livro.

§ XII — PODERES

O conselho administrativo ordenará a gestão dos negocios, superintenderá a directoria na sua gestão dos negocios em todos os ramos da administração, e para isso se informará da marcha de todos os negocios da sociedade.

Poderá, a todo o tempo, exigir da directoria relatorios sobre os mesmos, e pessoalmente, ou por intermedio de membros e ajudantes por elle nomeados, mandar examinar os livros e a escripta da sociedade, o saldo em caixa, os bens immoveis e moveis assim como os restantes bens de propriedade da sociedade.

Terá de verificar as contas annuas, os balanços e as propostas para a repartição de dividendos, e de apresentar um relatório á assembleia geral.

Além disso, são de sua competencia:

1º, a nomeação, suspensão ou demissão dos membros da directoria com a faculdade especial de conceder a um unico membro da directoria, os poderes para representar sozinho a sociedade e assignar sozinho a firma;

2º, a nomeação dos procuradores;

3º, as decisões sobre a compra, venda ou contrahimento de dividas hypothecarias, referentes a bens immoveis;

4º, a approvação das construcções, compras ou renovações propostas pela directoria, quando a importancia exceder, em cada anno, de 10.000 marcos, ou quando exceder, em um exercicio annuo, de 20.000 marcos englobadamente;

5º, a determinação de todos os assumptos a submeter á approvação da assembleia geral;

6º, a autorização para a emissão de obrigações não hypothecarias.

Finalmente, o conselho administrativo é autorizado, respeitando as prerogativas da assembleia geral e da directoria, a decidir e ordenar, dentro dos limites dos presentes estatutos, tudo quanto julgar necessario ou conveniente ao interesse da sociedade.

Além disso, poderá o conselho administrativo nomear uma comissão de menor numero de membros para a liquidação das pendencias em curso ou para tratar de negocios especiaes, estipulando os poderes que lhe serão facultados para agir.

§ 13

O conselho administrativo receberá em remuneração de seus serviços:

1.º Uma gratificação annual que será levada á conta de despesas geraes, na importancia de 500 marcos para cada membro.

2.º Uma participação nos lucros, á razão de 15 % sobre a parte dos lucros liquidos que restar depois de deduzidas todas as amortizações e despesas, bem como depois de deduzida para os accionistas uma quantia determinada, nunca inferior a 6 % de capital acções realizado.

O conselho administrativo poderá determinar, para serviços extraordinarios prestados por um ou mais de seus membros, uma gratificação relativa á importancia do serviço, fazendo-a debitar na conta de despesas geraes.

Os membros do conselho administrativo serão reembolsados das despesas que fizerem no cumprimento de seu mandato.

(C) — ASSEMBLEA GERAL

§ 14 — DIREITOS DOS ACCIONISTAS

Os direitos que competirem aos accionistas nos negocios da sociedade serão exercidos por meio de deliberação na assembleia geral.

Para serem admittidos na assembleia geral, os accionistas, tres dias uteis antes do marcado para a assembleia, no minimo, depositarão suas acções no lugar determinado na convocação. (§ 18.)

Cada acção regularmente depositada dará direito á um voto.

§ 15 — EXERCICIO DO DIREITO DE VOTO POR MEIO DE PROCURADORES

Um accionista poderá fazer-se representar na assembleia geral por procuração escripta. As procurações deverão ser entregues á mesa, antes da abertura da assembleia geral.

Além disso, as senhoras casadas poderão fazer se representar por seus maridos; as viúvas por seus filhos ou genros de maior idade; os menores por seus tutores; as sociedades commerciaes ou corporações por seus procuradores, directores ou representantes legaes.

§ 16 — FOLHA DE PRESENÇA DOS SRS. ACCIONISTAS

OU DOS SEUS REPRESENTANTES

O protocolista deverá formular um lista dos accionistas ou dos representantes dos accionistas presentes, com a indicação dos respectivos nomes e appellidos, bem como da importancia de cada acção representada.

A lista deverá ser encerrada antes da primeira votação e terá de ser assignada pelo presidente.

Si não se suscitarem duvidas contra a folha de presença, servirá ella de documento legitimo dos accionistas presentes ou dos seus representantes respectivos. Sobre taes duvidas deverá resolver a assembleia geral.

A authenticity das assignaturas que forem reconhecidas pela directoria e pelo presidente da assembleia geral, nas procurações e em outros documentos de reconhecimento, não poderá ser objecto de contestação nem de discussão na assembleia geral.

§ 17 — CASOS DE ABSTENÇÃO DE VOTO

Quem tiver de ser demittido ou exonerado de uma obrigação por meio de votação, não terá direito de votar com respeito á mesma, nem poderá exercer esse direito por conta de terceiros. O mesmo acontecerá nos casos de votação tendo por objecto a proposta de uma acção contra um accionista, ou de inicio ou terminação de um processo entre elle e a sociedade.

§ 18. — EPOCA DA ASSEMBLEA GERAL E MODO DE CONVOCAL-A

Todos os annos, na primeira metade do exercicio, realizar-se-ha uma assembleia geral ordinaria.

As assembleias geraes extraordinarias serão convocadas quando o interesse da sociedade o exigir.

A convocação da assembleia geral será feita pelo conselho administrativo ou pela directoria da sociedade. O lugar, a data e o objecto da assembleia geral, deverão ser communicados aos accionistas com 18 dias de antecedencia, no minimo, por meio de publicação feita no jornal escolhido pela sociedade, não sendo computados o dia da publicação nem o da realização da assembleia geral.

A ordem do dia poderá ser alterada ou completada por meio de publicações posteriores.

Não poder-se-ha deliberar sobre assumptos cujo objecto não for annunciado uma semana, no minimo, antes da assembleia geral; quando, em virtude de disposição do codigo de commercio ou dos presentes estatutos, a votação simples não for sufficiente para uma deliberação, o annuncio deverá ser feito duas semanas, no minimo, antes do dia da realização da assembleia geral.

§ 19 — CONSTITUIÇÃO DA MESA — PROTOCOLO

O presidente do conselho administrativo ou o respectivo vicepresidente, ou, na ausencia de ambos, um outro membro do referido conselho, exercerão as funções de presidente da assembleia geral, tomarão as disposições necessarias para o protocolo, de conformidade com o disposto no § 259 doCodigo de Commercio e nomearão, quando preciso for, os escrutadores.

§ 20 — PODERES

A assembleia geral resolverá:

1º, sobre a approvação do balanço annual e sobre a respectiva conta de lucros e perdas e repartição dos lucros;

2º, sobre as demissões da directoria e do conselho administrativo;

3º, sobre a nomeação dos membros do conselho administrativo e revogação do mandato do mesmo;

4º, sobre as alterações dos estatutos;

5º, sobre o augmento, redução ou reembolso do capital social;

6º, sobre a dissolução e liquidação da sociedade, bem como sobre a sua fusão com outras;

7º, sobre a emissão de obrigações garantidas por hypotheca;

8º, sobre as propostas apresentadas pelo conselho administrativo ou pelos accionistas;

9º, finalmente, sobre todos os assumptos que peloCodigo Commercial, são sujeitos e affectos á deliberação da assembleia geral.

§ 21 — VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

Nos casos de empate e nas nomeações, decidirá, em regra, a maioria simples dos votos.

As decisões relativas a alterações dos estatutos, ao augmento, diminuição ou reembolso do capital social, á dissolução da socie-

dade ou á sua fusão com outras o á revogação de um mandato conferindo poderes a membros do conselho administrativo, poderão ser tomadas somente por uma maioria de tres quartas partes do capital social, no minimo, representado na occasião da votação.

§ 22 — MODO DE PROCEDER A VOTAÇÃO

As nomeações, bem como as decisões sobre demissões de membros do conselho administrativo, serão tomadas por meio de cédulas, salvo si a assembléa geral não decidir unanimemente adoptar outra forma de votação.

O presidente determinará a forma de exercer o direito de voto.

§ 23 — PROTESTOS CONTRA NOMEAÇÕES E VOTAÇÕES

Si, em uma assembléa geral, em que os accionistas presentes, representarem numero inferior a tres quartos do capital social, o conselho administrativo requerer no protocollo da assembléa geral a anulação de uma decisão tomada por essa assembléa geral, ou de uma nomeação feita pela mesma e a ratificação da votação ou da nomeação, nesse caso essa votação ou nomeação só poderá ser realizada na proxima assembléa geral.

O conselho administrativo, neste caso, será obrigado a convocar dentro de 14 dias, uma outra assembléa geral para decidir daquella proposta; esta assembléa realizar-se-ha dentro das cinco semanas subsequentes á data em que se houver realizado a primeira assembléa geral. A resolução tomada na segunda assembléa geral sobre os assumptos supracitados ou sobre a nomeação feita na primeira, poderá ser contestada sómente de accôrdo com as disposições legais.

CAPITULO IV

Prestação de contas

§ 24—EXERCICIO ANNUAL—BALANÇO

O exercicio annual principia em 1º de julho e termina em 30 de junho de cada anno.

A 10 de junho de cada anno, a directoria fechará as contas do exercicio passado e, tomando em consideração todas as instrucções de caracter geral dadas pelo conselho administrativo com respeito á escripturação e bem assim ás ordens especiaes emanadas do mesmo, sobre os lançamentos a fazer, annual e directamente, nas contas dos bens moveis e immoveis, ou por meio de fundos especiaes de amortização e de renovação, procederá, de conformidade com as disposições legais, ao inventário dos bens da sociedade acompanhando-o do balanço.

A directoria deverá apresentar, dentro do prazo de quatro mezes, o balanço acompanhado da conta de lucros e perdas, assim como um relatório explicativo do estado dos bens e da situação da sociedade, ao conselho administrativo e, em seguida, no decurso dos primeiros seis mezes do exercicio seguinte, submeter o á assembléa geral, acompanhado das observações do conselho administrativo e de um plano de repartição dos lucros.

§ 25 — APPLICAÇÃO DOS LUCROS LIQUIDOS

Os lucros liquidos resultantes do balanço apresentado serão divididos da forma seguinte:

Retirar-se-hão em primeiro lugar, cinco por cento para a formação do fundo de reserva exigido por lei.

Em seguida, será distribuido aos accionistas em primeiro dividendo de seis por cento sobre o capital realizado.

Do restante dos lucros liquidos retirar-se-ha: até 20 % para a directoria e para os empregados, a dividir de accôrdo com os respectivos contractos de emprego; e 15 % para o conselho administrativo.

Sobre os restantes 65 % decidirá a assembléa geral por proposta do conselho administrativo.

CAPITULO V

§ 26 — FUNDO DE RESERVA

Ao fundo de reserva, que serve simplesmente para restabelecer qualquer prejuizo resultante ou verificado no balanço, serão affectos tambem os lucros obtidos por occasião de augmentar o capital social emitindo novas acções a preço superior ao nominal.

Logo que a importancia do fundo de reserva attingir á decima parte do capital social, a assembléa geral decidirá si deverão ser feitos ao fundo de reserva os supprimentos estipulados no § 25 e qual a proporção desse supprimento.

Sobre a applicação dos fundos de reserva especiaes decidirá a assembléa geral por proposta do conselho administrativo.

Os fundos de reserva legal e especiaes não vencerão juros.

CAPITULO VI

Disposições finais

§ 27 — DESINTELLIGENCIAS—CONSELHO ARBITRAL

Todas as desintelligencias que, no decurso dos negocios, surgirem entre a sociedade, de um lado, e a directoria ou o conselho administrativo e os seus membros e os accionistas, do outro, ou vice-versa entre estes e a sociedade, ou entre elles propriamente, qualquer que seja a sua origem, deverão ser resolvidas, com exclusão dos meios legais ordinarios, por um conselho de arbitros composto de tres membros.

Para formação do conselho arbitral o queixoso deverá intimar a parte adversa a nomear um arbitro, assignando-lhe, para tal, o prazo de oito dias.

Si, decorrido esse prazo, o arbitro não houver sido nomeado, será elle nomeado pelo presidente da Camara de Commercio do Imperial Tribunal de Strasburgo, a rogo do queixoso.

Os dous arbitros nomearão o seu presidente.

Caso não accordarem na nomeação do presidente, será elle nomeado pelo presidente do Tribunal de Strasburgo, a requerimento da parte que primeiro requerer tal nomeação.

As decisões do conselho arbitral serão tomadas na séde da sociedade, ou em qualquer parte que os arbitros escolherem, de commum accôrdo.

§ 28.

O conselho administrativo e a directoria ficam autorizados pelo presente contracto de sociedade a introduzir qualquer alteração ligeira ou modificação nos estatutos, que por ventura for exigida pelo tribunal, por occasião de ser averbado o referido instrumento no Registro de Commercio.

CAPITULO VII

Disposições transitorias

§ 29—CONSTITUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Marcos

O capital social da empresa, na importancia acima mencionada de..... 1.400.000

E' constituido da forma seguinte:

Subscrveram acções:

1. O Sr. conselheiro particular de Commercio Julius Schaller, 126 acções na importancia de 126 mil marcos.....	126.000
2. O Sr. Karl Lamarche, 116 acções na importancia de 116 mil marcos.....	116.000
3. O Sr. Rexroth, 50 acções na importancia de 50 mil marcos.....	50.000
4. O Sr. Karl Gunzert, 60 acções na importancia de 60 mil marcos.....	60.000
5. O Banco da Alsacia e Lorena, 205 acções na importancia de 205 mil marcos.....	205.000
6. O Banco Ch. Stachling, L. Valentin & Comp., 178 acções na importancia de 178 mil marcos.....	178.000
7. O Exm. Sr. Dr. José Paes de Carvalho, 50 acções no valor de 50 mil marcos.....	50.000
8. O Sr. Dr. Georg Roth, professor de Universidade, 40 acções na importancia de 40 mil marcos.....	40.000
9. O Sr. Leon Scheudecker, 80 acções, na importancia de 80 mil marcos.....	80.000
10. O Sr. Henri L'Etienne, 10 acções na importancia de 10 mil marcos.....	10.000
11. O Sr. Karl Roth, conselheiro de Commercio, 50 acções na importancia de 50 mil marcos.....	50.000
12. O Sr. Dr. Alfredo Wolff, professor de Universidade, 10 acções na importancia de 10 mil marcos.....	10.000
13. O Sr. conselheiro de Commercio, André Kiener, 50 acções na importancia de 50 mil marcos.....	50.000
14. O Sr. André Scheurer, 40 acções na importancia de 40 mil marcos.....	40.000
15. O Sr. Paul Stoecklin, cinco acções na importancia de cinco mil marcos.....	5.000
16. O Sr. Anselm Wolff, 40 acções na importancia de 40 mil marcos.....	40.000
17. O Sr. Gaston Paira, quatro acções na importancia de quatro mil marcos.....	4.000
19. O Sr. professor Dr. Döderlein, 10 acções, na importancia de 10 mil marcos.....	10.000
20. O Sr. Josef Feist, director geral, quatro acções, na importancia de quatro mil marcos.....	4.000
22. O Sr. Julius Schaller, 33 acções na importancia de 33 mil marcos.....	33.000
23. O Sr. Alber Bergmann, director de Salinas, nove acções, na importancia de nove mil marcos.....	9.000

	Marcos
24. O Sr. Albert Bergmann Junior, tres acções na importancia de tres mil marcos.....	3.000
25. O Sr. Leon Ungemach, cinco acções na importancia do cinco mil marcos.....	5.000
26. A firma Ungemach A. G., cinco acções na importancia de cinco mil marcos.....	5.000
27. O Sr. Leon Kühner, tres acções na importancia de tres mil marcos.....	3.000
28. O Sr. Paul Wenger, director de banco, 10 acções na importancia de 10 mil marcos.....	10.000
29. O Sr. engenheiro diplomado Eugen Jacobi, 10 acções na importancia de 10 mil marcos.....	10.000
30. O Sr. Julius Klein, professor de Universidade, 10 acções na importancia de 10 mil marcos.....	10.000
31. O Sr. Leon Braun, tres acções na importancia de tres mil marcos.....	3.000
32. O Sr. Julius Platen, 10 acções na importancia de 10 mil marcos.....	10.000
33. O Sr. Eugen Doyen, cinco acções, na importancia de cinco mil marcos.....	5.000
34. O Sr. Georg Schaal, 10 acções, na importancia de 10 mil marcos.....	10.000
35. O Sr. Edmund Uhry, 15 acções na importancia de 15 mil marcos.....	15.000
39. O Sr. Karl Adler, 40 acções na importancia de 40 mil marcos.....	40.000
40. O Sr. Ferdinand Schohl, 20 acções na importancia de 20 mil marcos.....	20.000
41. O Sr. director geral Christman, seis acções na importancia de seis mil marcos.....	6.000
42. O Sr. A. Sandoz, 28 acções na importancia de 28 mil marcos.....	28.000
43. O Sr. Moritz Schaeffer, 17 acções na importancia de 17 mil marcos.....	17.000
44. O Sr. Adolf Spaeth, 10 acções na importancia de 10 mil marcos.....	10.000
45. O Sr. Karl Guermont, 10 acções na importancia de 10 mil marcos.....	10.000
46. O Sr. Dr. Sigismund Lennig, conselheiro de justiça, 20 acções na importancia de 10 mil marcos.....	10.000
Importancia igual ao capital social: Acções 1.400.....	1.400.000

PREÇO DE EMISSÃO DAS ACÇÕES

Fica estipulado que serão emitidas com um premio de 5 %, isto é, a 105 %.

Todas as acções serão subscriptas contra pagamento em dinheiro. Não serão subscriptas acções contra pagamento em bens.

FIXAÇÃO DAS DESPESAS DE INSTALAÇÃO

A importancia total que será debitada á sociedade, a titulo de reembolso e de remuneração das despesas feitas para sua fundação e respectiva organização pela companhia encerrada dos estudos, creada para esse fim e representada pelo Sr. conselheiro particular de commercio Julius Schaller, fica pelo presente fixada na quantia de trinta mil marcos (marcos 30.000).

ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE

Nomeação do primeiro conselho administrativo

Depois de elaborados e aceitos os presentes estatutos da sociedade, os comparecentes reuniram-se immediatamente em assembléa geral para procederem á nomeação do primeiro conselho administrativo da sociedade.

Acto continuo foram nomeados por aclamação unanime, renunciando-se a quaesquer outras formalidades, membros do primeiro conselho administrativo:

- 1º, o Exm. Sr. Dr. José Paes de Carvalho.
- 2º, o Sr. Karl Lamarche, capitalista.
- 3º, o Sr. conselheiro de Commercio André Kienner, de Colmar.
- 4º, o Sr. professor Georg Roth, de Strasburgo.
- 5º, o Sr. director de Banco Karl Gunzert.
- 6º, o Sr. Anselm Wolff.
- 7º, o Sr. conselheiro particular Julius Schaller.

Todos os membros do conselho administrativo, acima nomeados declararam aceitar os cargos para que foram respectivamente eleitos.

Reunião do conselho administrativo

O conselho administrativo reuniu-se immediatamente em sessão para eleger do seu seio um presidente e o director da sociedade.

Todos os membros do conselho administrativo achavam-se pessoalmente presentes.

Nomeação do presidente

O conselho de administração nomeou, por unanimidade do votos, seu presidente, o Sr. conselheiro particular de Commercio Julius Schaller, e substituto deste o Sr. Karl Lamarche.

O presidente não indicou o secretario.

Nomeação do director

Por proposta e sob a presidencia do Sr. presidente, o conselho administrativo nomeou em seguida, unanimemente, o Sr. doutor em philosophia Julius Schaller, director da sociedade.

A acta foi lida na presença do tabellião, approvada pelos contractantes e por elles assignada.

Assigna los: *E. Meyer.*—*Prof. Dr. Klein.*—*L. Ungemach.*—*L. Schidecker.*—*P. Wenger.*—*J. R. Dr. Lennig.*—*E. Uhry.*—*F. Schohl.*—*Joseph Feist.*—*G. Schaal.*—*Karl Adler.*—*Eugen Jacobi.*—*G. Guermont.*—*C. Roth.*—*G. Paira.*—*Eug. Doyen.*—*A. Wolff.*—*G. Christmann.*—*A. Kiener.*—*A. Scheurer.*—*Henri L. Etienne.*—*L. Döderlein.*—*G. Roth.*—*Bergmann.*—*Alb. Bergmann.*—*C. Lamarche.*—*Dr. L. Braun.*—*L. Kühner.*—*Paes de Carvalho.*—*Schaller.*—*Gunzert.*—*Dr. Schaller.*—*Lauterbach,* tabellião imperial.

Nota do registro

Vol. 1.035, fls. 66, n. 2.597, registrado, Strasburgo I, aos 25 de fevereiro de 1910.—Recebido ao todo, 385 marcos, *Kemp.*

Seguem se as cópias das procurações acima especificadas :

I—PRIMEIRO TRASLADO

Passado em Wiesbaden aos 10 de fevereiro de 1910.

Perante mim, abaixo assignado, tabellião no Districto do Regio Supremo Tribunal Provincial de Frankfurt-sobre-Meno, Conselheiro de Justiça, Egmont Heintzmann, de Wiesbaden, compareceu hontem o Sr. Fritz Rexroth, engenheiro em Saarbrücken, de mim conhecido, o qual declarou, para constar que, pelo presente instrumento, nomeia seu procurador bastante o Sr. conselheiro particular de Commercio J. Schaller, a quem dá poderes e faculdades para representá-lo na fundação de Elsässische Aktiengesellschaft für Plantagen in Brasilien, e, para isso, fazer e receber em seu nome todas as declarações necessarias, elaborar os estatutos da sociedade, assignar acções, tomar parte em todas as assembléas e votações, approvar e assignar todos os documentos, estipular empregos de dinheiro, fazer declarações de abandono, e assignar contractos reaes, fazer especialmente tudo quanto necessario for para conseguir a fundação, publicação e registro da sociedade anonyma por acções; o que promete haver por valido e firme.

O mandatario fica autorizado a contractar consigo mesmo, ou como procurador de um outro contractante, e a subestabelecer em terceiros a presente procuração.

Do que passou-se o presente acto que depois de lido, foi approved pelo declarante e por elle assignado do proprio punho. *F. Rexroth.*—O regio tabellião, *Egmont Heintzmann.*

Do acto acima registrado no livro do tabellionato do anno de 1910, sob n. 120, foi extrahido o presente primeiro traslado para o Sr. conselheiro particular de Commercio J. Schaller, de Strasburgo, na Alsacia.

Wiesbaden aos 10 de fevereiro de 1910.—O regio tabellião, *Egmont Heintzmann,* conselheiro de justiça.

Vol. 1.035, fls. 66, n. 2.597.

Registrado. Strasburgo I, aos 25 de fevereiro de 1910. Recebido ao todo dois marcos e vinte penningos.—*Kemp.*

II — PROCURAÇÃO

Passada em Strasburg no anno de 1910, aos 9 de fevereiro.

Perante mim, abaixo assignado, conselheiro de justiça, Karl Lauterbach, tabellião residente em Strasburgo, compareceu o Sr. professor de Universidade Dr. Alfred Wolff, morador em Strasburgo, de mim pessoalmente conhecido, o qual declarou para constar que pelo presente instrumento nomeia seu procurador bastante o Sr. Dr. Julius Schaller, director das sillas, morador em Strasburgo, a quem dá poderes e procuração para representá-lo na fundação da Elsässische Aktiengesellschaft für Plantagen in Brasilien, e para tal fim fazer e receber em seu nome todas as declarações necessarias, elaborar os estatutos da sociedade, assignar acções, tomar parte em todas as assembléas e votações, approvar e assignar todos os documentos, estipular empregos de dinheiro, fazer declarações de abandono, e assignar contractos reaes, fazer especialmente tudo quanto necessario for para conseguir a fundação, publicação e registro da sociedade anonyma por acções; o que promete haver por valido e firme.

O mandatario fica autorizado a contractar consigo mesmo ou como procurador de um outro contractante, e a subestabelecer em terceiros a presente procuração. Do que passou-se o presente acto

que, depois de lido, foi aprovado pelo declarante e por elle assignado do proprio punho.—*Dr. Wolff e Lauterbach.*

Volume 1.094—Fls. 64, n. 2.039—Registrado em Strasburgo I, aos 11 de fevereiro de 1910.

Recebido dous marcos e vinte pfennigs.—*Kemp.*

III — PROCURAÇÃO

Passada em Mülhausen no anno de 1910, aos 5 de fevereiro.

Perante mim, abaixo assignado, Michael Gangloff, tabellião residente em Mülhausen na Alsacia, compareceu o Sr. Julius Platen, capitalista, em tempo industrial, morador em Mülhausen, de mim pessoalmente conhecido, o qual declarou, para constar, que pelo presente instrumento, nomeia seu procurador bastante o Sr. Dr. Julius Schaller, director de salinas, morador em Strasburgo, a quem dá poderes e faculdades para represental-o na fundação da Elsässische Aktiengesellschaft für Plantagen in Brasilien e, para isso, fazer e receber em seu nome, todas as declarações necessarias, elaborar os estatutos da sociedade, assignar acções, tomar parte em todas as assembleas e votações, approvar e assignar todos os documentos, estipular empregos de dinheiro, fazer declarações de abandono, e assignar contractos reaes, fazer especialmente tudo quanto for necessario para conseguir a fundação, publicação e registro da sociedade anonyma por acções; o que promete haver por valido e firme.

O mandatario fica autorizado a contractar consigo mesmo ou como procurador de um outro contractante, e a substabelecer em terceiros a presente procuração.

Do que se passou o presente acto que depois de lido, foi approved pelo declarante e por elle assignado do proprio punho.

Assignado.—*J. Platen e Gangloff.*

Volume 266, fls. 59, n. 1.608.— Registrado em Mülhausen I, aos 5 de fevereiro de 1910.— Recebido dois marcos e 20 pfennigs.— Assignado *illegivel.*

IV — PROCURAÇÃO

Passada em Strasburgo no cartorio do tabellião, no anno de 1910 aos 19 de fevereiro.

Perante mim, abaixo assignado, conselheiro de justiça, Karl Lauterbach, tabellião residente em Strasburgo, compareceu o Sr. Maurice Schaeffer, capitalista, de Strasburgo, de mim pessoalmente conhecido, o qual declarou, para constar, que pelo presente instrumento nomeia seu procurador bastante o Sr. Dr. Julius Schaller, director de salinas, morador em Strasburgo, a quem dá poderes e faculdades para represental-o na fundação da Elsässische Aktiengesellschaft für Plantagen in Brasilien e, para isso fazer e receber em seu nome, todas as declarações necessarias, elaborar os estatutos da sociedade, assignar acções, approvar e assignar todos os documentos, estipular empregos de dinheiro, fazer declarações de abandono e assignar contractos reaes, fazer especialmente tudo quanto necessario for para conseguir a fundação, publicação e registro da sociedade anonyma por acções; o que promete haver por valido e firme.

O mandatario fica autorizado a contractar consigo mesmo ou como procurador de um outro contractante, e a substabelecer em terceiros a presente procuração.

Do que passou-se o presente acto que, depois de lido, foi approved pelo declarante e por elle assignado do proprio punho.

Assignados: *M. Schaeffer e Lauterbach.*

Vol. 1.904—fls. 76—N. 2.191—Registrado. Strasburgo I, aos 22 de fevereiro de 1910.—Recebido: dous marcos vinte pfennigs.—*Kemps.*

V — PROCURAÇÃO

Perante mim, abaixo assignado, tabellião conselheiro de justiça, Marie Josef Kübler, residente em Colmar, compareceu o o Sr Paul Stoecklin, industrial, morador em Colmar, Schlumbergerstrasse, n. 2, de mim conhecido, o qual declarou que pelo presente instrumento nomeia seu procurador o Sr. conselheiro de Commercio André Kiener, fabricante, morador em Colmar, a quem dá poderes e faculdades para represental-o na fundação da «Elsässische Aktiengesellschaft für Plantagen in Brasilien», e, para isso, fazer e receber em seu nome todas as declarações necessarias, elaborar os estatutos da sociedade, assignar acções, tomar parte em todas as assembleas e votações, approvar e assignar todos os documentos, estipular empregos de dinheiro, fazer declarações de abandono, e assignar contractos reaes, fazer especialmente tudo quanto for necessario para conseguir a fundação, publicação e registro da sociedade anonyma por acções; o que promete haver por valido e firme.

O mandatario fica autorizado a contractar consigo mesmo ou como procurador de um outro contractante, e a substabelecer em terceiros a presente procuração.

Do que passou-se o presente acto que depois de lido, foi approved pelo declarante e por elle assignado do proprio punho.

Do que lavrou-se acto, feito e passado em Colmar, no cartorio do tabellião abaixo assignado, no anno de 1910, aos 17 de fevereiro.

E, depois de lido, o comparecente approvou tudo quanto se acha acima declarado e assignou, juntamente com o tabellião. — *P. Stoecklin.*—*J. Kluber.*

Vol. 611, fls. 94, n. 2.006 — Registrado aos 17 de fevereiro de 1910, em Colmar I —Recebido dous marcos e 20 pfgs.—Assignatura illegivel.

VI — PROCURAÇÃO

Passada em Mülhouse no anno de 1910, aos 18 de fevereiro.

Perante mim, abaixo assignado, Michael Gangloff, tabellião com sede em Mülhouse, compareceu o Sr. Albert Sandoz, industrial em Mülhouse, de mim pessoalmente conhecido, o qual declarou, para constar, que, pelo presente instrumento, nomeia seu procurador o Sr. Dr. Julius Schaeffer Filho, director de salinas, morador em Strasburgo, a quem dá poderes para represental-o na fundação da «Elsässische Aktiengesellschaft für Plantagen in Brasilien» e, para isso, fazer e receber em seu nome todas as declarações necessarias, elaborar os estatutos da sociedade, assignar acções, approvar e assignar todos os documentos, estipular empregos de dinheiro, fazer declarações de abandono e assignar contractos reaes, fazer especialmente tudo quanto necessario for para conseguir a fundação, publicação e registro da sociedade anonyma por acções; o que promete haver por valido e firme.

O mandatario fica autorizado a contractar consigo mesmo ou como procurador de outro contractante, e a substabelecer em terceiros o presente mandato.

Do que passou-se o presente acto que, depois de lido, foi approved pelo declarante e por elle assignado do proprio punho.—*A. Sandoz e Gangloff.*

Vol. 366, fls. 68, n. 1.688. Registrado em Mülhouse I, aos 18 de fevereiro de 1910.

Recebido ao todo : dous marcos e 20 pfennigs.— Assignatura illegivel.

VII — TRADUÇÃO

Passada em Blainville sur l'Eau, aos nove de fevereiro do anno de 1910.

Perante o abaixo assignado, tabellião Emile Elouard Moutillard, em seu cartorio, em Blainville sur l'Eau, compareceu o Sr. Gustav Adolph Spaeth, director gerente da Société Anonyme des Filatures de Blainville sur l'Eau, morador neste lugar, o qual nomeia pelo presente instrumento seu procurador o Sr. Paul Wenger, banqueiro, morador em Strasburgo, a quem dá poderes e faculdades para represental-o na fundação da Elsässische Aktiengesellschaft für Plantagen in Brasilien e, para isso, fazer e receber em seu nome todas as declarações necessarias, elaborar os estatutos da sociedade, assignar acções, tomar parte em todas as assembleas e votações, approvar e assignar todos os documentos, estipular empregos de dinheiro, fazer declarações de abandono, e assignar contractos reaes, fazer especialmente tudo quanto necessario for para conseguir a fundação, publicação e registro da sociedade anonyma por acções; o que promete haver por valido e firme.

O mandatario fica autorizado a contractar consigo mesmo ou como procurador de um outro contractante, e a substabelecer em terceiros a presente procuração.

Do que lavrou-se acto em original, feito e passado em Blainville sur l'Eau, no cartorio do tabellião Moutillard, aos 9 de fevereiro de 1910.

Depois da leitura, o comparecente Sr. Spaeth assignou com o tabellião. — *A. Spaeth e Moutillard.*

Registrado em Bayon, aos 10 de fevereiro de 1910, fls. 87, vol. 13. — Recebido : 3 francos e 75 centimos. Assignatura illegivel.

Visto, para a legalização da assignatura do tabellião Moutillard em Blainville sur l'Eau, por nós, Juiz do Tribunal de Primeira Instancia de Bayon (Meurthe), aos 10 de fevereiro de 1910, — *Lasard.*

Certifico a exactidão da traducção.

Strasburgo, aos 23 de fevereiro de 1910. — O traductor juramentado, *E. Wagner.*

Vol. 1095, fls. 66, n. 2.598. Registrado em Strasburgo I, aos 25 de fevereiro de 1910. Recebido ao todo: dous marcos e 20 pfgs.—*Kemp.* Por copia, conforme.

O tabellião imperial, conselheiro de justiça. — *Lauterbach.* Chancella do referido tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura do tabellião Lauterbach, desta cidade.

Strasburgo, na Alsacia, aos 3 de março de 1910.—O presidente do tribunal provincial.—*Weyer.* Chancella do referido tribunal.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Weyer, presidente do tribunal provincial.

Strasburgo, aos 9 de março de 1910.

Ministerio da Alsacia Lorena. O secretario de Estado, por delegação: assignado illegivel. Chancella do Ministerio da Alsacia Lorena.

Legalizado — Berlim, aos 15 de março de 1910.

O Ministerio dos Negocios Estrangeiros do Imperio Allemão.

Por delegação: assignatura illegivel.

Chancella do Ministerio dos Negocios Estrangeiros do Imperio Allemão.

Reconheço ser authentica a legalização supra feita no Ministerio dos Estrangeiros do Imperio Allemão, e, para constar onde convier, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil.

Berlim, aos 16 de março de 1910. — José Pinto Guimarães.

Chancella do referido consulado, inutilizando um sello consular do Brazil de 5\$000.

Collas e inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro, estampilhas federaes no valor colectivo de 8\$700.

A assignatura de José Pinto Guimarães, encarregado do Consulado Geral do Brazil em Berlim, estava devidamente legalizada na Secretaria das Relações Exteriores desta Capital Federal, em data de 30 de maio de 1910.

Nada mais continha o referido documento, que fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, passei o presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1910.

Sobre quatro estampilhas, no valor total de 12\$700. — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1910. — D. L. Lacombe.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento, escripto no idioma allemão, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri, em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

RELATORIO DOS REVISORES

Os abaixo nomeados, Anton Schutz, director de banco, e Dr. Hugo Hung, secretario de commercio, ambos de Strasburgo, nomeados pela Camara de Commercio de Strasburgo, em cumprimento do disposto no § 192 do Coligo de Commercio, afim de verificarem a regularidade da constituição da sociedade anonyma «Elsässische Aktiengesellschaft für Plantagen in Brasilien» de Strasburgo, apresentam o seguinte relatorio:

De conformidade com o acto lavrado pelo tabellião, conselheiro de justiça Lauterbach, em Strasburgo, em data de 19 de fevereiro de 1910, as 41 pessoas ou firmas abaixo nomeadas constituíram uma nova sociedade anonyma por acções com sede em Strasburgo.

O contracto de sociedade faz parte do referido acto e em seu paragrapho segundo estabelece como fim da sociedade a compra de terrenos no Brazil, bem como em outros paizes, a exploração de plantações, assim como de todos os negocios industriaes, commerciaes e financeiros a isso ligados.

O capital social é de 1.400.000 marcos e acha-se dividido em 1.400 acções ao portador, de 1.000 marcos cada uma, que foram todas subscriptas pelos incorporadores, contra pagamento em dinheiro.

A subscrição é feita pelo valor nominal, augmentado de 5 %. Subscreveram acções:

	acções
1º. O Sr. conselheiro particular de commercio, Julius Schaller, de Strasburgo.....	126
2º. O Sr. Carl Lamarche, capitalista de Strasburgo.....	116
3º. O Sr. Friederich Rexroth, engenheiro de Saarbrücken.....	50
4º. O Sr. Karl Gunzert, director de banco de Strasburgo.....	60
5º. O Banco de Alsacia e Lorena, de Strasburgo.....	205
6º. O Banco Ch. Staehling, L. Valentin & C.º, de Strasburgo.....	178
7º. O Sr. Dr. José Paes de Carvalho, capitalista, de Paris.....	50
8º. O Sr. Dr. Georg Roth, professor da Universidade de Strasburgo.....	40
9º. O Sr. Leon Scheideker, industrial de Lützelhausen.....	80
10. O Sr. Henri l'Etienne, engenheiro diplomado, do Borna.....	10
11. O Sr. conselheiro de commercio Karl Roth, fabricante, de Saarbrücken.....	50
12. O Sr. professor de universidade Dr. Alfred Wolff, de Strasburgo.....	10
13. O Sr. conselheiro de commercio André Kiener, fabricante, de Colmar.....	50
14. O Sr. André Scheurer, fabricante, de Colmar.....	40

	acções
15. O Sr. Paul Stoecklin, industrial, de Colmar.....	5
16. O Sr. Anselm Wolff, negociante, de Strasburgo.....	40
17. O Sr. Gaston Paire, director de companhia de seguros, de Strasburgo.....	4
18. O Sr. Dr. Ludwig Doderlein, professor de universidade, de Strasburgo.....	10
19. O Sr. director geral Joseph Fesit, de Strasburgo.....	4
20. O Sr. Dr. Julius Schaller, director de salinas, de Strasburgo.....	33
21. O Sr. Alberto Bergmann, director de salinas, de Strasburgo.....	40
22. O Sr. Albert Bergmann Junior, director de salinas, de Strasburgo.....	3
23. O Sr. Leon Ungemach, director de fabrica, de Strasburgo.....	5
24. A firma Ungemach A. G., fabricante de conservas e companhia importadora de Strasburgo.....	5
25. O Sr. Leon Kuhner, negociante de Paris.....	3
26. O Sr. Paul Wenger, director de banco, de Strasburgo.....	10
27. O Sr. Eugen Jacobi, engenheiro diplomado, de Strasburgo.....	10
28. O Sr. Dr. Julius Klein, professor de Universidade de Strasburgo.....	10
29. O Sr. Dr. Leon Brann, director de cervejaria, de Strasburgo.....	3
30. O Sr. Julius Pfaten, capitalista, de Mulhouse (Alsacia).....	10
31. O Sr. Eugen Doyen, fabricante, de Strasburgo.....	5
32. O Sr. Georg Schaal, fabricante, de Strasburgo.....	10
33. O Sr. Edmund Uhry, director de minas, de Strasburgo.....	15
34. O Sr. Karl Adler, fabricante, de Strasburgo.....	40
35. O Sr. Ferdinand Schohl, capitalista, de Strasburgo.....	20
36. O Sr. Gustav Christmann, director de fabrica, de Zornhof, perto de Zabern.....	6
37. O Sr. Albert Sandoz, industrial, de Mulhouse.....	28
38. O Sr. Moritz Schaffer, capitalista, de Strasburgo.....	17
39. O Sr. Adolf Spaetg, capitalista, de Strasburgo.....	10
40. O Sr. Karl Guermont, proprietario, de Metz.....	10
41. O Sr. conselheiro de justiça, Dr. Sigismund Lennig, advogado, em Strasburgo.....	10

Total, como acima..... 1 400

Sobre cada acção foram pagos, em dinheiro, no acto de constituição da sociedade, 50 % do valor nominal, além do premio, isto é, 55 % do valor nominal.

Do referido acto verifica-se mais que os Srs. conselheiro particular de commercio Julius Schaller (na qualidade de presidente) Karl Lamarche (na de substituto do presidente), Dr. Paes de Carvalho, o conselheiro de commercio André Kiener, o professor Georg Roth, o director de banco Gunzert, e Anselm Wolff foram nomeados membros do conselho administrativo e o Sr. Dr. Julius Schaller, director da sociedade.

Em vista das deliberações acima, cumpre-nos verificar o seguinte:

(A) — QUANTO À ENTRADA EM DINHEIRO

Sendo a entrada de 55% sobre cada acção, sobre todo o capital social será ella de Mcs. 770.000. Desta importancia, foram depositados:

No Banco Ch. Staehling, L. Valentin & Comp.....	Mcs. 282.150
No Banco de Alsacia e Lorena.....	Mcs. 487.850

Total como acima..... Mcs. 770.000

Pelo exame dos livros dos bancos acima nomeados, verificamos que essas importancias foram effectivamente pagas e se acham lançadas a credito da nova sociedade. Pela directoria da sociedade foram-nos apresentados outros documentos dos quaes se evidencia que estas importancias acham-se effectivamente a disposição da sociedade.

(B) — DAS DESPEZAS DE INSTALAÇÃO

Na acta de constituição, acha-se fixada a quantia de 30.000 marcos como fundo para reembolso e remuneração das despesas para a fundação e respectiva organização, feitas pela Companhia de Estudos, creada para esse fim e representada pelo conselheiro particular de commercio Schaller. No relatorio do Conselho de Administração essa importancia acha-se comprovada, consistindo nos estudos feitos pela Companhia de Estudos em relação aos lucros provaveis da empreza, na expedição de um perito ao Brazil, na confecção dos estatutos da sociedade, engajamento do pessoal idoneo para a administração e direcção technica e na escolha de machinas proprias para as installações projectadas.

Por nossa vez, examinamos o relatorio apresentado pelo perito enviado ao Brazil sobre o resultado da sua viagem, assim como

a exposição feita pela sociedade de estudos sobre os lucros proveitos da empresa.

Estes relatórios tratam da descrição das terras examinadas para as instalações e do seu possível aproveitamento, das vantagens que poderão advir das plantações a fazer, etc., etc.

Somos de parecer que a importância estipulada para as despesas de instalação é razoável.

C)—Da leitura dos referidos relatórios ficamos convencidos de que o conselho administrativo tem elementos para declarar, com todo o fundamento, em seu relatório, que espera colher bons resultados para a empresa.

D)—Vantagens especiais para certos accionistas, não ha. A gratificação fixada no contracto de sociedade para cada membro do conselho administrativo, como remuneração dos seus serviços, na importância, aliás exigua, de 500 marcos, assim como a coparticipação da directoria e do conselho administrativo nos lucros, são razoáveis e não podem ser consideradas vantagens especiais.

E)—Tambem em todas as outras partes do contracto de sociedade não ha falhas.

Em vista do exposto, e na conformidade das disposições contidas no § 193 do Código de Commercio, confirmamos a exactidão e regularidade das declarações feitas pelos incorporadores para a fundação da sociedade.

Strasburgo, aos 12 de março de 1910. (Assignados). — *Schutz*.
— *Dr. Hang*.—Legalizado.

Strasburgo, aos 8 de abril de 1910.— O escrivão do tribunal, *Weyner*, actuário—

Chancella do Tribunal de Strasburgo.

Reconheço verdadeira a assignatura acima do escrivão do tribunal, actuário *Weyner*.

Strasburgo, 9 de abril de 1910.— O juiz do tribunal, assignatura illegivel.

Chancella do tribunal de Strasburgo.

Arthur Teixeira de Macedo, bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade do Recife, consul geral de primeira classe da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc. etc.:

Certifico que o documento annexo está revestido de todas as formalidades exigidas pelas leis deste paiz; e, para constar, onde convier, passei a presente e fiz sellar com o sello deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil.

Hamburgo, aos 13 de abril de 1910.— *Arthur T. de Macedo*, consul geral.

Estava a chancella do referido consul geral, inutilizando um sello do serviço consular do Brazil, do valor de 5\$000.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro, duas estampilhas federaes valendo, collectivamente, 2\$100.

A assignatura do consul supra, *Dr. Arthur T. de Macedo*, estava devidamente legalizada, em data de 30 de maio de 1910, pela secretaria das Relações Exteriores desta capital.

Nada mais continha o referido documento, que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que, passei o presente, que sellei o com sello do meu officio e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1910.

Sobre tres estampilhas, no valor total de 2\$700 reis. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1910.— *D. L. Lacombe*.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento, escripto no idioma allemão, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Copia.—Ao Imperial Tribunal de Primeira Instancia em Strasburgo.

DECLARAÇÃO PARA O REGISTRO COMMERCIAL

Os abaixo assignados, de conformidade com os documentos juntos, são os fundadores e membros da directoria e do conselho administrativo da sociedade anonyma por acções, constituída sob a firma *Elsassische Aktiengesellschaft für Plantagen in Brasilien*, com séde em Strasburgo.

Requerem pelo presente o lançamento, no Registro Commercial do Imperial Tribunal da Primeira Instancia, da referida sociedade anonyma.

Juntam os annexos que são:

1.º Uma copia do acto notarial de 19 de fevereiro de 1910, contendo o contracto de sociedade, assim como a composição da directoria e do conselho administrativo;

2.º Os relatórios apresentados, de conformidade com o disposto nos paragraphos 192 e 193 do Código Commercial, pelos membros

da directoria e do conselho administrativo e pelos revisores nomeados pela Camara de Commercio de Strasburgo;

3.º O acto da Camara de Commercio de Strasburgo, de 1 de março de 1910, nomeando os revisores;

4.º A declaração da Camara de Commercio de Strasburgo em data de 14 de março de 1910, declarando ter sido apresentado um exemplar do relatório dos revisores;

5.º A conta das despesas de instalação.

Não houve entrada de bens para a sociedade. As acções foram emitidas pelo seu valor nominal, com o accrescimento de um premio de cinco por cento (5 %), isto é, foram emitidas a 105 %. Sobre cada acção pagou-se 50 % e mais o premio de 5 %. Essas importancias foram pagas, em dinheiro, por todos os accionistas. A directoria acha-se na posse das importancias pagas. Ao mesmo tempo, pede-se a averbação da directoria no registro commercial.

Foi nomeado director, de accordo com o contracto de sociedade, o doutor em philosophia *Julius Schaller*, director de salinas, em Strasburgo. Este assigna-se do seguinte modo:—
Dr. Schaller.

Strasburgo, 19 de fevereiro de 1910.

Seguem as assignaturas.

LEGALIZAÇÃO

O abaixo assignado, tabellião *Karl Lauterbach*, com séde em Strasburgo, na Alsacia, certifica verdadeiras as assignaturas acima, feitas na sua presença, dos Senhores:

1.º — *Julius Schaller*, doutor em philosophia, director de salinas, morador em Strasburgo, na qualidade de director da *Elsassische Aktiengesellschaft für Plantagen in Brasilien*, com séde em Strasburgo;

2.º — Conselheiro particular de commercio, *Friedrich Emil Julius Schaller*, director de Banco, em Strasburgo;

3.º — O Sr. *Karl Lamarche*, capitalista, residente em Strasburgo;

4.º — *Karl Gunzert*, director de Banco, em Strasburgo;

5.º — *Eugen Meyer*, director de Banco, em Strasburgo;

6.º — *Paul Wenger*, banqueiro, morador em Strasburgo;

7.º — Exm. Sr. *Dr. José Paes de Carvalho*, capitalista, residente em Paris;

8.º — Professor de Universidade, *Dr. Georg Roth*, morador em Strasburgo;

9.º *Leon Scheideker*, industrial, residente em Lutzelshausen;

10 — *Henri l'Etienne*, engenheiro diplomado, morador em Berna;

11 — Conselheiro de commercio *Karl Roth*, fabricante, morador em Saarbrücken;

12 — Conselheiro de commercio *Andre Kiener*, fabricante, morador em Colmar;

13 — *Anselm Wolff*, negociante, morador em Strasburgo;

14 — *André Scheurer*, fabricante, morador em Colmar;

15 — *Gaston Pairs*, director de companhia de seguros, morador em Strasburgo;

16 — Professor de Universidade *Ludwig Doderlein*, director do Museu de Historia Natural de Strasburgo;

17 — O senhor *Josef Feist*, director geral, em Strasburgo;

18 — *Albert Bergmann*, director de salinas, de Strasburgo;

19 — *Albert Bergmann Junior*, director de salinas, de Strasburgo;

20 — *Leon Ungemach*, negociante, de Strasburgo;

21 — *Leon Küner*, negociante, morador em Paris;

22 — Engenheiro diplomado *Eugen Jacobi*, fabricante, de Strasburgo;

23 — Professor de Universidade, *Dr. Julius Klein*, de Strasburgo;

24 — *Dr. Leon Braun*, director de cervejaria, de Strasburgo;

25 — *Eugen Doyen*, fabricante de pastas, de Strasburgo;

26 — *Georg Schaal*, director de fabrica, de Strasburgo;

27 — *Edmund Uhry*, director de minas, de Strasburgo;

28 — *Karl Adler*, fabricante, de Strasburgo;

29 — *Ferdinand Schohl*, capitalista, de Strasburgo;

30 — Director geral *Gustav Christmann*, de Zornhoff, perto de Zabern;

31 — *Karl Guermont*, proprietario, de Metz;

32 — *Dr. Sigismund Lennig*, advogado e conselheiro de justiça, de Strasburgo;

33 — *Dr. Julius Schaller*, director de salinas, de Strasburgo. Strasburgo, aos 19 de fevereiro de 1910.—*Lauterbach*.

Legalizado. Strasburgo, aos 8 de abril de 1910.— O escrivão, *Meyer*, (actuário).

Chancella do tribunal de primeira instancia de Strasburgo. Reconheço verdadeira a assignatura acima do escrivão actuário *Meyer*.

Strasburgo, aos 9 de abril de 1910.— O juiz do tribunal, *Arends*. Chancella do referido tribunal.

Arthur Teixeira de Macedo, bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade do Recife, consul geral de primeira classe da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Certifico que o documento annexo está revestido de todas as formalidades exigidas pelas leis deste paiz; e, para constar onde convier, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil.

Hamburgo, aos 13 de abril de 1910.—Arthur T. de Macedo, consul geral.

Estava um sello do serviço consular do Brazil, valendo 5\$ inutilizado pela chancellia do referido consulado.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro, duas estampilhas federaes, valendo, collectivamente, 1\$500.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Arthur T. de Macedo, consul geral em Hamburgo (sobre duas estampilhas federaes, valendo ao todo 550 réis).

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1910.—Pelo director geral, L. L. Fernandes Pinheiro.

Chancellia da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil. Nada mais continha o referido documento, que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que, passei o presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1910.

Sobre tres estampilhas, no valor total de 2\$000.—Rio de Janeiro, 31 de maio de 1910.—D. L. Lacombe.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma allemão affirm de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Extracto:—Do registro das sociedades do Imperial Tribunal de Primeira Instancia de Strasburgo, na Alsacia—Volume XI—N.48.

Numero progressivo: 48.

Firma e sede da sociedade: Elsässische Aktiengesellschaft für Plantagen in Brasilien (Sociedade Anonyma Alsaciana de Plantações no Brazil) com sede em Strasburgo.

Disposições estatutórias da sociedade:

A duração da sociedade é por prazo indeterminado. O fim da sociedade é a compra de terrenos no Brazil bem como em outros paizes, a exploração do plantações e de todos os negocios industriaes, commerciaes e financeiros a isso ligados.

A sociedade é autorizada a empreheender outras especies de industrias, estabelecer colonias e adquirir emprezas semelhantes ou diferentes, ou a fazer parte das mesmas.

O capital social é de marcos 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil marcos.)

O unico membro da directoria é o Sr. Dr. Julius Schaller de Strasburgo.

O contracto de sociedade foi lavrado no dia 19 de fevereiro de 1910.

A sociedade é representada pela directoria em juizo ou fóra delle.

A directoria compõe-se de um ou mais membros nomeados e escolhidos pelo conselho de administração.

Juntamente com os membros componentes da directoria, póde o conselho administrativo nomear membros supplentes.

Todas as declarações e assignaturas que envolverem responsabilidade para a sociedade deverão ser assignadas:

a) por um membro da directoria que, por decisão do conselho administrativo, tenha sido especialmente autorizado a representar a sociedade e assignar sosinho a firma social;

b) por dous membros da directoria;

c) por um membro da directoria, juntamente com um procurador;

d) ou por dous procuradores.

A firma da sociedade será feita de fôrma que a assignatura do ou dos signatarios seja posta sob a firma escripta ou do chancellia, com um additivo indicando a procuração, quando os signatarios forem procuradores.

O conselho administrativo poderá tambem decidir que a sociedade será validamente representada por um só procurador.

Registrada aos 17 de março de 1910.—Certifico a exactidão do extracto.—Meyer—Actuario, escrivão do Imperial Tribunal de Primeira Instancia. Chancellia do referido tribunal.

Certifico verdadeira a assignatura supra do Actuarior Meyer, desta localidade.

Strasburgo aos 24 de março de 1910.—Imperial Tribunal de Primeira Instancia.—Arends, juiz do tribunal.

Chancellia do Tribunal de Primeira Instancia de Strasburgo.

Certifico, que este documento está revestido de todas as formalidades exigidas pelas leis deste paiz; e, para constar onde convier, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil.

Hamburgo, 13 de abril de 1910.—Arthur T. de Macedo, consul geral.

Estava a chancellia do alludido consulado, inutilizando um sello do serviço consular do Brazil, no valor de 5\$000.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro, duas estampilhas federaes valendo collectivamente 900 réis.

A assignatura do consul geral em Hamburgo Sr. Arthur T. de Macedo estava devidamente legalizada nesta Capital em data de 30 de maio de 1910, pela Secretaria das Relações Exteriores.

Nada mais continha o referido documento, que fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 31 de maio de 1910.

Sobre duas estampilhas, no valor total de 1\$200.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1910.—D. L. Lacombe.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma allemão, affirm de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

NOMEAÇÃO DE UM REPRESENTANTE

Lavrada em Strasburgo no cartorio do tabellião no anno de 1910, aos sete dias do mez de abril.

Perant: o abaixo assignado, conselheiro de justiça Karl Lauterbach, tabellião residente em Strasburgo, compareceu o Sr. Dr. Julius Schaller, director de Siliias, morador em Strasburgo, pessoalmente ao thecido do referido tabellião, agindo no presente acto na sua qualidade de unico membro da directoria da firma Elsässische Aktiengesellschaft für Plantagen in Brasilien. (Sociedade Anonyma Alsaciana de Plantações no Brazil) com sede em Strasburgo, de accôrdo com o lançamento no registro de sociedades do Tribunal Imperial de Strasburgo, volume XI, fs. 48, de 17 de março de 1910.

O comparecente declarou para constar que pelo presente instrumento nomeia representante da referida Sociedade Anonyma no Brazil, o Sr. Dr. Gottfried Hagmann, director de plantações em Cicaal Grande no Estado do Pará; o referido procurador da sociedade ficou investido de poderes para representá-la em juizo e fóra delle.

Do que se lavrou acto que, depois de lido, foi approvado pelo comparecente e por elle assignado de proprio punho.—J. Schaller.—Lauterbach.

Chancellia do tabellião.

Volume 1.099, fs. 7, n. 39 -- Registrado Strasburgo I, aos 8 de abril de 1910. Recebidos: 2 marcos e 20 pfgs.—Kemp.

Certifico verdadeira a assignatura acima do tabellião Lauterbach, desta localidade.

Strasburgo, Alsacia, aos 8 de abril de 1910.—O presidente do tribunal (Assignatura illegivel).

Chancellia do tribunal de Strasburgo.

Arthur Teixeira de Macedo, bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade do Recife, consul geral de 1ª classe da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc., etc.

Certifico que o documento annexo está revestido de todas as formalidades exigidas pelas leis de poiz e para constar, onde convier, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello deste consulado geral dos Estados Unidos do Brazil.

Hamburgo, aos 13 de abril de 1910.—Arthur T. de Macedo, consul geral.

Chancellia do referido consulado inutilizando um sello consular do Brazil, no valor de 5\$000.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro, duas estampilhas federaes valendo collectivamente 900 réis.

A assignatura supra do Sr. Arthur T. de Macedo estava legalizada nesta Capital em data de 30 de maio de 1910 pela Secretaria das Relações Exteriores.

Nada mais continha o referido documento, que fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1910.

Sobre duas estampilhas, no valor total de 900 réis. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1910.—D. L. Lacombe.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro por nomeação da

meritíssima Junta Commercial da Capital Federal, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma allemão afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja tradução é a seguinte :

TRADUÇÃO

Procuração—Passada em Strasburgo no cartorio do tabellião, no anno de 1910, aos sete dias de abril.

Perante o abaixo-assinado, conselheiro de justiça Karl Lauterbach, tabellião, residente em Strasburgo, compareceu o Sr. Dr. Julius Schaller, director de Salinas, morador em Strasburgo, pessoalmente conhecido do mesmo tabellião, agindo no presente instrumento na qualidade de unico membro da directoria da firma Elsässische Aktiengesellschaft für Plantagen in Brasilien, com sede em Strasburgo, de accordo com o lançamento no Registro de Sociedades do Tribunal Imperial de Strasburgo, volume XI, fls. 48, de 17 de março de 1910.

O comparecente declarou para constar que pelo presente nomeia seu procurador o Sr. Dr. Leopoldo Carrão de Magalhães Castro, no Rio de Janeiro, a quem outorga procuração bastante e poderes para por elle e em seu nome obter do Governo brasileiro autorização para a referida sociedade ser reconhecida e ter licença para funcionar no Brazil explorando os negocios para os quaes foi constituída.

O mandatario fica autorizado a fazer todos os requerimentos e petições necessarios para o fim alludido, representar o mandante perante todas as autoridades e tribunaes, produzir todas as provas necessarias, assignar documentos, escripturas e requerimentos de toda a sorte, e fazer em geral tudo quanto necessario for, podendo subestabelecer a procuração em terceiros.

Do que se lavrou acto, que, depois de lido, foi approved pelo outorgante e por elle assignado do proprio punho.—*Lauterbach.—J. Schaller.*

Chancella do tabellião.

Volume 1.099—fls. 7—n. 38—registrado Strasburgo I aos 8 de abril de 1910. Recebidos: 2 marcos e 20 pfgs.

Assignado, illegivel.

Reconheço verdadeira a assignatura acima, do tabellião Lauterbach, desta localidade.

Strasburgo aos 8 de abril de 1910.

O presidente do Tribunal:

Assignatura illegivel.

Chancella do Tribunal de Strasburgo (Alsacia).

Arthur Teixeira de Macedo, bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade do Recife, consul geral de 1ª classe da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc. etc.

Certifico que o documento annexo está revestido de todas as formalidades exigidas pelas leis deste paiz; e para constar onde convier passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil.

Hamburgo, aos 13 de abril de 1910. — *Arthur T. de Macedo*, consul geral.

Chancella do referido consulado, inutilizando um sello do serviço consular do Brazil, valendo 5\$000.

Collada e inutilizada na Recebedoria do Rio de Janeiro uma estampilha federal de 1\$000.

A assignatura do consul supra, Dr. Arthur T. de Macedo, estava legalizada nesta Capital, em data de 30 de maio de 1910, pela Secretaria das Relações Exteriores.

Nada mais continha o referido documento, que fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto

Em fé do que, passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1910.

Sobre duas estampilhas, no valor total de 900 réis.—Rio de Janeiro, 31 de maio de 1910.—*D. L. Lacombe.*

DECRETO N. 8.059 — DE 9 DE JUNHO DE 1910

Crêa uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio de Leopoldina, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional do municipio de Leopoldina, no Estado de Pernambuco, uma brigada de infantaria com a designação de 118ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo sob ns. 352, 353 e 354 e de um batalhão de reserva sob n. 118, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do mesmo municipio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.030 — DE 9 DE JUNHO DE 1910

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Cataguazes, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Cataguazes, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 212ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 634, 635 e 636, e um do da reserva, sob n. 212, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.061 — DE 9 DE JUNHO DE 1910

Altera o art. 5º do decreto n. 7.783, de 31 de dezembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º Fica alterado o art. 5º do decreto n. 7.783, de 31 de dezembro de 1909, passando a ser de 3 % a gratificação de 1 % marcada no mesmo artigo para remuneração do fiscal do imposto de transporte no Estado de S. Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.063 — DE 9 DE JUNHO DE 1910

Eleva de 60 para 90 dias o prazo estabelecido no art. 1º do regulamento annexo ao decreto n. 7.945, de 7 de abril de 1910, para a concorrência relativa a matadouros modelos e entrepostos frigorificos, destinados á conservação e transporte de productos nacionaes e estrangeiros, de facil deterioração

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve:

Fica elevado de 60 para 90 dias o prazo estabelecido no art. 1º do regulamento annexo ao decreto n. 7.945, de 7 de abril de 1910, para a concorrência relativa a matadouros modelos e entrepostos frigorificos, destinados á conservação e transporte de productos nacionaes e estrangeiros, de facil deterioração.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 8.064 — DE 9 DE JUNHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 40:000\$ para auxiliar as exposições-feiras de Bagé e Uruguayana e as que se realizarem nos outros municipios da Republica, obedecendo ao mesmo typo de organização

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 30, letra A, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e ouvido o Tribunal de Contas, na fôrma do art. 70, § 5º do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 40:000\$ para auxiliar as exposições-feiras de Bagé e Uruguayana e as que se realizarem nos outros municipios da Republica, obedecendo ao mesmo typo de organização,

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 8 do corrente mez, foi concedido ao professor do Instituto Benjamin Constant, Cesario Christino da Silva Lima, o accrescimento de 20 % de seus vencimentos, na importancia de 1:640\$ annuaes, visto ter completado 20 annos de serviço effectivo no magisterio em 15 de abril ultimo.

Por outros de 9 do corrente mez:

Foi exonerado, a pedido, João Maximiano da Costa e Silva do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de S. Miguel dos Campos, na secção das Alagoas.

Foram declarados sem effeito, por não terem sido solicitados no prazo legal, os decretos:

De 17 e 31 de dezembro de 1908, que nomearam José Marques de Moraes Sobrinho e Pedro Eloy Gomes para os logares de 1º e 2º supplentes do substituto do juiz federal no municipio de Rio Preto, na secção de Minas Geraes;

De 20 de fevereiro de 1905 e 19 de novembro de 1908, que nomearam o tenente coronel Casemiro Martins dos Santos, Franklin Gomes dos Santos e Vicente Francisco do Oliveira para os logares de 1º e 3º supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Patrocínio, na secção de Minas Geraes.

Por outros também de 9 do corrente foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal pelo tempo de quatro annos e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio da Villa de S. Francisco

3º supplente o coronel Luiz de Oliveira Mendes.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Patrocínio

1º, supplente, Theophilo Alves Barbosa;

3º supplente, Francisco Alves de Souza, ajudante do procurador, Quintiliano Alves de Souza Oliveira.

Municipio do Rio Preto

supplente, Hugo Victorio da Costa.

2º supplente, Juvenal de Oliveira Pinto.

Por outros da mesma data foram mandados aggregar ao 1º regimento de infantaria da Força Policial do Districto Federal, por um anno, o capitão Julio de Carvalho Borges e o tenente Julio Henrique dos Santos, visto terem sido julgados incapazes para o serviço de armas, em inspecção de saúde a que foram submettidos.

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados por decreto de 28 de abril ultimo para os postos de alferes da 3ª companhia do 64º batalhão de reserva da Guarda Nacional da comarca de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, chamam-se Antonio José da Cruz e João Antonio Allon e não como foi publicado no *Diario Official* de 6 de maio findo.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 2 de junho, foi nomeado o bacharel Cromwell Barbosa de Carvalho para o logar do procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, sendo exonerado do mesmo cargo, a seu pedido, o bacharel João Tavares de Carvalho e Silva.

— Por outros de 9 do mesmo mez, foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco: 3º escripturario, o 4º escripturario da mesma repartição Oscar José da Silva;

Para a Alfandega do Rio de Janeiro: conferente, o 1º escripturario da mesma repartição José da Silva Rego; 1º escripturario, o conferente da de Pernambuco Jilio Sylvio de Miranda;

Para a Alfandega de Pernambuco: conferente, o 1º escripturario da mesma repartição Manoel Ribeiro de Carvalho Junior; 1º escripturario, o 2º bacharel João Vicente da Silva Costa Junior; 2º escripturario, o 3º Ernesto Paiva; 3º escripturario, o 4º João Sylvio de Miranda.

— Por decretos da mesma data:

Foi aposentado, nos termos da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, João Dias de Mello no logar de conferente da Alfandega do Rio de Janeiro;

Foi exonerado, a seu pedido, o 1º escripturario da mesma alfandega Leopoldo Augusto Ribeiro Bhering do logar de delegado fiscal, em commissão, do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 9 do corrente:

Foi reformado, de conformidade com a lei n. 640, de 31 de julho de 1852, e decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, no Corpo de Saúde da Armada, o capitão-tenente graduado pharmaceutico Alvaro Augusto de Carvalho, no posto de capitão-tenente e percebendo 19 quotas do soldo correspondente a este posto, visto estar invalido e contar 19 annos de serviço;

Foi exonerado o capitão da fragata Silvinato de Moura, do cargo de commandante do navio-escola *Benjamin Constant*, a pedido;

Foi nomeado o capitão-tenente Augusto Carlos de Souza e Silva, para exercer o cargo de addido naval á legação do Brazil em França.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 2. 81 — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910.

Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

Tendo-se verificado que não foi excedido o duodecimo do credito da consignação « Para renovação das grades, etc. » da verba n. 27 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio vigente, declaro-vos que fica sem effeito o aviso n. 2.721 de 4 de junho corrente.

Saude e Fraternidade. — *Esmeraldino Bandeira*.

Expediente de 7 de junho de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos portuguezes Augusto da Costa e Silva e Antonio da Costa Agra, residentes no Estado do Amazonas. — Remettam-se as portarias ao governador do dito Estado.

— Concederem-se as seguintes licenças:

De seis mezes, para tratar de saúde, com os vencimentos na forma da lei, ao Dr. Joaquim Climerio Dantas Bião, preparador da cadeira de physiologia da Faculdade de Medicina da Bahia;

De tres mezes, para tratar de saúde, com os vencimentos na forma da lei, ao Dr. Genaro Lins de Barros Guimarães, lente da Faculdade de Direito do Recife;

De tres mezes, em prorogação, para tratar de saúde, com os vencimentos na forma da lei, ao bacharel Luiz Villares Frazoso, sub-secretario da Faculdade de Direito do Recife;

De tres mezes, para tratar de seus interesses, ao bacharel Sylvio Revilacqua, secretario do Internato Bernardo de Vasconcellos.

— Foi concedida ao Dr. Antonio do Prado Valladares a exoneração que pediu do cargo de assistente da cadeira de clinica propedeutica da Faculdade de Medicina da Bahia.

— Foi nomeado o engenheiro Emilio Pires Machado Portella para exercer interinamente o cargo de substituto da 1ª secção da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

— Comunicou-se ao Ministerio da Fazenda haverem sido designados para internos das cadeiras: de clinica medica, o alumno Aristides Claudio de Mello, na vaga deixada por André Pio dos Santos; de clinica cirurgica, o alumno Dermeval de Vasconcellos Rosa, na vaga aberta com a exoneração de Edesio Silveira; de clinica psychiatrica e moléstias nervosas, o alumno Zacheu Esmeraldo da Silva, na vaga que deixou Roberto Cesar de Andrade Duque Estrada; todos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao curso annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fora, que o director do referido estabelecimento não pôde recusar a guia de transferência ao alumno Alcides de Alvim Rezende;

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro que subsiste a concessão feita pelo aviso de 23 de julho de 1909 a Antonio Alves Barata.

— Foram autorizados:

O director da Faculdade de Direito de S. Paulo a admitter Francisco Antonio Borges Junior e Euclides Ferreira Gomes á matricula nessa faculdade;

O delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre do Direito do Rio de Janeiro a admitter Gustavo Dodi Barroso á matricula nessa faculdade;

O delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro a admitter Attila Terra Lopes á matricula nessa faculdade;

O delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Macedo Soares a admitter o menor Sylvio Couto Fernandes á matricula nesse estabelecimento.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Estado de Minas Geraes a portaria que nomeia o Dr. Lindolpho Ferreira Lage para o cargo de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de Minas, solicitando-se que dê ou mande dar posse ao nomeado;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros desta Capital, em referencia ao officio n. 201, de 1 de abril ultimo, e assim de que tenham o conveniente destino, os decretos de 28 do dito mez de abril e as medalhas de dis-

tinção do 1º classe, que os acompanham e foram concedidas ao 2º sargento Frederico da Costa Nogueira e aos soldados Jorge Martinez e João Dias Vianna, pertencentes a essa corporação, os quaes retiraram de cima de um poste, ainda com vida, na manhã de 29 de março do corrente anno, o cabo de esquadra Cypriano Seranhim das Neves, que veio a fallecer no quartel em consequencia do forte choque electrico que recebeu de um cabo da Companhia Light and Power que passa junto ao referido poste;

Ao commandante do dito corpo, afim de que tenham o conveniente destino, o decreto de 22 de abril ultimo e a medalha de distincção de 1º classe que o acompanha e foi concedida ao soldado desse corpo Manoel Cardoso da Silva, que, no dia 3 de dezembro de 1909, salvou, com risco da propria vida, a do menor Paulo Paschoal, quando este se achava prestes a ser colhido por um carro da Directoria Geral de Saude Publica, na rua dos Coqueiros, nesta cidade.

Expediente de 9 de junho de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De cinco mezes, sem vencimentos, ao guarda civil de 1º classe Luiz Martins Barros, para tratar do negocios de seu interesse;

De 90 dias, para tratamento de saude, ao guarda civil de 1º classe Domingos Renovato Meira;

De 45 dias, para o mesmo fim, ao anspeçada da Força Policial Antonio Coelho de Oliveira.

—Remetteram-se:

Ao presidente do Estado de S. Paulo o termo de obito, lavrado a bordo do paquete hollandez *Austelland*, relativo á passageira Juliana Vouroy, residente no mesmo Estado;

Ao do Estado da Parahyba cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Acre*, relativo ao passageiro Felix Romualdo, natural do mesmo Estado;

Ao juiz da 1ª Pretoria a certidão de obito de Adolpho de Araujo Vianna, residente nesta Capital e fallecido a bordo do paquete francez *Atlantique*.

—Requisitou-se do presidente do Estado de S. Paulo, afim de poder ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida ás justicas da Alemanha, a requerimento do Januario Loureiro, para citação de D. Martha von Kornngiwald, que informo quaes são os procuradores do requerente naquella paiz, afim de se dar conhecimento disso á Legação do Brazil em Berlim.

Requerimentos despachados

Bacharel Diogenes Celso da Nobrega, juiz preparador do 3º termo judiciario da comarca do Alto Acre, no territorio do Acre. —Requeira ao Congresso Nacional.

Bacharel Marcilio Mourão, 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de Belém do Descalvado, na secção de S. Paulo. — Não é caso de exoneração, visto já haver o requerente terminado o quadriennio.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos do Thesouro Nacional:

De 298\$, jantar fornecido ao Segundo Tribunal do Jury, na sessão de 18 de maio findo;

De 300\$, aluguel relativo a maio findo, das salas destinadas ás sessões das juntas correccionaes e audiencias dos juizes da 3ª, 6ª e 9ª pretorias;

De 15\$750, publicações feitas no *Diario Official* para o Juizo da 14ª Pretoria, no 1º trimestre do corrente anno;

De 51\$300, indemnização ao agente-the-soureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, por despesas por elle pagas em maio ultimo;

De 800\$, aluguel, relativo a maio findo, do predio occupado pelo escriptorio de obras deste ministerio;

De 207\$209, medalhas de distincção fornecidas pela Casa da Moeda, para este ministerio, em maio ultimo;

De 39\$400, indemnização ao porteiro da Corte de Appellação, por despesas miudas por elle pagas em maio findo;

De 159\$500, fornecimentos feitos, em maio findo, ao Juizo Federal da 2ª vara;

De 9\$330\$79, folhas, relativas a maio findo, de diarias e vencimentos dos funcionarios da Casa de Correção;

De 240\$, folha, relativa a maio findo, dos vigias empregados na Escola Nacional de Bellas Artes.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do 2º districto sanitario maritimo, do officio n. 87 de 1 do corrente;

Ao chefe de policia, do officio n. 4.180, de hontem datado.

—Communicou-se ao juiz da 11ª Pretoria que Luiz Bastos Machado não é empregado desta repartição.

—Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade deste ministerio, no sentido de ser indemnizado o administrador do Desinfectorio Central, Desiderio Pagani, da quantia de 200\$400, que despendeu com as despesas de prompto pagamento do mesmo estabelecimento, em maio ultimo.

—Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validade de Antonio de Oliveira Campos, Arthur Monteiro de Oliveira, Francisco Gomes dos Santos, Homero Cansado, Manoel da Costa, Joaquim Maia, Raphael Maria de Sá Freire, Alberto de Oliveira de Araujo Lima, Waldemar Leite Bastos, Salvador dos Santos Silva, Francisco Fernandes Cesar Leite, Olavo de Oliveira, Leonel Pinto Ribeiro, Thomaz Dias, Antonio Villas-Boas, Salvador Pontarelli, Luiz de Sima, Moyses de Menezes, Estevam Falcão Ribeiro Bastos, Antonio de Oliveira Lima, Geraldo Barreto e Ladislão Netto.

Ao Ministerio da Fazenda, o de João Dias de Mello.

Requerimentos despachados

Luiza Leonor Garcia Patto (1º districto). —Deferido.

Almirante Carlos Balthazar da Silveira (1º districto). —Queira comparecer á secção de engenharia.

Francisco José de Oliveira (1º districto). — Não pôde ser attendido.

Jorge Molier (1º districto). — São concedidos 60 dias.

A. B. Ramalho Ortigão (2º districto). — São concedidos 30 dias.

Antonia Monteiro Soares (2º districto). — Certifique-se.

Antonio José de Miranda (3º districto). — São concedidos 90 dias.

Vicente da Silva Paranhos (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Sarah de Queiroz e Mello (3º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia. Fica relevada a multa.

Antonio Manoel da Silva (3º districto). — São concedidos 90 dias.

José Narcizo Soares Brandão (3º districto). — São concedidos 60 dias.

Alexandre Pereira de Figueiredo Tondella (3º districto). — Não pôde ser attendido.

José Luiz dos Santos (3º districto). — São concedidos 90 dias.

Empresa de Mineração e Tintas «Ancora» (4º districto). — São concedidos 30 dias.

Manoel Joaquim Fernandes Palheiros (4º districto). — Não pôde ser attendido.

João Ribeiro de Moura (4º districto). — Fica reduzida ao minimo.

Empresa de Mineração e Tintas (4º districto). — São concedidos 30 dias.

Daniel Duran (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Daniel Duran (4º districto). — São concedidos 60 dias.

José Maria Fernandes (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Pedro Julio Lopes (5º districto). — Será attendido nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Jesuina Bittencourt Fernandes (6º districto). — São concedidos 45 dias.

Alessander Segliere (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

José Ferreira Ruas (6º districto). — Certifique-se.

Isabel Elisa da Costa Motta (6º districto). — São concedidos 60 dias.

Barão de Vidal (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Gonçalo Torquato de Oliveira Castro (6º districto). — São concedidos 60 dias.

Dr. Carlos Oscar Lessa (6º districto). — As obras ficarão adiadas, conservando-se fechado o predio.

Manoel Moreira da Costa (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Augusto Lopes Gallo (6º districto). — Queira assignar o termo de intimação.

Antonio de Almeida Pinho (6º districto). — Pode ser habitado o predio, ficando adiados os melhoramentos para quando esta directoria julgar opportuno.

Elmundo Chaves Monteiro (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Antenor Pinto Duarte (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Elvira Edith Dermeval da Fonseca (9º districto). — São concedidos 60 dias.

João Manoel de Moraes (9º districto). — São concedidos 30 dias.

Rosa Gomes da Motta (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Armando Antas de Almeida. — Deferido.

Manoel Airoza. — Deferido.

Nicolino Moreno. — Deferido.

Lauro Pereira Travassos. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos do 9 do corrente:

Foi nomeado o cidadão Americano Dulto de Almeida para exercer interinamente o cargo de assistente do Laboratorio do Serviço Medico-Legal, durante o impedimento do effectivo Dr. Violantino Santos, que se acha licenciado, sem vencimentos, para tratamento de saude.

—Foram concedidos 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, ao commissario de 2ª classe do 24º districto policial, João Alberto Soares Gonçalves.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 4 do corrente, foi nomeado João Gomes de Oliveira para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo da 34ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul, sendo exonerado do mesmo cargo, por abandono de emprego, Acrycio de Oliveira.

— Por titulos de 9 do mesmo mez:

Foram nomeados:

Marcilio Dias para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscrição do Estado de Goyaz;

Antonio da Fonseca Centeno para o de collecter das rendas federaes em S. Jeronymo, Estado do Rio Grande do Sul.

Foi exonerado Antonio Ludovico da Costa Couto do lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscrição do Estado de Goyaz.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De tres mezes, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, Rodolpho Lopes dos Santos;

De igual tempo, ao 2º escripturario da Alfandega do Maranhão, Solon Protazio Coelho de Souza;

De 90 dias, em prorrogação, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará, Augusto Lessa;

De 60 dias, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscrição do Estado do Pará, Ananias Theophilo Serpa.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de junho de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 89—Para que possa ser lavrada, conforme solicitastes em aviso n. 312, de 7 de maio ultimo, a escriptura de doação de um terreno na avenida S. Boa Ventura, no bairro do Fonseca, em Nieheroy, feita a esse ministerio pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, para a construcção de um quartel destinado a 8ª companhia de caçadores, rogo vos digneis determinar a remessa ao Thesouro do acto da assemblea daquelle Estado, autorizando o governo a fazer a doação, e de uma planta do terreno com as dimensões exactas de frente, frente a fundos, fundos e confrontações, devendo na mesma ser assignalada a propriedade particular encravada.

Rogo-vos, outrossim, informeis não só si as quatro casas e palhoças se acham ou não no terreno doado e si são de propriedade particular, de forma a serem os terrenos por ellas occupados excluidos da doação, mas tambem qual o funcionario que representará o Estado na escriptura.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 83—Communico-vos, para os fins convenientes, que importou em 503\$980 a cambial de frs. 792.42, adquirida em virtude da requisição constante do vosso aviso n. 1.682, de 30 de março ultimo, para occorrer ao pagamento das despesas de assignaturas de jornaes e revistas para a Bibliotheca Nacional, por conta da verba 31ª do orçamento desse ministerio, tendo sido a referida importância registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da marinha:

N. 59—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 1.860, de 20 de abril proximo findo, relativo a divida de exercicios findos, na importancia de 3:390\$, de que é credor o patrão-mór da Capitania do Porto do Maranhão, Antonio Francisco de

Paiva, proveniente do gratificações que deixou de receber nos exercicios de 1900, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906 e 1907, rogo vos digneis providenciar para que seja incluída no calculo a parte relativa ao mez de dezembro de 1899, que não está prescripta.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 149—Cabe-me levar ao vosso conhecimento que o Tribunal de Contas, em sessão de 20 de maio ultimo, segundo communicou o seu presidente em officio n. 374, de 24 do mesmo mez, resolveu julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 960\$. prestada por D. Firmina de Almeida Magalhães e Souza, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Santa Isabel do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 150—Em referencia ao vosso aviso n. 213, de 14 de maio ultimo, rogo vos digneis determinar a remessa a esse ministerio, não só do orçamento das obras para a construcção dos cães de alvenaria projectados em frente á Alfandega de Pernambuco e a que allude o engenheiro chefe da comissão fiscal e administrativa do porto de Recife na informação transmittida com o aviso desse ministerio n. 144, de 24 de abril proximo findo, mas tambem do parecer e do orçamento dos trabalhos de reparação que o alludido engenheiro entende que devem ser feitos provisoriamente nos armazens e trapiches daquelle alfandega, até que sejam resolvidas as obras definitivas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 151—Não constando do processo encaminhado com o vosso aviso n. 49, de 14 de abril ultimo, a data em que Nicernelio Baptista foi nomeado chefe de 1ª classe da administração dos Correios de S. Paulo, rogo vos digneis, não só prestar tal esclarecimento, alim de se poder resolver sobre a expedição do titulo de vencimento de inactividade d'aquele funcionario, aposentado por decreto de 16 de dezembro do anno passado, como tambem informar si o aposentado de quem se trata pagou o sello proporcional pelas suas nomeações ou melhoria de vencimento e si satisfaz as joias e contribuições para o mntepio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. procurador da Republica:

N. 69—Em resposta ao vosso officio n. 91, de 16 de maio ultimo, pedindo informações que vos habilitem a defender os interesses da União na acção contra a mesma proposta por Francisco José da Costa, para annullação do acto que o demittiu do lugar do 2º escripturario da Alfandega desta Capital, cabe-me declarar-vos que os factos que motivaram a demissão do mesmo escripturario constam do relatório publicado no *Diario Officiel*, de 11 de maio do anno passado, no qual encontrareis os elementos de que precisaes.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 96—Enviando-vos o incluso processo, transmittido pela delegacia fiscal em Santa Catharina, com o officio n. 37, de 23 de março proximo findo, consulto-vos sobre a legalidade do credito que de accordo com o art. 58, n. 1, da vigente lei orçamentaria da despeza, deve ser aberto a este ministerio, na importancia de 38:615\$350, para occorrer á restituição de direitos aduaneiros pagos na Alfandega de Florianopolis, pelo Governo daquelle Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de junho de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 840—Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro attendendo ao que requereu a Irmã S. Diniz, superiora do Orphanato Santo Antonio, nesta Capital, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 32, do art. 2º da Tarifa vigente, de uma caixa, mencionada no incluso documento, contendo pequenas estatuas destinadas ao mesmo estabelecimento.

N. 841—Communico-vos, para devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.274, de 19 de março ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 25 volumes marca:—Destroyer de alto mar, Parahyba 1.265 e Destroyer de alto mar Alagoas 1.266.—Ministerio da Marinha—Rio de Janeiro, contendo sobresalientes, vindos no vapor *Titan*, consignados áquelle ministerio.

N. 842—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.390, de 25 de maio ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 4.740.656 kº de carvão Cardiff, vindos no paquete *Celtic Princess*, consignados áquelle ministerio.

N. 843—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.295, de 19 de maio ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º, das Preliminares da Tarifa, de dois volumes marca:—MM. Rio, contendo Lona de linho, vindos no vapor *Titan*, consignados áquelle ministerio.

N. 844—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Sr. Antonio Van Erven em petição de 26 de março ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, aos termos do art. 2º alinea XI, ns. 1 e 6 da vigente lei orçamentaria da receita, de uma turbina hydraulica para accionar as machinas de fabricar manteiga e 50 000 latas estampadas, desarmadas, para o acondicionamento do producto, conforme a inclusa relação; material que o requerente pretende importar com destino á sua fabrica de laticinios, estabelecida em Macuco, Estado do Rio de Janeiro.

N. 845—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.275, de 19 de maio ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 209 saccos com a marca T—W & Comp.—Rio, pesando 20.407 kilos de carvão de pedra para amstr, viudas de New York no vapor *S. Paulo*, consignados áquelle ministerio.

N. 846—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.316, de 20 de maio ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º, das Preliminares da Tarifa, de sete fardos contendo lona de algodão, MM, Rio de Janeiro, pesando 1.655, kilos, vindos de Liverpool no

vapor *Camoens*, consignados áquelle ministerio.

N. 847 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.319, de 20 de maio ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º, das Preliminares da Tarifa, de duas caixas com a marca Ministerio da Marinha—Rio de Janeiro, pesando bruto 303 kilos e 700 grammas, contendo colchetes e fivellas de latão, vindas do Southamton no vapor *Asturias*, consignadas áquelle ministerio.

N. 848 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 2 do corrente, resolveu autorizar o o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º, das Preliminares da Tarifa, de oito caixas, contendo vidro armado, destinadas á Escola de Artilharia e Engenharia do Realengo, conforme solicitou o seu director, em officio n. 467, de 10 de maio ultimo, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 852, do dia seguinte.

N. 849—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu R. Souza Comp., em petição de 29 de abril ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, dos machinismos referidos na inclusa relação, destinados ao fabrico de farinha de banana.

N. 850—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no aviso n. 97, de 19 de maio ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, dos 55 volumes abaixo discriminados, contendo materiaes destinados ás obras do Jardim Botânico, a saber: 10 amarrados, marca NM—Rio, ns. 1/10, pesando 2.585 kilos, contendo barras de ferro para obras de cimento armado; 20 engradados, com a mesma marca, ns. 11/30, pesando 7.005 kilos, contendo metal *deployé* (systema Kolm); 16 engradados marca AR—M—Rio, ns. 33 a 48, pesando 4.364 kilos, contendo identico material; 2 caixa, da mesma marca ns. 31 e 32, pesando 293 kilos, com grampos de ferro para o mesmo fim; 4 engradados e 3 barricas, com a referida marca, ns. 1a/4 a e 5 a/7 a, pesando 450 kilos, contendo tintas impermeaveis, conforme os inclusos documentos.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 38—Em observancia ao despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente mez, exarado no officio da Caixa da Amortização, n. 108, de 4 maio ultimo, peço vos digneis de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extra viadas, ns. 49.874 e 49.875, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, emitidas em 1860, do juro annual de 5 %, inscriptas naquella caixa em nome de Eduardo Lee.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 108—Declaro-vos para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 25, de 16 de abril ultimo, em que o provedor do Collegio dos Orphãos de São Joaquim, nesse estado, solicita isenção de direitos para material destinado ao mesmo Instituto, decidui, por acto de 18 de maio proximo findo, que só poderá ser deferida a isenção sollicitada, si o requerente provar que a instrução é ministrada em predio de sua propriedade.

—Sr. collector federal em Campos:

N. 19—Autorizo-vos a pagar ao agente fiscal Hyppolito Leão de Azevedo a importância de 50\$, correspondente á metade da multa imposta á firma Pereira & Magalhães, por infração do regulamento dos impostos de consumo.

Incluso, vos devolve o processo que se refere ao assumpto e que encaminhastes á Directoria da Despeza, com o vosso officio n. 51, de 22 de março ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 73—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu José Lubrich, economo do Seminario Episcopal dessa cidade, na petição encaminhada com o vosso officio n. 79, de 19 de abril ultimo, resolveu, por acto de 27 de maio proximo findo, autorizar, de conformidade com o art. 2º, alinea XI, § 11, da vigente lei orçamentaria da receita, o despacho, livre de direitos, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ao abastecimento de agua do seu uso particular.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 34—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu conceder-vos permissão para gozar 15 dias uteis de férias, fóra desse Estado, conforme solicitastes em telegramma da mesma data.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 80—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 7 do corrente mez, nomeando, respectivamente, Leopoldo Pinto Ferreira Coelho e Leocadio Jacintho de Avila, para os logares de collectores das rendas federaes em Passos e Rio Preto, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 100 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o vosso telegramma consultando se ao engenheiro fiscal Souza Mattos podem ser fornecidas cópias e facultado o exame das plantas dos terrenos de marinhãs e accrescidos do Orphanato Antonio Lemos e Yiuva Camellier, de cujos titulos negastes certidão á Companhia Port of Para, resolveu, por despacho de 30 de maio proximo findo, que, sendo tal pedido feito officialmente pelo alludido fiscal do Governo, não lhe deve o mesmo ser recusado.

—Sr. delegado fiscal em Piahy:

N. 26 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia de Navegação a vapor no rio Parnahyba, na petição transmittida com o vosso officio n. 37, de 9 de abril ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 5ª do decreto n. 6.668, de 17 de outubro de 1907, do material discriminado na inclusa relação e a ser importado pelos requerentes com destino aos concertos e conservação de seus barcos. Fica assim confirmado meu telegramma de 8.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 242 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 3 do corrente mez, nomeando o agente fiscal dos impostos de consumo na 17ª circumscripção desse Estado Antonio Gabriel de Oliveira Machado, para identico logar na 12ª; o agente fiscal da descarga do sal em Santos, Alfredo de Magalhães Marques, para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na referida 12ª circumscripção; agente da 18ª, Bento de Souza Castro, para identico logar na 17ª, e o da 24ª Antonio Ferreira dos Santos, para o de agente da descarga do sal na cidade de Santos.

N. 243—Recomendo-vos informeis, com urgencia, em que data foi, pela primeira

vez, nomeado Manoel Emilio da Silva para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo nesse Estado, bem assim qual o seu tempo de effectivo exercicio.

N. 244 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 187, de 7 de maio proximo findo, referente a isenção de direitos pretendida pela Secretaria de Justiça e da Segurança Publica desse Estado, para material destinado á Escola de Esgrima da força publica, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do mesmo mez, providencias no sentido de serem substituidos os certificados de fls. 2 e 3, visto declararem que o material é para consumo de mais de um anno, contrariamente ao disposto no art. 432, § 2º da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 58—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o governador desse Estado em telegramma de 19 de maio ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, revigorar para o corrente exercicio, de accord com o disposto no art. 2, alinea II, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, a isenção de direitos autorizada pela ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 50, de 5 de maio do anno proximo findo, referente ao material metallico e cimento, referidos na relação que acompanhou a mesma ordem, e destinados aos serviços de abastecimento de agua a essa Capital.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de junho de 1910

Sr. director da 3ª directoria do Tribunal de Contas:

N. 14—Satisfazendo a solitação constante de vosso officio n. 267, de 27 de maio ultimo, transmitto-vos os livros, talões e mais documentos que serviram na Collectoria Federal de S. João da Barra para a arrecadação das respectivas rendas, no periodo de janeiro a abril do corrente anno, gestão do ex-collector Alvaro Moncorvo de Souza, conforme a relação que a este acompanha.

N. 15—Transmitto-vos, para os fins convenientes, os livros, talões e mais documentos que serviram na Collectoria Federal de Magé, para a arrecadação das respectivas rendas, durante o exercicio de 1909, conforme a relação que a este acompanha.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 20—A fim de que prestais as necessarias informações, incluso vos transmitto o telegramma da Associação Commercial da Bahia, de 31 do mez proximo findo, restando providencias sobre a interpretação dada pela alfandega desse Estado, relativamente á sellagem de vinhos estrangeiros.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de junho de 1910

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 5—Remetto-vos o incluso requerimento em que o Dr. Arnaldo Vieira de Carvalho e outro pedem concessão por 20 annos para explorar a planta denominada *mangue*, no municipio de Santos, para o fim de prestardes as necessarias informações a respeito da conveniencia de tal serviço, depois de ouvidas as autoridades competentes.

Dia 10

Sr. prefeito do municipio de Nietheroy :
N. 60—Reitero-vos o pedido de informações constante do officio n. 46, de 18 de maio de 1908, da extincta Directoria das Rendas Publicas deste Thesouro, ao qual até hoje não respondestes, a despeito da recommendação contida no disposto do art. 3º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

Requerimento despachado

José Aristides Alvarenga, pedindo para collocar cartazes nas paredes do antigo mercado.—Deferido.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1910

Mme. Silva.—A 2ª Sub-directoria.
Antonio Duarte de Oliveira.—Pague o debito accusado no parecer.
João Garcia Pereira Lobo.—Legalize a assignatura da petição.
Antonio Machado.—Anulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda.
Fernando Moreira de Souza.—Idem, idem.
Antonio da Costa Torres.—Já estando atendida a reclamação, archive-se.
João A. Kally & Botelho.—Dê-se a baixa.
Joaquim Olympio do Nascimento.—Transfira-se.
Ferreira & Marques.—Idem.
D. Filomena S. Jannuzzi.—Pague o imposto em cobrança; transfira-se.
Horacio B. de Souza.—Idem.
Dr. João Victorio Pareto e outro.—Idem, idem; imponho ao vendedor, Julien Edward Jansen a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141 de 27 de fevereiro de 1904.
D. Thereza M. de Oliveira.—Reduzam-se, no corrente exercicio, os valores locativos dos predios n. 112 a 1:9:0\$ e n. 114 a 2:400\$000.
Adolpho Fortunato Hasselmann.—Complete com revalidação o sello do requerimento.
C. Bazin & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 5\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
Elias André & Comp.—Altere-se em 1910 a classificação para fazendas em pequena escala.
Manoel C. P. Magalhães.—Faça-se a rectificação, procedendo-se na forma do parecer.

Dia 10

José Gonçalves Ferraz.—Estando prescripto o direito á restituição pedida, nada ha que deferir.

Companhia Transporte e Carruagens.—Officie-se nos termos do parecer.

Pronça & Gouveia.—Satisfaca a exigencia.

Auto n. 13

22 de fevereiro de 1910

Contra Francisco de Souza, estabelecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 18, foi lavrado auto por ter exposto á venda charutos e cigarros sem sello.—Intimado, nada allegou o auto em sua defesa. Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impôr a Francisco de Souza a multa de 500\$, maximo do art. 122, n. 1, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda existente em circulação em 31 de maio de 1910

QUANTIDADE DE NOTAS	VALORES	IMPORTANCIA	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
		Existiam em circulação em 30 de abril de 1910.....	626.416:736\$500
5.460.342	\$500	2.730:171\$000	
9.926.787 1/2	1\$000	9.926:787\$500	
8.148.070 1/2	2\$000	16.293:141\$000	
6.233.154	5\$000	31.190:770\$000	
5.722.461	10\$000	57.224:610\$000	
3.164.708	20\$000	63.294:169\$000	
1.451.553 1/2	50\$000	72.577:675\$000	
449.583	100\$000	44.958:300\$000	
657.147 1/2	200\$000	131.429:500\$000	
392.151 1/2	500\$000	196.075:750\$000	625.703:864\$500
41.610.953 5/2			
Diferença para menos.....			712:872\$000
Esta diferença provém de:			
Troco de nickel.....		139:823\$000	
Desconto de notas....		66\$650	
Troco de prata.....		572:154\$350	
Troco de bronze.....		82\$000	712 872\$000

Nota

Existiam em circulação em 31 de agosto de 1898..... 788.364:614\$500
Importancia retirada da circulação até 31 de maio de 1910..... 182.630:750\$000
Em circulação em 31 de maio de 1910..... 625.703:864\$500

Seção do papel-moeda, 8 de junho de 1910.—O chefe, Antonio F. Cantanhede.—O 1º escripturario, Alexandre Pereira Lima.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Dia 9 de junho de 1910

Sr. Ministro das Relações Exteriores:
N. 2:53 — Tenho a honra de comunicar-vos que, por decreto desta data, foi nomeado o capitão-tenente Augusto Carlos de Souza e Silva para exercer o cargo de addido naval á legação do Brazil em França.

Requerimentos despachados

Francisco Alves.—Indeferido, por não haver vagas.

D. Maria Luiza Costa.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 10 do corrente foi nomeado para exercer interinamente o lugar de chefe do serviço de estado maior do quartel general do inspector permanente da 2ª região, o capitão Jorge Braga da Silva.

Por outro da mesma data foi exonerado do lugar de auxiliar do Grande Estado Maior do Exercito o capitão Jorge Braga da Silva.

Por outra de 9 do corrente foi exonerado, a pedido, do lugar de auxiliar do Laboratorio da Fabrica de Polvora sem Fumaça, Fernando de la Riviere.

Por outra da mesma data foi nomeado João Joaquim dos Santos Sá Filho, para servir interinamente como desenhista photographo do Departamento da Guerra, sujeitando-se a concurso.

Requerimentos despachados

Antonio da Costa Pires.—Nada ha que deferir, á vista da informação.

Lycurgo de Escobar Moreira.—Aguarde a solução pedida ao Congresso Nacional.

Nuno Corrêa de Moraes.—Indeferido; seja conservada para todos os efeitos a data do nascimento a que se refere a primeira rectificação de idade que conseguiu (1865).

Camillo Christaldi.—Complete o sello.

Afonso de Albuquerque Reis e Silva, 1º tenente, Amelia Agueda da Trindade e Laura Estanislau.—Indeferidos.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 8 de junho de 1910

D. Rosa Coelho de Lacerda, pedindo o montepio a que se julga com direito, na qualidade de viuva de Carlos Lacerda, amanuense da Directoria Geral dos Correios.—Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1863.

Directoria Geral de Obras e Viacão

Por portaria de 10 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, a contar de 3 de abril ultimo, sendo 30 dias com o ordenado e 30 com metade do mesmo, de accordo com o decreto n. 4.434, de 7 de março de 1870, ao conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Gaspar Dias, para tratar de sua saúde.

Diretoria Geral de Obras e Viação

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attenendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, resolve approvar o novo quadro e tabella de vencimentos do pessoal da linha Itararé ao Rio Uruguay, da Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande, os quaes com esta baixam, assignados pelo director-geral de Obras e Viação, da Secretaria de Estado deste Ministerio.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910.—Francisco Sá.

QUADRO E TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-RIO GRANDE — LINHA ITARARÉ AO RIO URUGUAY, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Primeira divisão

Direcção Geral e Administração Central

Direcção geral:

1 director.....	2:000\$000
1 secretario.....	500\$000
2 1 ^{as} escripturarios.....	350\$000
4 2 ^{as} escripturarios.....	280\$000
1 porteiro.....	150\$000
1 continuo.....	120\$000
1 servente, diaria até.....	4\$500

Contabilidade:

1 chefe da contabilidade.....	900\$000
1 contador.....	700\$000
3 guarda-livros.....	500\$000
6 1 ^{as} escripturarios.....	350\$000
6 2 ^{as} escripturarios.....	280\$000
6 amanuenses.....	180\$000
1 servente, diaria até.....	4\$500

Thesouraria e pagadoria:

1 thesoureiro pagador.....	700\$000
1 fiel do thesoureiro.....	350\$000
2 2 ^{as} escripturarios.....	280\$000

Almoxarifado geral:

1 almoxarife.....	500\$000
1 guarda-livros.....	400\$000
2 1 ^{as} escripturarios.....	350\$000
3 2 ^{as} escripturarios.....	280\$000
3 amanuenses.....	180\$000
2 serventes, diaria até.....	4\$500
4 jornaleiros, diaria até.....	4\$000

Segunda divisão

Trafego

Serviço central:

1 chefe do trafego.....	1:000\$000
1 secretario.....	460\$000
2 ajudantes — inspectores de movimento	
6 telegrapho.....	600\$000
6 1 ^{as} escripturarios.....	350\$000
6 2 ^{as} escripturarios.....	280\$000
6 amanuenses.....	180\$000
1 servente, diaria até.....	4\$500

Serviço dos trens:

20 chefes de trem de 1 ^a classe.....	300\$000
20 chefes de trem de 2 ^a classe.....	250\$000
20 ajudantes.....	180\$000
40 bigaceiros.....	170\$000
200 guardas-freios, diaria até.....	4\$500

Serviço das estações:

1 agente da estação central.....	450\$000
5 agentes de 1 ^a classe.....	400\$000
10 agentes de 2 ^a classe.....	300\$000
30 agentes de 3 ^a classe.....	250\$000
5 fiéis de estação de 1 ^a classe.....	300\$000
30 encarregados do parada.....	180\$000
15 conferentes de estação de 1 ^a classe.....	200\$000
10 conferentes de estação de 2 ^a classe.....	180\$000
30 telegraphistas de 1 ^a classe.....	250\$000
40 telegraphistas de 2 ^a classe.....	180\$000
50 praticantes do telegrapho.....	120\$000
15 pesadores, diaria até.....	5\$000
120 guarda-chaves, diaria até.....	4\$000
50 serventes, diaria até.....	4\$000
15 guardas nocturnos, diaria até.....	4\$500
1 agente commercial de 1 ^a classe.....	400\$000
2 agentes commerciaes de 2 ^a classe.....	300\$000
2 agentes commerciaes de 3 ^a classe.....	250\$000

Terceira divisão

Locomoção e officinas

Serviço central:

1 chefe da locomoção e officinas.....	1:000\$000
1 secretario.....	400\$000
2 ajudantes da locomoção e officinas.....	600\$000
1 desenhista mecanico.....	350\$000
1 desenhista auxiliar.....	300\$000
1 1 ^o escriptuario.....	350\$000
2 2 ^{os} escriptuarios.....	280\$000
4 apontadores.....	250\$000
2 immediatos, diaria até.....	4\$500
1 porteiro.....	150\$000
1 servente, diaria até.....	4\$500

Tracção:

20 machinistas de 1 ^a classe.....	300\$000
40 machinistas de 2 ^a classe.....	250\$000
20 machinistas de 3 ^a classe.....	200\$000
20 foguistas de 1 ^a classe.....	180\$000
40 foguistas de 2 ^a classe.....	160\$000
20 foguistas de 3 ^a classe.....	140\$000
40 limpadores.....	120\$000
20 carvoeiros, diaria até.....	4\$000

Officinas e depositos

Almoxarifado:

1 almoxarife.....	400\$000
1 guarda-livros.....	300\$000
1 amannense.....	180\$000
4 jornaleiros, diaria até.....	4\$000

Secção metallurgica:

1 mestre geral das officinas.....	500\$000
2 contra-mestres mecanicos.....	400\$000
1 electricista.....	400\$000
1 auxiliar.....	250\$000
1 machinista.....	200\$000
1 ferramenteiro, diaria até.....	12\$000
1 praticante, idem.....	6\$000
10 ajustadores de 1 ^a classe idem.....	12\$000
20 idem de 2 ^a classe, idem.....	10\$000
10 praticantes ajustadores, idem.....	6\$000
12 limadores, idem.....	8\$000
6 torneiros, idem.....	9\$000
4 praticantes torneiros, idem.....	6\$000
12 aplainadores, idem.....	6\$000
2 funileiros, idem.....	8\$000
1 1 ^o official ferreiro, idem.....	14\$000
15 ferreiros, idem.....	12\$000
21 machadores, idem.....	5\$000
6 serralheiros, idem.....	10\$000
4 praticantes serralheiros, idem.....	6\$000
2 officiaes caldeiros, idem.....	12\$000
6 ajudantes, idem.....	8\$000
1 1 ^o official fundidor, idem.....	14\$000
6 officiaes fundidores, idem.....	10\$000
4 praticantes, idem.....	6\$000
20 jornaleiros, idem.....	4\$000
23 aprendizes, idem.....	4\$000

Secção de carpintaria:

1 contra-mestre carpinteiro.....	400\$000
2 modeladores, diaria até.....	12\$000
10 marceneiros, idem.....	10\$000
20 carpinteiros, idem.....	9\$000
10 ajudantes, idem.....	6\$000
2 serradores, diaria até.....	7\$000
4 ajudantes, idem.....	5\$000
2 aplainadores, idem.....	6\$000
15 jornaleiros, idem.....	4\$000
10 aprendizes, idem.....	4\$000

Secção de pintura:

1 1 ^o official pintor, diaria até.....	12\$000
4 pintores, idem.....	8\$000
4 ajudantes, idem.....	6\$000
2 officiaes tapeceiros, idem.....	16\$000
2 idem selleiros, idem.....	8\$000
2 praticantes, idem.....	5\$000
4 aprendizes, idem.....	4\$000
6 jornaleiros, idem.....	4\$000

Deposito de locomotivas:

3 chefes de depositos.....	350\$000
6 concertadores, diaria até.....	12\$000
2 avisadores, idem.....	4\$000
10 graxeiros, idem.....	5\$000
2 guardas nocturnos.....	120\$000

Depositos de carros e vagões:

2 encarregados, diarias até.....	10\$000
6 revisores, idem.....	6\$000
20 jornaleiros, idem.....	4\$000

Quarta divisão

Via-permanente e edificios

Serviço central:

1 chefe da linha.....	1.000\$000
2 ajudantes.....	600\$000
4 engenheiros residentes.....	500\$000
4 1 ^{os} escripturarios.....	35\$000
4 2 ^{os} escripturarios.....	280\$000
4 amanuenses.....	180\$000
4 desenhistas.....	350\$000
4 copistas.....	150\$000
2 serventes, diaria até.....	4\$500

Linha: edificios e dependencias

1 conductor, mestre geral das obras.....	350\$000
30 mestres de linha.....	320\$000
130 feitores, diaria até.....	6\$000
1.300 trabalhadores, idem.....	4\$000
1 mestre pedreiro, idem.....	12\$000
1 mestre canteiro, idem.....	12\$000
20 pedreiros, idem.....	10\$000
30 serventes pedreiros, idem.....	6\$000
2 mestres carpinteiros, diaria até.....	12\$000
20 carpinteiros, idem.....	8\$000
2 mestres pintores, idem.....	8\$000
10 pintores, idem.....	7\$000
30 bombeiros, idem.....	4\$000
2 ferreiros, idem.....	8\$000
2 ajudantes ferreiros, idem.....	6\$000

Expediente do dia 10 de junho de 1910

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que o Tribunal de Contas julgou sufficientes e idoneas as fianças prestadas para garantir as responsabilidades do Sr. Tristão Ramos e D. Honorina Mesquita, respectivamente agente do correio em Cravinhos, Estado de S. Paulo e na rua Pereira Nunes, nesta capital.

—Declarou-se ao engenheiro chefe e director da Repartição Federal das Estradas de Ferro que, relativamente á construção da estrada de Itapura á Corumbá, a cargo da Noroeste do Brazil, a medição dos trabalhos não deve ser feita por meio de deducções, como fez o engenheiro fiscal Antonio Gonçalves Gravata; mas que essa medição deve ser feita rigorosamente pela verificação das quantidades de obras e de material e applicação a estas dos preços do orçamento. Quando a medição correspondente a cada kilometro exceder de 40.000\$, ou, cessará o pagamento; porém, a differença será accrescentada ao custo dos kilometros em que o preço não attingir aquelle limite, de modo a ser este a media, como se estipula no contracto.

—Remetteram-se á Repartição Geral dos Telegraphos os papeis relativos á radiotelegraphia, systema Telefunken, submettidos á consideração deste Ministerio pelo da Guerra.

Requerimentos despachados

Engenheiro João Proença, empreiteiro e arrendatario da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, pedindo sejam levadas á conta de obras novas as despesas com a substituição da linha nos pontos necessarios, entre Natal e Taipú.—Não é applicavel

Nota—Em caso de força maior, como desmoronamento de barreiras, de aterros, em consequencia de inundações, etc., a companhia, com sciencia da fiscalização, poderá augmentar o pessoal da conservação, até que a linha esteja completamente restabelecida. Será computada, por conta do custeio, como despesa com a administração superior da companhia, a verba de 20.880\$ por semestre, deduzindo esta importancia do total do capitulo VIII da tabella de preços de unidades approvada por decreto n. 3.803, de 15 de outubro de 1900.

Observações

1.^a Ao agente da estação accumulando as funções de conferente ou telegraphista a administração poderá abonar um adicional de 30 % do vencimento do cargo que accumular. No mesmo caso se procederá para a substituição dos agentes, fiéis ou telegraphistas.

2.^a A substituição dos chefes das divisões será feita a arbitrio da administração, podendo ser abonado ao substituto, si for empregado da estrada, além dos vencimentos que perceber, 20 % dos do substituido. O mesmo se observará com os demais empregados constantes desta tabella.

3.^a Aos chefes das divisões, quando em serviço fóra das respectivas sedes, será abonada uma diaria até 10\$, a juizo do director. Aos empregados da 1.^a divisão e aos do «Serviço Central» das outras divisões, quando em serviço fóra dos escriptorios, será abonada uma diaria até 8\$, conforme a respectiva categoria, a juizo do director. Ao pessoal das agencias e das officinas, quando removido temporariamente, será abonada uma diaria até 6\$, conforme a respectiva categoria, a juizo dos chefes das divisões.

4.^a A administração poderá, em caso de necessidade, reduzir o numero dos empregados de uma divisão para augmentar o de qualquer outra, da mesma categoria, contanto que o numero total se mantenha dentro dos limites do quadro, submettendo o seu acto á fiscalização.

5.^a O pessoal do presente quadro será preenchido de accôrdo com as exigencias do serviço.

6.^a O numero de empregados e respectivos vencimentos considerado no presente quadro, quer mensaes, quer diarios, serão maxims, que não poderão ser excedidos sem prévia autorização do Governo, salvo nos casos indicados na nota relativa ao pessoal da conservação.

Directoria Geral de Obras e Viação, 9 de junho de 1910.—J. F. Parreiras Horta, director-geral.

ao caso o paragrapho unico da clausula V do contracto, o qual sómente se refere a «obras novas para a conclusão do trecho entre Natal e Taipú», e obra dessa especie não é a substituição de trilhos em um trecho em trafego. Esse serviço está classificado em o n. III, da clausula IV, que considera despesa de custeio a de renovação do material fixo. O que pede o requerente é, pois, contrario ao que está disposto no contracto e não pôde ser autorizado.

Marcolino Dias de Andrade, pedindo contagem de tempo, para os efeitos da lei, em que esteve afastado do serviço, por ter sido exonerado do cargo de contador dos Correios da Bahia e de novo nomeado para o mesmo logar.—Os precedentes invocados não aproveitam ao caso do requerente. Tratava-se naquelle de reintegração, o que importava affirmar haver a demissão exorbitado do direito do Governo. Neste houve nomeação nova para um cargo do qual o mesmo individuo fora exonerado, seguindo era direito do Governo.

Não ha, pois, que deferir.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade
PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 1 de junho de 1910

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos: Das duas contas de Moreno Borlido & Comp., na importancia total de 1.896\$, provenientes do fornecimento, feito em proveito

do serviço de policia sanitaria dos animaes, no mez de março proximo passado. (Aviso n. 1.194);

A Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited, da quantia de 104\$460, em que importa a conta proveniente de obras feitas, no corrente anno, no Observatorio Nacional. (Aviso n. 1.195);

Da folha de gratificação ao encarregado da agencia postal, estabelecida nesta Secretaria de Estado, Antonio Maximo de Mattos Cardoso, por serviços extraordinarios prestados á mesma Secretaria, em maio ultimo. (Aviso n. 1.193);

Da folha de gratificação ao official da Directoria do Povoamento, Abel de Almeida, por serviços prestados ao Gabinete no mez proximo passado. (Aviso n. 1.192);

Da factura de Arthur Chaves & Comp., no valor de 180\$, provenientes de fornecimentos feitos á secretaria no corrente anno. (Aviso n. 1.191);

A Bastos Dias, da quantia de 124\$800 constante da factura, proveniente do fornecimento de material photographico á Directoria de Industria Animal, no corrente anno. (Aviso n. 1.190);

Das duas folhas de gratificação aos Srs. Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo e Dr. Antonio Passos, por serviços prestados em proveito da propaganda de café, no corrente anno. (Aviso n. 1.187);

A Manoel Dias Junior, da quantia de 200\$, em que importa a conta proveniente do fornecimento, no mez proximo passado, de varias chapas photographicas, para o relatorio deste ministerio. (Aviso n. 1.186);

Da conta de V. Werneck & Comp., na importancia de 4.000\$, provenientes de fornecimento a este ministerio, no mez de janeiro proximo findo, de 4.000 kilos de in-

secteida, para ser applicado no serviço de extincção de gafanhotos. (Aviso n. 1.185);

Da conta de Alberto Reeve, na importância de 25:193\$620, proveniente de serviços executados no Jardim Botânico, no mez de abril proximo passado. (Aviso n. 1.184);

Da folha de gratificação de 200\$ ao telephonista desta secretaria de Estado, Aurelio de Figueiredo, relativa ao mez proximo passado. (Aviso n. 1.183);

Da quantia de 100\$, ao porteiro desta secretaria de Estado, Arnaldo Alves Ferreira, como auxilio para aluguel de casa no mez de maio findo. (Aviso n. 1.181);

De uma só vez, da gratificação de 400\$ a cada um dos Srs.: Martiniano Brandão Filho e Luiz Pelino Nobre de Mello, por serviços prestados no combate de epizootias, no mez de maio ultimo, conforme as folhas que se lhe remettam. (Aviso n. 1.179);

De uma só vez, da gratificação de 600\$ ao Sr. Miguel Barreto, por serviços prestados na extincção de gafanhotos, no mez de maio ultimo. (Aviso n. 1.174);

Das tres folhas de gratificações aos Srs. Carlos José Verissimo, Custodio Pereira de Viveiros e Mario Freire, por serviços de dactylographia prestados a esta secretaria de Estado, no mez proximo passado. (Aviso n. 1.173);

Das tres inclusas folhas de gratificações aos Srs. Julio Antonio de Lima, Alvaro Mariz de Barros e Vasconcellos e João Pinto Reis, por serviços prestados na execução das obras do edificio do Museo Nacional, no mez proximo passado. (Aviso n. 1.172);

Solicitando providencias afim de que se torne effectivo, na Delegacia do Thesouro Nacional em Porto Alegre, o pagamento da quantia de 15:60 \$, correspondente a primeira prestação trimestral da subvenção concedida, de conformidade com o art. 16 do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909, ao Instituto Technico Profissional, creado e dirigido pela Escola de Engenharia da dita cidade, ficando a mesma delegacia autorizada a attender ás ordens, que posteriormente forem expedidas por este ministerio, relativamente ao pagamento dos trimestres seguintes.

— Por aviso n. 979, de 30 de abril ultimo, já foi solicitada a concessão áquella delegacia do credito de 6:400\$, á conta da verba 8ª, consignação «Instalações das Escolas e Oficinas, etc.» da vigente lei organamentaria, para attender á mencionada despesa. (Aviso n. 1.171).

— Em referencia ao aviso n. 115, de 27 de janeiro ultimo, solicito-vos providencias afim de que o fornecimento de estampilhas no mez de junho corrente ao porteiro desta secretaria de Estado Arnaldo Alves Ferreira seja effectuado de accordo com a inclusa relação. (Aviso n. 1.177).

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O AVISO N. 1.177 DESTA DATA

Quantidade	Valores	Total
5 estampilhas de....	10\$000	50\$000
10 ditas de.....	5\$000	50\$000
24 ditas de.....	2\$000	48\$000
50 ditas de.....	1\$000	50\$000
30 ditas de.....	\$500	15\$000
30 ditas de.....	\$400	12\$000
150 ditas de.....	\$300	45\$000
100 ditas de.....	\$200	20\$000
100 ditas de.....	\$100	10\$000
49)		300\$900

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — O director geral, Mario B. Carneiro.

— Solicita providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue a Alfredo Elysario da Silva a quantia de 1:000\$, por conta da consignação «Despezas com a condução do ministro», titulo — Material —, verba 1ª—Secretaria de Estado—, art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1903, para occorrer ao pagamento da despesa com a referida condução, no mez de maio proximo findo. (Aviso n. 1.189.)

— De conformidade com o termo de ajuste e mais documentos, que a este vão annexos, rogo vos digneis de ordenar as necessarias providencias, para que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo, seja lavrada a escriptura de compra e venda de parte da fazenda «Capão Rico», destinada ao nucleo «Mangão», no referido Estado, pelo preço de 22:000\$, observa las as formalidades legais. (Aviso n. 1.193.)

—Sr. Presidente do Tribunal de Contas:
Em resposta ao vosso officio n. 51, de 28 de março ultimo, solicitando informações acerca da procedencia dos machucados a que se referiu o aviso deste ministerio, n. 456, de 19 do mesmo mez, do seu destino na Exposição Nacional de 1908 e bem assim a razão de serem pagos pelo credito de 2.000:000\$, papel, aberto pelo decreto n. 7.777, de 30 de dezembro de 1909, os desachos de varios volumes para a ilha de Vianna, tenho a honra de enviar-vos a informação em cópia annexa, prestada pelo Dr. Antonio Olynthio dos Santos Pires, ex-presidente do directorio executivo da referida exposição, no officio n. 418, de 27 de abril do corrente anno, que esclarece o assumpto. (Aviso n. 1.198.)

—Em resposta ao vosso officio n. 92, de 20 de maio ultimo, tenho a honra de remetter-vos a folha de pagamento da gratificação de 600\$ a Miguel Barreto, por serviços prestados na extincção de gafanhotos, no mez de abril proximo passado. (Aviso n. 1.175.)

—Transmitto-vos, para o competente registro, a cópia do contracto celebrado em 30 do mez proximo passado, entre este ministerio e o 2º tenente do exercito Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, para a publicação do livro de que é autor, intitulado «Auxiliar Geographico — O Estado de S. Paulo». (Aviso n. 1.170).

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja enviada a esta Secretaria de Estado uma cópia authenticada do aviso deste ministerio, n. 1.637, do 20 de julho do anno passado, endereçado ao da Fazenda, autorizando o adiantamento da quantia de 500\$, ao astronomo do Observatorio do Rio de Janeiro, Nuno Alves Duarte da Silva, para que se possa satisfazer ao que solicitou o Tribunal de Contas, no officio n. 53, de 29 do mez de março ultimo. (Aviso n. 1.197).

—Srs. Pestana & Comp.:

Autorizo-vos a tomar assignaturas dos diarios *Correio Paulistano*, *Diario Popular*, *Commercio de S. Paulo*, *S. Paulo e Fanfala de S. Paulo*, e *Cidade de Santos*, *Diario de Santos* e *A Tribuna*, da cidade de Santos, afim de serem directamente enviados ao Dr. Antonio de Padua Assis Rezende—Turim—Posta Restante, devendo a conta relativa ás alludidas assignaturas ser acompanhada dos recibos das respectivas empresas jornalisticas. (Aviso n. 1.200).

—Sr. chefe do Serviço de Publicações e Bibliotheca:

Ficaes autorizado a tomar 100 assignaturas da revista *A Evolução Agricola*, da qual é director o Sr. Georges Léon, pelo preço de 9\$600 cada assignatura. (Aviso n. 1.199).

Dia 3

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Da folha de gratificações por serviços extraordinarios fóra da hora do expediente, aos funcionarios da Directoria Geral de Estatística, Francisco Leão Alves Barbosa e Joaquim da Silva Rocha, incumbidos de colherem elementos para a reforma do Registro Civil, no mez proximo passado. (Aviso n. 1.201);

Da folha das gratificações ao pessoal da turma de racenseamento do Districto Federal, relativa ao mez de maio proximo passado e na importância de 8:22\$577. (Aviso n. 1.202);

Da folha de gratificações a diversos empregados da Directoria Geral de Estatística, por serviços prestados, fóra da hora do expediente, á mesma repartição, no mez proximo passado. (Aviso n. 1.201);

A Alberto Leval, da gratificação de 700\$, por serviços prestados ás obras do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, como fiscal das mesmas obras, durante o mez de maio ultimo. (Aviso n. 1.207);

Ao engenheiro Antonio de Barros Vieira Cavalcanti, a importância de 23:478\$336, proveniente das obras effectuadas no mez de março ultimo, em virtude do contracto, celebrado em 17 de janeiro proximo passado, para a instalação da Directoria de Industria Animal e Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, conforme consta das respectivas medição e conta, que se lhe remettam. (Aviso n. 1.203);

Ao engenheiro Antonio de Barros Vieira Cavalcante, a importância de 15:728\$668, proveniente das obras effectuadas no mez de março ultimo, em virtude do contracto celebrado em 17 de janeiro proximo passado, para a instalação da Directoria da Industria Animal e Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, conforme consta das respectivas medição e conta que se lhe remettam. (Aviso n. 1.209.)

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:
Em resposta ao vosso officio, de 19 de maio ultimo, remetto-vos a folha comprobatoria da gratificação que compete ao primeiro official Alcebiades Juvenal de Mendonça Uchôa, por ter exercido interinamente, durante 18 dias, o cargo de director de secção desta secretaria de Estado, no mez de abril ultimo. (Aviso n. 1.203.)

—Sr. ministro da Marinha:

Attendendo ao que me expoz o director de Meteorologia e Astronomia, sobre os cuidados que exigem os chronometros pertencentes ao ministerio ao vosso cargo, e que se acham em deposito naquella directoria, peço-vos que, para servir como encarregado de taes instrumentos, se a posto á disposição deste ministerio o 2º tenente Raul de Tarmay. (Aviso n. 1.203.)

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 9 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, o bacharel Raul Reidner do Amaral do cargo de auxiliar de gabinete do ministro da Agricultura, Industria e Commercio;

Foi nomeado o bacharel João Maria de Lacerda para exercer o cargo de auxiliar de gabinete do ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

—Por outras portarias de 10 do corrente:

Foram nomeados para a Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Minas Geraes: Escripturario, Samuel Ribas; porteiro continuo, Frederico Mendes de Oliveira; professor de desenho, Augusto Bernardo da Rocha Nunan; professora do curso primario, a normalista Theresza Barbosa do Amaral.

—Foi nomeado o Dr. Justino de Menezes para exercer interinamente o cargo de medico e ajudante da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

—Ficou sem effeito a portaria de 4 do corrente, que nomeou o Dr. Mario Floriano de Toledo para o cargo de medico e ajudante da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do Sr. director geral

Dia 10 de junho de 1910

Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura :

Officio n. 189 — Respondendo ao vosso officio n. 19.573, de 4 do corrente mez, e em additamento aos officios ns. 172 e 183 desta directoria, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem remetidas sementes de algodão «Opland», conforme a nota abaixo :

100 kilos, Fabrica Aretuzina, Piracicaba ;
50 kilos, Fabrica S. Martinho, Tatuhy ;
50 kilos, Dr. Francisco Torres, Avaré ;
50 kilos, Junta Republicana, Tieté ;
situados todos no Estado de S. Paulo.

—Sr. director geral do Serviço do Povoamento do Sôlo :

Officio n. 191 — Tendo o director do Patrimonio Nacional solicitado informações tendentes a conhecer quaes as terras concedidas aos individuos ou empresas que tem contractado com o governo federal fundação de nucleos, colonias ou burgos, de caracter agricola ou de outra especie, e, bem assim, quaes os contractos dessa natureza que tem sido declarados em caducidade, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, habilitar-me com as respectivas informações, afim de que possa esta directoria responder o citado officio.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 9 de junho de 1910

Aviso n. 31 — Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

Rogo vos dignéis mandar ouvir a opinião da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, com respeito ao assumpto do requerimento-proposta de Henrique Shueler, do qual vos remetto copia, convindo que a mesma directoria se manifeste igualmente quanto á possibilidade da aquisição de material ferro-viario para os fins indicados por parte daquelle estrada e para uso, não só do Governo, sinão também dos criadores por ella servidos.

Officio n. 123 — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, desde esta capital até Sant'Anna, para dous touros, cinco vacas e quatro novillos, destinados á reprodução e de propriedade do Sr. J. L. Augusto Leal.

Officio n. 124 — Sr. Dr. Bernardo Teixeira de Carvalho :

Comunico-vos que o Sr. ministro vos designou para effectuar o exame veterinario de dous touros, cinco vacas e quatro novillos, de raça «Paller-Auqui», que chegam a esta capital pelo vapor *Parahyba*, procedente do Rio da Prata, por estes dias mais proximos. Esses animais são destinados ao Sr. J. L. Augusto Leal, criador em Sant'Anna, Estado do Rio.

Dia 10

Officio n. 125 — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, desta capital até S. Paulo, a um jumento que se destina á reprodução, e pertencente á Empresa Pastoral Rio Pardo do Avaré.

Officio n. 126 — Sr. superintendente da Sorocabana Railway :

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, desde S. Paulo até Avaré, a um jumento destinado á reprodução e pertencente á Empresa Pastoral Rio Pardo do Avaré.

Requerimentos despachados

Trajano de Medeiros & Comp., pedindo prorrogação do prazo do edital de 27 de abril do corrente anno, por mais 60 dias, para poder concorrer á construção de matadouros modelos. — Fica prorrogado por mais 30 dias.
Companhia Frigorifica e Pastoral de São Paulo, pedindo prorrogação do prazo para apresentação de projetos para construção de matadouros modelos, até 31 de outubro, si não puder ser até 31 de dezembro. — Fica prorrogado por mais 30 dias.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 1.162, de 6 do corrente, pagamento de 4.000\$ ao Club de Engenharia, de fornecimento á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro em março ultimo ;

N. 1.163, idem, idem de 50.\$ ao engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha, para occorrer ás despesas a seu cargo, na qualidade de engenheiro chefe e director da mencionada repartição ;

N. 1.161, idem, idem de 2.944\$211 a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, este anno ;

N. 1.148, de 4, idem de 400\$ a Henrique Romaguera, em remuneração de serviços prestados ao ministerio em maio proximo passado ;

Ns. 1.179 e 1.180, de 8 do corrente, pagamento de 24\$ e 363\$890 ao estafeta Delphin José Ribeiro e varios empregados da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, de passagens, em abril ultimo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos :

N. 1.195, de 1 do corrente, pagamento de 104\$460 á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited, de obras executadas no Observatorio Nacional este anno ;

N. 1.211, de 4, idem de 1.778\$, folhas do pessoal encarregado da conservação do jardim e das instalações electricas e trabalhadores incumbidos do asseio do edificio em que funciona este ministerio, relativas ao mez de maio ultimo ;

N. 1.095, de 19 de maio, idem de 10.331\$, folha de vencimentos do pessoal trabalhador do Jardim Botânico, relativa ao mez de abril proximo passado ;

N. 1.161, de 31, idem de 3.535\$730 a Janowitz Wahle & Comp., de fornecimentos de varios artigos ao Observatorio Nacional no corrente anno ;

N. 1.193, de 1 do corrente, idem de 50\$, de gratificação, ao Sr. Antonio Máximo de

Mattos Cardoso, por serviços extraordinarios prestados á mesma secretaria em maio ultimo ;

N. 1.190, idem, idem de 124\$900 a Bastos Dias, de material photographico á Directoria de Industria Animal no actual exercicio ;

N. 1.05, de 11 de maio, idem de 116\$130 ao 1º official Alcebiades Juvenal de Mendonça Uchoa, por substituição, em abril ultimo ;

N. 1.225, de 8 do corrente, idem de 3.000\$ ao jornal *A Patria*, de publicações feitas em proveito deste ministerio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 2.732, de 4 do corrente, pagamento de 4.055\$920 a diversos, de fornecimentos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro em março findo ;

N. 2.723, idem, idem de 372\$, folhas das diarias que competem aos sub-inspectores e auxiliares da Policia Maritima, relativas ao mez de maio findo ;

N. 2.752, de 7, idem de 9.555\$, folhas de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, em maio ultimo ;

N. 2.742, de 6, idem de 3.328\$998, folha do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, relativa ao mez de maio proximo passado ;

N. 2.744, idem, idem de 400\$ ao director do almoxarifado das Colonias de Alienados, como auxilio de aluguel de casa em maio ultimo ;

N. 2.723, de 4, idem de 300\$, folha do pintor contractado do Instituto Oswaldo Cruz, Eugenio Latour, idem ;

N. 2.731, idem, idem, de 2.519\$600 a diversos, de fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes no mez de abril deste anno ;

N. 2.704, de 3, idem de 23.32\$371, folha do pessoal subalterno do Hospicio Nacional de Alienados, relativa ao mez de maio ;

N. 2.734, de 4, idem de 1.654\$999, idem do pessoal de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant, idem ;

N. 2.743, de 6, idem de 1.666\$633 a Lopes Gome & Comp., do aluguel do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica, correspondente a maio findo ;

N. 2.738, idem, idem de 12.453\$406 a diversos, de fornecimentos para o Serviço de Prophylaxia da Febre Amarela em abril deste anno ;

N. 2.745, idem, idem de 30\$, ao director e escrivão do Internato Bernardo de Vasconcellos, como auxilio de aluguel de casa ao primeiro e quebra ao segundo, no mez de maio ultimo.

— Ministerio da Guerra — Avisos :

N. 403, de 6 do corrente, pagamento de 2.596\$700 a diversos jornaes, de publicações para o ministerio este anno ;

N. 421, de 9 do corrente, pagamento de 5.762\$ ao jornal *A Imprensa*, de editaes e publicações.

— Ministerio da Fazenda :

Avisos :

N. 129, de 2 do corrente, pagamento de 500\$ a Antonio Ferreira Soares e outros, agentes fiscaes interinos dos impostos de consumo, de gratificação por serviços prestados ao ministerio em maio deste anno ;

N. 134, de 4, idem de 553\$ ao Dr. Antonio Victor Moreira Brandão, idem, idem ;

N. 137, de 6, idem de 300\$ a Virgilio Rodrigues de Oliveira e Guilherme Ferreira Pacheco, por serviços prestados ao ministerio.

Officios :

N. 675, da Casa da Moeda, de 20 de abril proximo passado, idem de 2.972\$928, de fornecimentos á referida repartição em março ultimo ;

Ns. 139 e 144, da Camara Synical dos Corretores de Fundos Publicos, de 13 e 12 de

abril ultimo, para pagamento de 1:600\$ ao Sr. barão do Amparo, do aluguel, do predio sito á rua da Candelaria n. 7, correspondente aos mezes de março e abril finlos;

N. 875.904 e 905, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 14 e 18 de maio, idem de 275\$, 120\$ e 54\$, a diversos, de fornecimentos á referida repartição em abril ultimo;

N. 1, da Delegacia em S. Paulo, de 2 de janeiro de 1909, credito de 245\$600 á Alfandega de Santos, para pagamento ao Dr. Isidoro Camões, redactor-proprietario do *Diario de Santos*, divida de exercicios findos;

N. 828, da Imprensa Nacional, de 2 do corrente, pagamento de 100\$, folha do aluguel da casa do porteiro, relativo ao mez de maio ultimo;

N. 392, do Tribunal de Contas, de 7, idem de 70\$ a Alcebiades do Rosario Marques, de gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente.

— Requerimento de Otero Gomes & C., pagamento de 15:240\$500, de restituição, por distribuição do credito á Delegacia no Rio Grande do Sul.

— Exercicios findos — Requerimentos:
De Olympio Magalhães, pagamento de 165\$, divida de 1909;

De Graciliano Frontino de Assis, idem de 17\$043, idem de 1908;

De José Coelho de Sampaio, idem de 19\$816, idem;

De José Egypto Rosa de Carvalho, idem de igual quantia, idem;

De Justino Cassiano de Oliveira, idem de 10\$, idem;

De Mario Cavalcanti Barreto de Almeida e Albuquerque, idem de 17\$018, idem;

De Wilson Sons & Comp., idem de 127\$764, ouro, de restituição de direitos indevidamente pagos em 1:07;

De D. Anna Rita da Silva, idem de 4:47\$874, divida de 1909.

Requerimento despachado

Ao requerimento do thesourciro da Imprensa Nacional, Dr. Joaquim Nogueira Paranaçu, pedindo a tomada de suas contas referentes ao exercicio de 1909, deu o Sr. Dr. presidente o seguinte despacho: «Instrua o requerente a petição, nos termos do art. 183 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.»

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Habeas-corpus

O processo administrativo da alfandega e os depoimentos contestes de guardas fiscaes e outros empregados da alfandega são provas sufficientes para a condemnação em um crime de contrabando, commettido a horas adeantadas da noite e que só por essas pessoas podia ser presenciado.

N. 370. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de appellação crime, em que são appellantes José Joaquim Jeronymo Jardim e outros, e appellada a justiça:

Considerando que, provado, como está, o delicto, de modo indiscutivel, a prova da autoria se fez com os depoimentos de guardas fiscaes e outros empregados da alfandega, as unicas pessoas que podiam presenciar o facto, um delicto de contrabando, perpetrado a hora muito adeantada da noite;

Considerando que o processo administrativo convence de que foram os réos os auto-

res do crime em questão, e que essa prova, ordenada pela lei, não se pôde desprezar; Considerando tudo o mais que dos autos consta:

O Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a decisão recorrida, que condemnou os réos no grão médio do art. 265 do Código Penal, rectificando o erro, ou engano, da dita sentença, que declara ser a pena do grão médio a prisão celular por tres annos, quando a verdade é que a pena desse grão é a de dous annos e meio de prisão celular.

Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 17 de novembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — A. A. *Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murtinho*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Não se verificando circumstancias aggravantes nem attenuantes, a condemnação evidentemente deve ser no grão médio.

N. 390. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime, do Estado de Minas, em que é appellante Mamele Ferreira Netto, e appellada a justiça, o Supremo Tribunal Federal, considerando que está provado que o réo, appellante, introduziu na circulação dolosamente a cedula falsa de 200\$, constante dos autos, confirma a sentença appellada, que condemnou o réo no grão médio do art. 241 do Código Penal, por não terem sido articuladas circumstancias aggravantes, nem attenuantes, não sendo applicaveis as leis posteriores, as quaes estatuiram pena maior do que a comminada pelo citado art. 241 do Código Penal, e que para a especie é a de tres annos de prisão celular, que em virtude do disposto no art. 409 do mesmo Código foi convertida pelo juiz a quo em tres annos e seis mezes de prisão simples.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de novembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, presidente. — *Pedro Lessa*, relator. — A. A. *Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Manoel Murtinho*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Tendo sido promulgada, depois da condemnação do réo, uma lei que impõe menor pena, é reduzida a pena exarada na condemnação da primeira instancia.

N. 397. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime, em que é appellante Jyme Ferreira Damas, e appellada a justiça, o Supremo Tribunal Federal, considerando que está provado o delicto imputado ao réo, appellante, confirma a sentença appellada por seus fundamentos, reduzida, porém, a pena, de accordo com o art. 14 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, a seis mezes e quinze dias de prisão celular, e multa de 12 vezes e meia o valor total da mceda.

Supremo Tribunal Federal, 17 de novembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, presidente. — *Pedro Lessa*, relator. — A. A. *Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Manoel Murtinho*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Desde que nos autos ficou perfeitamente provado que a nota falsa passada pelo réo é identica a muitas outras apprehendidas em casa do réo e que ali estavam escondidas, o facto de somente se terem juntado aos autos as muitas notas apprehendidas no domicilio do réo e não a por este passada não é obstaculo legal á condemnação.

N. 403. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime, do Estado do Amazonas, em que é appellante o procurador da Republica e appellados João Mathias e José Maria de Menezes Lyra:

Considerando que pelos depoimentos de fls. 60 a 91, ficou provado que os réos, appellados, na noite de 21 de junho de 1908 compraram, cada um, um bilhete de jogo na barraca do *Pobre Diabo*, na praça Floriano Peixoto, na cidade de Manaus, dando em pagamento cada um delles uma nota falsa de 20\$;

Considerando que o facto de se apprehenderem em casa do réo, João Mathias, muitas notas falsas de 20\$, algumas de 200\$ e uma de 500\$, escondidas todas em uma perna de calças, dentro de uma mala, torna bem certo que esse réo, além da nota falsa que passou, possuia muitas outras, com a intenção de introduzi-las na circulação;

Considerando que o facto imputado aos réos constitue o crime do art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, e que ficaram provadas somente a circumstancia aggravante da noite, e a attenuante do exemplar comportamento anterior ao delicto:

O Supremo Tribunal Federal reforma a sentença appellada e condemna os réos ao grão médio do art. 13 da citada lei de 30 de setembro de 1909, isto é, cinco annos de prisão celular. Custas pelos appellados. — Supremo Tribunal Federal, 17 de novembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — A. A. *Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Godofredo Cunha*, vencido. As cedulas de 20\$ dadas em pagamento pelos réos João Mathias e Lyra, na barraca do *Pobre Diabo*, aos empregados da mesma barraca Olegario e Rosa e reputadas falsas, não foram juntas aos autos, como declara a sentença appellada. Falta, portanto, um dos elementos indispensaveis para a composição da figura do crime definido no art. 13 da lei n. 2.110, de 1909, o elemento material do delicto.

O réo João Mathias possuia ou tinha sob sua guarda 133 notas falsas de 20\$, seis de 200\$ e uma de 500\$, para fim criminoso, por isso, reformava a sentença para condemnar-o no grão médio do art. 22 da lei n. 2.110, de 30 de setembro do corrente anno. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*, vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha. — *M. Espinola*, vencido, de accordo com os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e M. Murtinho. — *Ribeiro de Almeida*, vencido.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações:

Crimes: N. 700 — Appellante, Ascendino Antonio Pereira da Rocha; appellada, a Justiça; N. 710 — Appellante, Ignacio da Silva Martins; appellada, a Justiça;

Cível: N. 1.087 — Appellante, Paulo Alves de Andrada, por cabeça de sua mulher D. Euallia Luiza dos Santos e D. Zulmira dos Santos Gouvêa; appellado, Jacintho Joaquim Pires de Araujo, inventariante dos bens de Antonio Joaquim de Araujo; terão logar na

sessão da Segunda Camara, do dia 14 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, em 10 de junho de 1910.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Segunda Camara em 10 de junho de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães — Secretario, *Lr. Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Muniz Barreto, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia, Nestor Meira e o Sr. Dr. procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 674—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; paciente, Octavio Rangel Sanabria.—Julgou-se prejudicado, unanimemente. Não tomou parte o Sr. desembargador Nestor.

N. 675—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; recorrente, Thomaz Marinho dos Santos.—Julgou-se prejudicado unanimemente. Não tomou parte o Sr. desembargador Nestor.

Aggravo de instrumento

N. 268 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; agravante, Sá, Martins & Comp.; agravada, Companhia Puglisi.—Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a sua decisão, indefira o pedido de fallencia, feito contra os agravantes, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.061 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; agravante, Hilton Lima da Fonseca; agravado, Casimiro P. Cotta. — Negou-se provimento para manter a decisão agravada, unanimemente.

N. 2.071 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Antonio de Brito Lyra; agravados, Castro Guidão & Comp. — Não se tomou conhecimento do agravo por não ser caso d'elle; unanimemente.

N. 2.073 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; agravante, o sub-procurador dos Feitos da Saude Publica; agravado, Dr. Abel Pereira Guimarães. — Deu-se provimento ao agravo para que o Dr. juiz *a quo* reformando o seu despacho, receba a appellação em um só effeito; unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.073 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 2.079—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 2.070—Ao Sr. desembargador Gabaglia

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.077 e 2.078

Carta testemunal

N. 200

Recurso crime

N. 298

PUBLICAÇÕES

Aggravo de petição

Ns. 2.050 e 2.051.

PASSAGENS

Appellações civis

Ns. 1.163, 1.193 e 1.244—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 1.148 e 1.147—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 784, 1.097, 945 e 1.380—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 1.316, 638, 675 e 1.063—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações commerciaes

N. 468 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 738, 890 e 1.141—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

COM DIA

Appellações crimns

Ns. 703 e 710.

Appellações civis

N. 1.087.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 121 e 17.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 10 de junho de 1910

Autora, a justiça sanitaria; ré, D. Rita Izabel Ferreira da Costa. — Vistos e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as allegações verbaes da ré D. Rita Izabel Ferreira da Costa; julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar a ré ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 98 do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Augusto Esteves. — Vistos e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor José Augusto Esteves nada tendo allegado em sua defesa; julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 500\$, de accôrdo com o art. 130 do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel Antonio Lima Magalhães. — Vistos e estando provada a infracção de fls. e não tendo o réo Manoel Antonio Lima Magalhães produzido defesa; julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 98, § 1º, do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Francisco Luiz de Castro Junior. — Vistos e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor Francisco Luiz de Castro Junior; julgo procedente a denuncia de fls. para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 98 do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Francisco Vaz Pereira. — Vistos, e estando provada a infracção de folhas e não procedendo as allegações verbaes do accusado Francisco Vaz Pereira, representado por seu procurador; julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 87, parágrafo unico, letra a, do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Gomes. — Cumpra-se o accôrdo de folhas.

Autora, a mesma; réo, Custodio Monteiro de Carvalho. — Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 125\$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, Alberto Sayão. — Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 50\$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, João Jacintho Cordeiro. — Em prova.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Espirito Santo, pelo fallecimento do bacharel José Climaco do Espirito Santo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria deste tribunal as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, parágrafo unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal. 28 de maio de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Paraná, visto ter sido aposentado, por decreto de 26 de maio proximo findo, o bacharel Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas nesta secretaria, as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, parágrafo unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal. 1 de junho de 1910.—O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De 3ª praça com o prazo de oito dias com o abatimento de 20 % para venda e arrematação dos immoveis pertencentes ao espólio de Francisco José Bittencourt; a saber: Avenida n. 99 da rua Barão de Itapagipe, com quatro casinhas, avaliada em 15:000\$, deduzidos os 20 %, vale a praça por 12:000\$: duas casinhas ns. III e IV da avenida a mesma rua n. 99 A, avaliada em 3:500\$ cada uma, e deduzidos os 20 %, vale a praça cada casinha por 2:800\$; terreno nos fundos das avenidas, avaliado em 5:000\$, deduzidos os 20 %, vale a praça por 4:000\$; excluindo-se, porém, desse terreno a parte que pertencer às casinhas ns. I e II da avenida n. 99 A, que também estão excluidas desta praça; e não havendo licitantes para os preços constantes do abatimento, serão os mesmos immoveis vendidos em leilão pelo maior preço que alcançar na forma abaixo: O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias com o abatimento de 20 % virem, que no dia 18 de junho do corrente anno, ás 11 e 3/4 horas do dia, após a audiência, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, que funcionará no edificio do Fórum, sito á rua dos Invalidos n. 152, antigo

n. 108, os moveis abaixo descriptos, e avaliados: Avaliação—Avenida á rua Barão de Itapagipe n. 99, freguezia do Engenho Velho, medindo 11^m,70 de frente por 24^m,60 de fundos. Estão edificadas nesta avenida quatro casas assobradadas, feito de chalet de porta e janella de peitoril na frente, em grupos de duas casinhas cada um, construídas de tijolo e divididas em sala, quarto e cozinha, forradas e assoalhadas, tendo a 1^a, duas janellas de peitoril com frente, á rua, com portadas de madeira. Medindo de frente as de ns. I e IV, 5^m,00 e as de ns. II e III, 4^m,65 de fundos cada uma, tendo todas ellas menos a 1^a pequeno terreno ao lado fechado com gradil de madeira. O terreno da avenida é todo calçado de pedra, medindo a entrada 3^m,70 de largura. Os fundos são abertos em commum com um terreno ahi existente, avaliada cada casa de ns. I e II em 4:000\$; e as de ns. III e IV em 3:500\$ cada uma, portanto, a avenida toda em 15:000:000. Avenida á mesma rua n. 68A freguezia do Engenho Velho, medindo 11^m,00 de frente por 24^m,60 de fundos. Estão edificadas nesta avenida quatro casinhas assobradadas em forma de chalet em grupo de duas casas cada um, com uma porta e janella de peitoril na frente, tendo a primeira duas janellas para a rua, construídas de tijolo e divididas em sala, quarto e cozinha, forradas e assoalhadas, sendo portadas de madeira. Medindo de frente de 1 a IV, 5^m,00 cada uma, e as de ns. II e III, 4^m,75 cada uma e 8^m,00 de fundos. Todas ellas, menos a 1^a tem pequeno terreno ao lado fechado com gradil de madeira. O terreno da avenida é todo calçado de pedra, medindo de entrada 3^m,00 de largura. O terreno nos fundos é aberto em commum com um terreno ahi existente. Avaliadas as casas de n. I e II em 4:000\$ e as de ns. III e IV em 3:500\$ cada uma, portanto, a avenida toda em 15:000\$000. Terreno aberto nos fundos das avenidas ns. 99 e 99 A da rua Barão de Itapagipe, tendo 22^m,30 de largura e 40^m,50 de extensão na parte plana e seguindo-se dahi morro acima até as vertentes do morro da Babylonia, dividindo-se por um lado com o predio n. 97 e pelo outro com o de n. 101; este terreno tem entrada em commum pelas avenidas referidas, avaliada em 5:000\$000. Estes immoveis vão á praça a requerimento de Carlos do Nascimento e Silva inventariante e testamenteiro do dito espolio. Sendo o producto da venda applicado no pagamento de impostos e mais despesas. Foram ouvidos os interessados sobre a dita venda, os quaes concordaram. E quem pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar mandei passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e affixados no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, capital da republica dos Estados Unidos do Brazil aos 9 dias do mez de junho do anno de 1910. E eu, Fernando Souza de Oliveira, escrevão interino subscrevo.—*Diogo José de Andrada Machado.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Emygdio da Fonseca & Comp.
AVISO AOS CREDITORES

Communica-se aos credores da fallencia do Emygdio da Fonseca & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rio, 9 de junho de 1910. — O escrevão,
Dario Cunha.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Joaquim de Azevedo & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Joaquim de Azevedo & Comp. e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis José do Costa Braga e Joaquim José de Azevedo, fallecido, estabelecidos com o commercio de padaria á rua de S. Clemente n. 106, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, Juiz de Direito da 2^a Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Joaquim de Azevedo & Comp., estabelecidos á rua do São Clemente, n. 106, por sentença deste Juizo de 6 de junho de 1910, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 10 de abril de 1910. Foi nomeado syndico o credor Acacio Antunes Pereira, residente á rua de S. Clemente n. 95, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realisada no dia 6 de julho de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 103; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 89 e 82 e seus §§ da Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de junho de 1910. Eu Dario, Teixeira da Cunha, escrevão subscrevi.—
Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação da chicara á rua Campo Alegre n. 22 e os terrenos á rua General Canabarro e á rua de S. Francisco Xavier, pertencidos aos herdeiros do conselheiro Francisco de Paula Mayrink e de sua mulher D. Maria Jo. é Paranhos Mayrink, em autos de execução que lhes move o Banco Nacional Brasileiro

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3^a Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 5 de junho proximo findo, ás 12 1/2 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: rua Campo Alegre 22, predio de sobrado, construido de pedra e cal, forrado o assoalhado, rodeado de portas e janellas, com portadas e peitoris de madeira, com dous pavimentos divididos em 25 commodos, medindo 15 metros de frente por 39^m,50 de fundo. Predio de sobrado construido de pedra, cal, frontal de tijolo, rodeado de portas e janellas, dividido em commodos, medindo de frente 24 metros e de fundo 6 metros, com um puxad, medindo 9 metros. Predio de sobrado construido de pedra, cal e tijolo, rodeado de portas e janellas, dividido em commodos, medindo de frente 9 metros e de fundo 10^m,40, tendo nos fundos um puxado com cozinha e latrina. Predio terreo com frente para a rua Duque

de Saxe, sem numero, em pessimo estado, com um portão largo, duas janellas e tres mezzaninos, com portadas e peitoris de cantaria, telha vã, chão cimentado, tendo nos fundos arcadas de ferro, medindo de frente 35^m,50 por 8^m,60 de fundo. O terreno em que estão edificadas os predios acima mencionados mede de frente, para a rua Campo Alegre, 57 metros, com alto gradil de ferro o portão ao centro, pelo lado direito, até encontrar a rua Senador Furtado, tem a extensão de 217^m,40, pela rua Senador Furtado 68^m,40, com gradil de ferro e portão ao centro até encontrar o rio por onde sobe lado direito até a ponta da rua General Canabarro, tendo dahi até á esquina 90^m,40. Estão avaliados os predios e terreno, bem-feitorias em 90:000\$. Terrenos á rua General Canabarro: Um lote com 12 metros de frente por 35 metros de fundo, onde termina com a largura de 53 metros. Está avaliado em 2:400\$. Um lote com 17 metros de frente por 55 metros de fundo, onde tem igual largura da frente. Está avaliado em 3:400\$. Um lote com 18 metros de frente por 54 metros de fundo, onde tem igual largura da frente. Está avaliado em 3:600\$. Um lote com 15 metros de frente por 54 metros de fundo, tendo ahi a largura de 13 metros. Está avaliado em 3:000\$. Um lote com 17 metros de frente por 55 metros de fundo e do lado esquerdo 53 metros do lado direito, com igual largura da frente. Está avaliado em 3:400\$. Um lote com 15 metros de frente por 53^m de fundos pelo lado esquerdo e 47^m pelo lado direito com igual largura da frente nos fundos. Está avaliado em 3:000\$000. Um lote com 14^m de frente por 47^m de fundos pelo lado esquerdo e 43^m pelo lado direito com igual largura da frente nos fundos. Está avaliado em 2:800\$000. Um lote com 13^m de frente por 43^m de fundos pelo lado esquerdo e 39^m pelo lado direito tendo ahi a largura de 14^m. Está avaliado em 2:600\$000. Terrenos á rua S. Francisco Xavier: Um lote com 24^m de frente por 230^m de fundos, alargando na altura de 60^m em diante para 125^m pouco mais ou menos. Está avaliado em 16:800\$000. Um lote com 15^m de frente por 40^m de fundos em forma de triangulo. Está avaliado em 3:000\$000. Importa a presente avaliação em 134:000\$000 E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no lugar dia e hora acima designados, onde o official de semana os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto 737 de 1850. (linheiro á vista ou fiador por 3 dias). E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 7 de junho de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, o subscrevi.—
José Affonso Lamounier Junior.

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes L. S. Freitas Lima, estabelecidos á rua Camerino n. 64, com o commercio de mougens de cereaes

José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3^a vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de L. S. Freitas Lima, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, depois das respectivas diligencias, foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 do novembro de 1850, por sentença deste juizo, de hoje, ao meio dia, decretada a fallencia do referido negociante, fixando o seu termo para os effeitos legais, de 26 do mez

Proximo passado, ficando, outrossim, intimado os credores para, no prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a primeira assemblea, que terá lugar no dia 5 de julho proximo futuro, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de junho de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz de direito da 3ª vara cível, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Fago saber aos que este edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 4 de julho proximo, logo após a audiência deste juiz, que será ao meio dia, o official de justiça, que estiver de semana, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, levará a publico prégo de venda e arrematação, além de serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações, o imóvel e mais bens abaixo mencionados, pertencentes ao espolio do finado Antonio Schroeder dos Santos e vão á praça a requerimento do inventariante João Schroeder dos Santos, de accôrdo com todos os interessados no inventario do mesmo finado, a saber: Moveis: um pequeno limpa pés de ferro, avaliado em 1\$; uma pequena escada de madeira, 2\$; uma pequena secretária de mogno, estragada, 15\$; um violino em máo estado, 15\$; uma bandoja pequena, 3\$; seis canequinhas para café, 600 réis; uma chicara de metal branco, 2\$500; um castiçal pequeno de metal branco, 1\$500; um copo de metal com iniciaes, 500 réis; um porta relógio de metal branco, 1\$500; um cinzeiro de metal, 800 réis; uma pequena estatua de bronze, com despertador que não funciona, 8\$; um alfinete de metal amarello, 400 réis; uma bengala de madeira, 600 réis; uma cama de madeira, estragada, 8\$; uma mala coberta de lona e couro, 3\$; uma cigarreira pequena de prata, 1\$500; 4 quadros para retratos de familia, 6\$; um chapéo alto de castor, preto, 500 réis; um pequeno cofre de ferro com defeito na fechadura, 50\$; uma carteira para bolso, 1\$; uma cigarreira e phosphoreira, 2\$500; um par de botões para punhos, de metal amarello, 3\$; uma lapiseira de metal branco, 400 réis; uma phosphoreira de metal, 1\$; uma campainha, 1\$; uma commodas com bastinte uso, 15\$; um anel de metal, 600 réis; um pequeno lampeão de metal, 2\$; um pequeno lote de roupas usadas, 500 réis. Imóvel: predio n. 106 antigo e 196 moderno, á rua do Rezende, desta cidade, assobradado, com duas janelas de frente e uma porta de entrada e grade de ferro, com portadas de cantaria, sua construção é antiga, feito de platibanda, de pedra, cal e tijolo, tendo de frente 6m,60 e de fundo 10 metros, dividida em sala de visitas, quarto e corredor, forrados e assoalhados, suas divisões de estuque, em segulda tem um puxado construido de tijolo, dividido em sala de refeição; privada e cozinha, tendo esta e a privada ladrilhadas, e assoalhada a sala, medindo este puxado de comprimento 8m,60 e de largura nos fundos 2m,65. Nos fundos da cozinha tem uma área cimentada, que serve de quintal e que mede de comprimento quatro metros. Ao lado do puxado tem uma área cimentada e em segulda a esta e os lados do referido puxado e também aos lados da área que existe no

fundo da cozinha, área esta que serve de quintal como se acha descripto, tem uma meia-agua construida de tijolo, está dividida em um banheiro de pedra-marmore e dous quartos, tendo esta meia-agua de extensão 6m,60, de largura 2m,27, avaliado o dito imóvel e respectivo terreno em 12:000\$, sommando o total da avaliação em 12:14\$400. Assim, convido a todos que pretendem arrematar os ditos bens a comparecerem no referido dia, hora e lugar, além de que os mesmos sejam vendidos e arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume; de que o official de justiça que estiver de semana lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1910. Eu, Manoel Estanislão Cruz Coelho, escrivão, o subscrevi. — Raymundo M. A. Corrêa.

Juizo da Segunda Pretoria

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em lugar não sabido, Lucio de Souza Freitas Lima, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, com o prazo de 30 dias, que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam uns autos de acção ordinaria entre partes, autora D. Miguella Imenes e réo, Lucio de Souza Freitas Lima, e por parte da autora lhe foi dirigida a petição do tór seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria. Diz D. Miguella Imenes que, sendo credora de Lucio de Souza Freitas Lima, estabelecido á rua Camerino numero 64, da quantia de 4:433\$700, menos a importancia de 500\$, recebida por conta, saldo aquelle da conta corrente junta sob n. 1, pelo mesmo escripta e assignada, tem entretanto elle se recusado a effectuar o pagamento da quantia devida; pelo que, querendo a supplicante cobrar a judicialmente, intenta contra o supplicado a presente acção ordinaria, para delle haver a importancia do referido debito, o que faz por meio desta petição que offerece. Portanto, requer a V. Ex. se digne de mandar citar o supplicado Lucio de Souza Freitas Lima para vir á primeira audiencia deste juizo, após a citação, ver propor-se-lhe esta acção ordinaria, ficando, outrossim, desde logo, citado para todos os termos da causa até final, afim de ser condemnado ao pagamento á supplicante da quantia devida de 3:933\$700, com os juros da mora e nas custas, sob pena de revelia. A supplicante dá á causa o valor do pedido: 3:933\$700; protestando pelo depoimento do supplicado, sob pena de confesso; e bem assim, por todo o genero de provas, como testemunhal, exames delivros e outros, carta de inquirição para onde convier e mais prova util, sob as penas da lei. Nestes termos. E, despacho. Em tempo. A supplicante, sendo credora também por alugueis do pradio, occupado pelo supplicado, protesta haver a importancia delles pela acção competente. Rio, 3 — 6 — 910. O advogado, Eduardo Otto Theiler. Sobre uma estampilha do Thesouro Nacional do valor de 300 réis inutilizada. Despacho: Cite-se. Rio, 4 — 6 — 910. — Lima. Não sendo encontrado o réo conforme a certidão seguinte: Certifico e dou fé que por mais de tres vezes em diferentes dias e horas me dirigi á rua Camerino numero sessenta, onde é estabelecido o supplicado Lucio de Souza Freitas Lima, afim de o

intimar; porém, isto não me foi possível fazer devido a ter o mesmo se ausentado para lugar incerto e não sabido, conforme as informações que obtive. Rio, 7 de junho de 1910. O official do juizo, Carlos Sampaio. Custas, 4\$300. Réplica: Exm. Sr. Dr. Achando-se ausente em lugar incerto e não sabido o réo Lucio de Souza Freitas Lima, conforme a certidão supra, a supplicante requer a V. Ex. se digne admittila a justificar a ausencia do mesmo, afim de ser feita a sua citação por editaes, na forma da lei. Assim. E, despacho. Rio, 7 de junho de 1910. — O advogado, Eduardo Otto Theiler. Sobre uma estampilha do Thesouro Nacional do valor de 300 réis inutilizada. Despacho: Sim, designe-se dia e hora. Rio, 8 de junho de 1910. — Lima. Justificada a ausencia do supplicado e julgada por sentença, expediu-se o presente edital pelo qual cito e chamo ao ausente em lugar incerto e não sabido para, depois de expirado o prazo de 30 dias, vir á primeira audiencia deste juizo fallar aos termos da presente acção ordinaria para a qual fica esperado em juizo, prevenindo-o de que as audiencias tem lugar ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia, no predio n. 20 da rua da Prainha, 2º andar, onde funciona este juizo. E para constar, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de junho de 1910. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi; e eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Acre*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Santos*, para Bahia, Teneriffe, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Desterro*, para Paraná e Rio Grando do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Rio de Janeiro*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Crefeld*, para S. Francisco e Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Itajubá*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Inca*, para Liverpool, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 8 de junho de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quanti- dade	Nuvens	
1 a. m.....	760.4	22.1	17.3	87	2.0	SSE	10	CK. K. KN.	
2 a. m.....	759.8	22.0	17.2	87	1.0	ENE			
3 a. m.....	759.5	21.9	17.1	87	1.0	NNW			
4 a. m.....	759.3	21.8	16.6	86	2.4	NNE	5	CK. K. KN.	≡ ao S baixo
5 a. m.....	759.2	21.5	16.6	87	1.2	NE			
6 a. m.....	759.4	21.4	16.9	89	2.0	NE			
7 a. m.....	760.0	21.3	16.8	89	2.6	NNE	10	CK. KN. CS.	≡ alto
8 a. m.....	760.4	21.7	17.2	89	0.0	Calma			≡ denso NW baixo
9 a. m.....	760.9	21.8	17.3	89	2.9	NNW	7	CK. K. KN. ≡	≡ » » »
10 a. m.....	761.0	22.8	17.3	83	2.4	NNW	3	C. K. KN. ≡	≡ denso a SSW e NW
11 a. m.....	760.8	23.5	16.6	77	3.0	NNE			
1/2 dia.....	760.1	22.6	16.9	77	2.1	SSE	2	C. CK. KN.	
1 p. m.....	759.3	22.3	16.9	85	3.7	SSE	2	C. K. ≡	
2 p. m.....	758.8	22.5	16.5	82	5.0	SSE			
3 p. m.....	758.6	22.6	16.7	82	7.5	SSE	2	C. K.	
4 p. m.....	758.4	22.4	16.7	82	9.1	SSE	5	C. CK. KN.	
5 p. m.....	759.0	22.0	16.9	83	7.6	SSE			
6 p. m.....	759.1	22.0	16.9	86	7.6	SSE			
7 p. m.....	759.3	22.0	16.5	84	10.0	SSE	10	KN. N.	
8 p. m.....	760.1	21.0	14.5	78	2.5	SSW			De 7 hs. 45 m. em diante KN em todas as direcções com fortes descargas ele- ctricas.
9 p. m.....	760.3	20.6	16.3	91	2.3	SSE			
10 p. m.....	760.5	21.0	16.4	89	0.0	Calma	10	KN. N.	
11 p. m.....	760.4	21.3	16.4	87	2.8	WNW			Chuva forte até ás 9 hs.
1/2 noite.....	760.3	21.1	16.5	89	2.5	WNW			
Médias....	759.78	21.88	16.71	85.8	3.5		6		

Temperatura: maxima 23.6 ás 11 hs. da manhã; minima 19.4 ás 7 hs. 15 m. da t. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 2.15; 7 hs. da noite, 0.00. Horas de insolação, 7 hs., 10=7 hs. 6 m. Total em 24 horas, 2.15.
Das 7 hs. para 9 da manhã a cidade ficou toda immersa em um nevoeiro tenue.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 9 de junho de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quanti- dade	Nuvens	
1 a. m.....	760.1	20.6	16.3	91	2.0	WNW	10	CK. KN.	
2 a. m.....	759.3	20.8	16.2	89	2.2	WNW			
3 a. m.....	758.9	20.7	16.0	88	1.0	WNW			
4 a. m.....	758.7	20.0	15.7	91	2.5	WNW	5	CK. KN.	Nevoeiro total
5 a. m.....	758.7	20.5	15.6	87	1.8	WNW			
6 a. m.....	759.1	20.2	15.6	89	1.8	WNW			
7 a. m.....	759.6	19.4	15.5	92	1.7	WNW	9	CK. KN. SK.	
8 a. m.....	759.8	19.8	15.2	89	0.0	Calma			Nevoeiro denso
9 a. m.....	760.0	20.8	15.2	83	0.0	Calma	5	CK. KN. K.	Nevoeiro fraco
10 a. m.....	760.0	21.7	16.3	84	1.4	NNE	8	CK. K. KN.	
11 a. m.....	759.8	20.0	16.2	82	0.2	N			
1/2 dia.....	759.4	21.9	16.5	84	0.0	Calma	10	CK. KN.	
1 p. m.....	758.5	21.6	16.8	91	4.7	SSE	8	C. CK. KN.	
2 p. m.....	758.1	22.1	15.4	78	2.8	SW			
3 p. m.....	758.1	21.6	14.7	75	4.8	SSW	9	C. CK. KN.	
4 p. m.....	758.2	21.3	15.0	79	6.2	SSW	9	C. CK. KN.	
5 p. m.....	758.3	21.1	14.6	78	5.0	SW			
6 p. m.....	758.7	21.3	14.5	76	9.1	SW			
7 p. m.....	759.0	21.1	13.9	75	2.0	SW	10	N.	
8 p. m.....	759.4	20.8	14.0	76	6.6	SW			
9 p. m.....	759.7	21.2	14.0	76	0.0	Calma			
10 p. m.....	759.8	21.1	14.3	76	0.0	Calma	9	N. KN.	
11 p. m.....	759.7	20.8	14.3	78	0.0	Calma			
1/2 noite.....	759.4	20.7	13.9	76	1.0	W			
Médias.....	759.18	20.88	15.24	82.6	2.4		8.4		

Temperatura: maxima, 22.4 á 1.50 p. m.; minima, 19.1 ás 7.15 a. m. Evaporação em 24 horas, 3^m/m3. Ozôna: 7 hs. m. 1; 7 hs. n. 0. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 28.25; ás 7 horas da noite 0.00. Total em 24 horas, 28^m/h25. Horas de insolação, 5 hs. e 5 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.ª a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	763.8	27.1	30.0	18.9	18.8	SE	5	Quasi nublado	Sombrio
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	763.3	23.6	27.0	21.2	19.3	S	5	Quasi nublado	Claro
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	761.8	24.9	30.1	23.6	19.1	Calma	—	Nublado	Incerto
S. Salvador.....	764.8	24.0	27.5	22.5	18.8	Calma	—	Quasi nublado	Sombrio
Ondina.....	764.7	23.4	27.6	20.9	18.1	Calma	—	Nublado	Incerto
Cactité.....	763.4	18.2	24.8	15.0	12.5	ESE	2	Meio nublado	Bom
Ilhéos.....	765.7	25.7	27.6	20.9	21.3	SSE	2	Limpo	Bom
Cuyabá.....	770.5	22.4	29.0	21.7	16.6	S	3	Nublado	Incerto
Montes Claros.....	?	17.8	20.0	7.3	13.3	NE	2	Quasi limpo	Bom
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	764.2	22.5	25.1	19.9	17.1	NE	3	Limpo	Bom
Franca.....	766.9	18.7	21.0	14.0	11.7	Calma	—	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto.....	767.1	15.6	20.0	11.9	12.3	Calma	—	Quasi nublado	Bom
Barbacena.....	765.3	16.4	18.4	11.5	10.9	ENE	3	Limpo	Claro
Juiz de Fôra.....	768.3	14.0	24.2	10.6	10.9	N	1	Nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	767.7	14.0	17.4	10.0	11.1	SE	1	Nublado	Mão, chuva
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	767.5	12.6	19.0	14.0	10.4	Calma	—	Quasi nublado	Incerto
Piracicaba.....	767.4	17.4	19.0	12.0	8.8	Calma	—	Nublado	Incerto
Capital (Rio).....	765.7	20.8	23.6	19.4	16.0	N	1	Meio nublado	Incerto
Campinas.....	737.2	12.8	16.5	13.2	10.8	Calma	—	Nublado	Incerto
Taubaté.....	766.4	15.3	19.0	15.7	12.1	S	1	Nublado	Incerto
Tatuhy.....	766.9	14.0	19.0	12.0	10.7	SE	2	Nublado	Mão, chuva
S. Paulo.....	767.0	13.0	16.2	13.0	9.9	NNE	2	Nublado	Incerto, nevocero alto
Santos.....	767.0	18.8	22.4	18.4	13.3	SSE	3	Nublado	Bom
Faxina.....	768.1	15.0	20.5	11.4	6.6	S	1	Limpo	Bom
Iguape.....	766.1	17.0	21.0	18.0	10.9	NW	2	Quasi nublado	Incerto
Guarapuava.....	769.8	9.8	17.4	9.0	8.4	ESE	2	Nublado	Incerto
Curityba.....	767.5	15.5	16.5	11.2	6.0	SW	1	Nublado	Mão. Chuviscos
Paranaguá.....	766.7	18.0	19.0	12.4	12.7	S	1	Meio nublado	Bom
Blumenau.....	768.2	19.5	20.6	14.9	11.5	N	1	Limpo	Bom
Brusque.....	771.6	13.6	21.6	20.0	7.0	S	1	Meio nublado	Bom
Florianopolis.....	765.6	16.0	12.0	15.7	11.5	S	2	Limpo	Bom
Posadas.....	763.0	10.0	18.9	8.0	?	SE	2	Nublado	—
Corrientes.....	770.2	13.0	12.6	0.0	5.0	S	2	Limpo	—
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	766.1	13.5	15.0	12.0	10.3	E	4	Meio nublado	Sombrio
Porto Alegre.....	767.2	16.2	22.9	10.3	9.5	NW	2	Meio nublado	Sombrio
Cordoba.....	772.5	2.0	19.0	-2.0	4.7	Calma	—	Limpo	—
Bagé.....	767.9	14.0	15.0	11.0	10.6	Calma	—	Limpo	Bom
Rio Grande.....	767.5	14.5	18.9	12.5	12.1	ESE	5	Nublado	Incerto
Mendoza.....	770.7	6.0	12.0	-1.0	4.9	Calma	—	Limpo	—
Rosario.....	770.9	3.0	18.9	0.0	4.3	Calma	—	Limpo	—
Montevideo.....	768.5	11.4	12.6	8.2	9.7	E	1	Nublado	Incerto, nevocero
Buenos Aires.....	770.1	5.0	19.0	3.0	6.5	NNE	2	Limpo	—

OCCURRENCIAS

Em Juiz de Fôra choveu hontem á noite.
 Em S. Paulo garouu no correr do dia de hontem.
 Em Santos choviscou em parte do dia e no correr da noite.
 Em Curityba choviscou na manhã de hoje.
 Em Porto Alegre choviscou hontem á noite.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montes Claros, com 7.3 e em Montevideo, com 8.3.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 01^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera		Direcção	Força		
Belém	m/m	°	°	°	mm/m				
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	762.7	25.6	27.2	21.9	18.9	SSW	5	Nublado	Incerto
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju	764.0	24.2	29.9	23.8	18.5	NW	3	Nublado	Incerto
S. Salvador	763.9	23.2	23.7	22.0	18.6	SE	7	Nublado	Incerto chuviscos
Ondina	763.8	23.3	27.5	21.4	17.8	W	1	Quasi nublado	Sombrio
Caetité	762.1	19.6	25.5	15.2	11.6	ESE	1	Limpo	Claro
Ilhéos	764.6	22.8	29.1	18.9	19.2	SSW	1	Meio nublado	Incerto
Cuyabá	771.0	15.0	15.5	10.5	6.4	SSW	4	Limpo	Bom, nevoeiro tenue
Montes Claros	?	19.9	29.0	8.0	13.1	E	1	Limpo	Bom
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Franca	766.6	17.5	24.8	11.8	9.1	Calma	0	Limpo	Bom
Ribeirão Preto	766.8	13.1	24.3	12.2	10.7	E	1	Nublado	Incerto
Barbacena	764.9	15.8	19.7	13.5	10.3	Calma	0	Limpo	Claro
Juiz de Fôra	767.5	16.4	27.1	11.8	11.6	SE	2	Quasi nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal	766.4	15.0	21.0	8.0	11.0	SE	1	Limpo	Incer
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos	767.2	12.8	21.0	11.0	7.5	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Piracicaba	767.5	10.2	17.0	12.0	8.8	Calma	0	Nublado	Incerto
Capital (Rio)	764.9	20.9	22.4	19.1	13.5	WSW	2	Quasi limpo	Bom
Campinas	767.2	12.0	18.2	?	9.2	SW	1	Limpo	Bom
Taubaté	767.2	10.2	18.2	13.2	8.8	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Tatuhy	767.8	13.0	20.5	8.5	9.9	SE	1	Meio nublado	Incerto
S. Paulo	768.1	8.6	18.0	11.0	7.9	NW	1	Nublado	Bom
Santos	766.9	17.0	21.6	17.6	10.7	NNW	4	Nublado	Incerto
Faxina	768.2	12.5	22.6	10.0	9.9	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Iguape	766.5	14.8	21.0	16.0	9.0	NW	2	Meio nublado	Bom
Guarapuava	765.6	12.6	21.6	8.8	7.6	E	2	Meio nublado	Bom
Curityba	769.0	7.3	17.3	7.6	7.3	NE	1	Nublado	Incerto, nevoeiro
Paranaguá	767.0	16.5	19.2	13.5	12.1	E	2	Quasi limpo	Bom
Blumenau	765.9	17.0	24.6	15.1	11.9	NNW	2	Meio nublado	Bom
Brusque	?	14.2	24.0	10.0	12.1	E	1	Meio nublado	Bom
Florianopolis	768.1	15.0	?	15.2	10.6	Calma	0	Limpo	Claro
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	769.7	13.0	19.0	5.0	8.6	S	2	Limpo	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	765.6	14.0	15.0	12.0	10.6	E	4	Nublado	Incerto
Porto Alegre	767.2	16.9	23.1	10.8	10.3	NNE	2	Nublado	Incerto
Cordoba	771.0	3.0	19.0	-2.0	4.7	Calma	0	Limpo	—
Bagé	767.2	13.0	15.5	11.0	9.0	Calma	0	Nublado	Incerto
Rio Grande	766.1	14.2	21.2	12.0	11.8	E	1	Nublado	Incerto, nevoeiro baixo
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario	770.1	14.0	10.0	3.0	-6.1	Calma	0	Limpo	—
Montevideo	766.7	12.0	12.8	9.4	10.0	ENE	3	Nublado	Incerto, garoa
Buenos-Aires	769.7	8.0	11.0	6.0	8.0	S	2	Nublado	—

OCCURENCIAS

Em S. Salvador chueu no correr da noite, madrugada e manhã de hoje.

Em Guara nava houve geada na manhã de hoje.

Em Curityba houve nevoeiro denso na manhã de hoje.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Curityba, com 7°6 e Montes Claros e S. Carlos do Pinhal, com 8°0.

As observações com este signal+ são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.677 A

Marques Sampaio, estabelecido á rua Maranguape n. 24, com commercio de laticínios adopta a marca acima, variando de dimensão e cor; consistindo ella de duas circumferencias concentricas, tendo na faixa entre as mesmas os nomes característicos «Empresa de Lactinios Brazil» e no centro a figura de uma mulher com barreta phrygio, com uma bandeira na mão direita, á esquerda uma vacca e cria e á direita um homem com uma vasilha na mão a encher uma lata. Esta marca é usada em todos os productos do seu commercio, assim como em vasilhame, cartões, facturas, annuncios, reclamações, etc. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1910. — Por procuração, *Anônio Marques Sampaio* (sobre uma es. ampolha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas do dia 4 de junho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.677 A, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Paga no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1910. — *Fabio Leal*. Ao lado o carimbo da Junta.

N. 1.279

(S. Paulo)

Certifico que a marca «Nectar», para bebida sem alcool, pertencente á Companhia Antiretica Paulista, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 1.279, foi depositada nesta junta em 16 de maio do corrente anno com o *Diario Official* de S. Paulo, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de junho de 1910. — *Honorio de Campos*, official-maior. (Estavam colladas e inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de 1\$100.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de junho de 1910 :

Em ouro.... 123:952:661
Em papel.... 187:480:213 311:432:874

Renda arrecadada de 1 a 10 de junho de 1910..... 2.574:768:790
Em igual periodo de 1909.. 1.791:383:648
Differença a maior em 1910 783:385:552

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 10 de junho de 1910

Interior..... 62:811:963

Consumo :

Fumo..... 1:627:500
Bebidas..... 7:503:720
Calçado..... 990:000
Velas..... 3:750:000
Perfumarias... 381:000
E. pharmaceuticas..... 215:000
Conservas..... 706:000
Chapéos..... 1:350:000
Tecidos..... 3:800:000
Registro..... 510:000 20.886:230

Extraordinaria..... 33:919:862
Deposito..... 123:000
Renda com applicação especial..... 1:571:900
119:317:845
Renda de 1 a 9 de junho de 1910..... 893:391:003
1.012:703:848
Em igual periodo de 1909... 747.832:932

EDITAES E AVISOS

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCURSO PARA A CADEIRA DE LOGICA

De ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de logica.

O candidato que se quizer inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de falar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar conveniente, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 9 de maio de 1910. — *Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa de contractar fornecimento de alimentação de presos recolhidos ao deposito da Policia e de capim para o sustento dos animaes ao serviço dos carros da Casa de Detenção durante o segundo semestre do corrente anno.

Quem quizer encarregar-se desses fornecimentos deve, no dia 16 do corrente, ao meio-dia, apresentar suas propostas, em cartas fechadas, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesauraria da Policia a quantia de 200\$ para garantia, não só da assignatura do contracto, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto ou si for elle rescindido por faltas repetidamente committidas durante o fornecimento.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 8 de junho de 1910. — O secretario, *Damazo de Propença Gomes*.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO DE AUXILIARES ACADEMICOS

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante 15 dias, contados desta data, estará aberta nesta secretaria a

inscripção para o concurso para preenchimento de 26 vagas de auxiliares academicos, devendo os Srs. candidatos juntar aos requerimentos, que dirigirem a esta directoria, um documento que prove á terem sido aprovados, pelo menos nas materias do 2º anno do curso medico.

O concurso constará de provas escripta e pratica-oral e versará sobre prophylaxia e etiologia da febre amarella e do impaludismo e legislação sanitaria.

A inscripção será encerrada no dia 15 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de junho de 1910. — O secretario interino, *M. Prayana*.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhe foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Manoel Alvaro, constructor, responsavel por contracto, pela execução das obras em terrenos na rua Sergipe us. 26 a 30 (antigos), multado em 500\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 8.199, a qual mandava suspender as referidas obras de construção nos terrenos da rua e muros acima mencionados, executadas em desacordo com o regulamento sanitario e infringindo o art. 330 do citado regulamento;

Pela 6ª Delegacia de Saude:

José Teixeira da Motta Bastos, multado em 50\$, por ter alugado o 2º pavimento do predio á rua João Caetano n. 125, sem comunicar á delegacia a vacancia do mesmo, infringindo o paragrafo unico letra a do art. 87 do citado regulamento;

José Tapia Alonso, multado em 200\$, por não ter cumprido o 2º termo de intimação n. 5.351, relativa ás obras do predio n. 1 da rua Visconde do Rio Branco, de sua propriedade, infringindo o § 2º do art. 93 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 11 de junho de 1910. — O secretario, interino, *M. Prayana*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do Cattete n. 196 fundos, cocheira, com entrada pela rua Corrêa Dutra, sem numero, dia 15 do corrente ao meio dia;

Rua do Cattete n. 193 fundos, estalagem, com entrada pela rua Corrêa Dutra, sem numero, dia 15 do corrente, ás 12 horas e 1 quarto da tarde;

Rua do Cattete n. 196, casa de commodos, dia 15 do corrente, ás 12 e meia horas da tarde;

Rua D. Anna Nery n. 313 (moderno), dia 22 do corrente, ao meio dia;

Rua D. Anna Nery n. 178 (antigo), dia 22 do corrente, ás 12 e meia horas da tarde;

Rua Vieira da Silva n. 23, dia 22 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua Thompson Flores n. 40 (barracão), dia 25 do corrente, ao meio dia;

Rua Joaquim Meyer n. 13, dia 25 do corrente, ás 12 horas e 1 quarto da tarde;

Rua Imperial n. 214, dia 25 do corrente, ás 12 horas e 3 quartos da tarde;

Travessa da Gloria n. 62, dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Efelvina n. 52, dia 25 do corrente á 1 e meia hora da tarde.

Secretaria da Directoria de Saude Publica, 11 de junho de 1910.—O secretario, interino, M. Pragana.

Primeira Delegacia de Saude

O Dr. Luiz de Araujo de Aragão Bulcão, inspector sanitario nesta Primeira Delegacia de Saude, á rua dos Voluntarios da Patria n. 449:

Faz saber que, por este instrumento, fica intimado o Sr. Manoel Alvaro, constructor, responsavel, por contracto, das obras em construcção dos predios e avenidas nos terrenos de ns. 26 a 30 (antigos) da rua Sergipe a não proseguir nas ditas obras, as quaes estão sendo feitas em desacôrdo com o regulamento sanitario e instrucções da Directoria Geral de Saude Publica, ficando sujeito a ser judicialmente executado o presente embargo, e ás penalidades da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu lavrei o presente edital, que foi afixado no local acima referido.

Delegacia de Saude do 1º Districto do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1910.—Dr. Luiz de Araujo de Aragão Bulcão.

Assistencia a Alienados

FORNECIMENTO AO HOSPICIO NACIONAL DE ALIENADOS E A'S COLONIAS DE ALIENADOS

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 14 de junho de 1910, serão recebidas no Hospicio Nacional de Alienados propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo I

Material para usina electrica; lubrificantes, estopa, fios e lampadas.

Grupo II

Ferragens, tintas, carrinhos de mão, panelas, pratos de ferro, folhas de flandres, potassa, vassouras, louça esmaltada, camas de ferro e encerrados.

Grupo III

Louças, vidros e porcellanas, copos de meio crystal.

Grupo X

Material photographico.

Condições

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas, feitas especialmente para cada grupo, nas listas que se acham nesta administração á disposição dos Srs. interessados, os quaes as trarão, com o preço para todos os artigos, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, sendo uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, rasuras ou resalvas, entrelinhas e emendas, em algarrismo, por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3.ª Os proponentes apresentarão documentos em original, publica-forma, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industria e profissões, e alvarás de licenças para os dois semestres do exercicio corrente.

4.ª Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante

guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até á vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

5.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente no Hospicio Nacional de Alienados um contracto, obrigando-se então os contratantes ao deposito de 500\$ para os grupos I, III e X e 1.000\$ para o grupo II.

6.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 3 horas da tarde, no dia 14 de junho de 1910 e deverão ser submettidas á approvação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

7.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que pela directoria for publicado, perderá o direito á caução; a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas.

O concurrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprovativo da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento das propostas.

8.ª Os artigos destinados ás colonias de alienados serão entregues no cás Pharoux, a bordo da lancha das mesmas colonias, á hora designada nos respectivos pedidos.

9.ª As propostas quando tiverem preços superiores aos do mercado, deixarão de ser tomadas em consideração.

10.ª Os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer, ou substituir, além da multa de 20 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado.

11.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandonem ou recusarem a satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

Administração do Hospicio Nacional de Alienados, em 7 de junho de 1910.—E. Matoso Maia, administrador.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1.000\$ cada um, de ns. 6.417 a 6.419, emitidos em 1837 e do juro de 5 %, papel, antigo 6 %, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 3 de junho de 1910.—O inspector, M. C. de Leão.

Recebedoria do Districto Federal

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, faço publico que, durante o mez de junho, a partir do dia 1 até 30 do mesmo mez, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do cofre, das taxas de consumo de pennas de agua.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento, no prazo acima marcado, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Districto Federal, 26 do maio de 1910.—Hermão. Eugenio Tavarés, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

De citação, com o prazo de 30 dias

Por esta 1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento de Cocernille & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 191, nesta cidade, visto se acharem ausentes em logar incerto, que ficam os mesmos intimados a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de oito dias, a contar da data em que descerem tiverem conhecimento, de accôrdo com o art. 645 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias, a importancia dos direitos do despacho de re-exportação n. 76, de outubro de 1907, termo de responsabilidade n. 262 do livro 3º, que, por incursos no art. 549 da mesma Consolidação, foram condemnados a pagar, por despacho da inspectoría, de 3 de dezembro de 1908, do que foi lavrado termo de perempção, na 3ª Secção desta Alfandega, a fls. 59 do livro respectivo, aos 23 dias do mez de maio do corrente anno.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1910.—O chefe M. F. Barros.

Por esta 1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico, para que chegue ao conhecimento do Dr. Pedro Augusto da Costa Velho Junior, almoxarife da Exposição Internacional de Hygiene, visto não ter sido encontrado nesta cidade, que fica o mesmo intimado a entregar nesta repartição no prazo de oito dias a contar da publicação deste, sob as penas do art. 549 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias, a certidão relativa ao despacho de re-exportação n. 77, de julho de 1909, termo de responsabilidade n. 132 do livro 3º, cujo prazo terminou a 21 de janeiro de 1910 e não foi prorogado.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1910.—O chefe, M. F. Barros.

EDITAL DE PRAÇA N. 20

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e ás dos armazens abaixo indicados, no dia 11 de junho de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos, e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

S: 8 barris, sem numero, contendo elemento em pó, pesando bruto 920 kilos, tara de 10 % = 92 e liquido logal 828 kilos, vinhos de Santos no vapor Aachen e descarregados em 9 de julho de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 2

Triangulo G.: Quatro caixas sem numero, contendo vinho não especificado, de mais de 14 até 24 grãos, pesando bruto, em 40 garrafas, cincuenta e um kilos (51) vindas de Santos no vapor Aachen, descarregadas em 9 de julho de 1909; ignora-se a consignação.

Lote n. 3

AN: Uma caixa n. 3, contendo 11 garrafas com cognac, pesando bruto dezoito kilos (18).

Idem: Uma caixa n. 4, contendo seis garrafas com licores de qualquer qualidade, pesando bruto dez kilos (10) vinda de Trieste no vapor India, descarregada em 10 de julho de 1909 e consignadas a Leisinger & Comp.

Lote n. 4

QM: Duas caixas ns. 51 e 52, contendo trinta e nove kilos (39) de garrafas vazias, de vidro ordinario, branco, forradas de palha, vindas de Genova, no vapor *Concezione*, descarregadas em 20 de agosto de 1909, consignadas a Quagliere & Memerissi.

Lote n. 5

P: contra marca PF ou P: contra marca FP: Uma caixa n. 13 contendo 10 garrafas com cognac, pesando bruto, treze kilos (13) vinda de Bordeaux, no vapor *Cordillere*, descarregada em 2 de agosto de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 6

GB: Tres caixas ns. 156 a 158, contendo saes granulados e em pó, effervescentes ou não, pesando liquido trinta e dois kilos, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 12 de agosto de 1909 e consignadas a Germano Bolcher.

Lote n. 7

Sem marca: Duas caixas sem numero, contendo 21 garrafas de vinho, não especificado, de mais de 14°, pesando bruto vinte e cinco kilos (25), vindas de Hamburgo no vapor *Rhaelia*, descarregadas em 27 de agosto de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 8

A: Quarenta e um saccos, sem numero, contendo sulfato de baryo, pesando bruto quatro mil e cem kilos (4.100), vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregadas em 5 de agosto de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 9

Japoneza: Dez barricas ns. 65/74, contendo carbonato de magnesia, pesando bruto 1.430 kilos, tara de 10 %, 143 kilos; liquido legal, mil e duzentos e oitenta e sete (1.287), vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 13 de agosto de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 10

Capitão Graça—Lloyd Brasileiro: quatro caixas ns. 1/4, contendo verniz de alcatrão, pesando bruto nas latas doze e meio kilos (12 1/2). Tinta preparada a oleo para pinturas de casas e usos semelhantes, pesando bruto nas latas 80 kilos (80), vindas de Nova York no vapor *Brecomshire*, descarregadas em 25 de agosto de 1909 e consignadas ao Lloyd Brasileiro.

Lote n. 11

BF—7.073: um amarrado de ferro em barra n. 1, pesando bruto sessenta e um kilos (61), vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 10 de agosto de 1909 e consignada á Fabrica de Phosphoros Mendes.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 12

Colonia João Pinheiro: uma caixa sem numero, com 3.300 grammas de fio de arame de ferro simples.

20 kilos de folha de Flandres em laminas simples.

1.600 grammas de obras de cobre simples.

19 kilos de obras de folha de Flandres simples.

12 kilos de obras de ferro batido, estanhado, vinda de Bordéas no vapor francez *Allantique*, descarregada em 21 de julho de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 13

DS: Uma caixa n. 6.235, contendo 65 kilos, peso liquido, de cassa de lã, vinda de Bor-

déos no vapor *Allantique*, descarregada em 22 de julho de 1909 e consignada a J. P. Domingues da Silva.

Lote n. 14

MB: Duas caixas ns. 1 e 2, contendo 38 kilos de gesso em pó, vindas de Genova no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregadas em 31 de julho de 1909 e consignadas a Manoel Brandão.

Lote n. 15

Elvira Delaire: Uma caixa sem numero, contendo 3 vidros de vinho medicinal, pesando liquido dois kilos (2), vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Iris*, descarregada em 5 de agosto de 1909 e consignada a D. Elvira Delaire.

Lote n. 16

Szule Readler & Comp.: Um amarrado sem numero, contendo cortinas de algodão lavrado, pesando liquido 4.800 grammas, *ad valorem*; amostras sem valor, pesando liquido 3.200 grammas, vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Iris*, descarregado em 5 de agosto de 1909 e consignado a Szule Readler & C. m.

Lote n. 17

P. Marroig: Um pacote sem numero, contendo folhas e botões artificiaes, para fabricação de flores, pesando liquido 3.200 grammas, vindo de Liverpool no vapor *Orina*, descarregado em 4 de agosto de 1909; consignação ignorada. (Removido este volume do armazem de bagagem).

Lote n. 18

Losango—MC: Uma caixa sem numero, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 2.600 grammas. Duas lanternas de metal amarello, para carro, pesando bruto quatro kilos. Obras não classificadas de ferro fundido, pintado, pesando bruto 2.700 grammas. Trinta pequenas lampadas electricas *ad valorem*. Quatro pneumaticos para carroças automoveis, pesando bruto 28 kilos, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 10 de agosto de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 19

Triangulo—CDC: Uma caixa sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas, pintadas, pesando bruto cinco kilos (5), vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 12 de agosto de 1909 e consignada a Coelho Dias & Comp.

Lote n. 20

CB: cinco caixas n. 52/56, contendo 240 latas com sal de cozinha, vazio, pesando nas latas duzentos kilos (200) vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 12 de agosto de 1909 e consignadas á ordem.

ARMAZEM 14

Lote n. 21

Lozango BB contra marca CH: uma caixa n. 1, com 25 kilos de obras de cobre e um aparelho e seus accessorios — *ad valorem*, vinda do Havre no vapor *Ceylan*, descarregada em 13 de julho de 1909 e consignada a A. Christoph. (Correio Geral.)

Lote n. 22

CMC: uma caixa n. 5.158 com 1 quadro reclame com moldura de madeira ordinaria; *ad valorem*—vinda do Havre no vapor *Ceylan*, descarregada em 12 de julho de 1909 e consignada a Coelho Martins & C.

Lote n. 23

JM: uma caixa n. 1; contendo: 5 kilos de toalhas de linho até 12 fios (usadas). Nove

(9) camizas de algodão simples (usadas). Dois (2) kilos de toalhas de algodão a lamas-cadas (usadas). Cinco (5) kilos de leões de linho de 12 até 24 fios (uzados) 3.200 grammas de roupa feita de algodão branco simples da base de 10x10, pesado mais de 49 grammas por metro quadrado.

JM: Um encapado n. 2, com nove kilos de tapetes de lã de pello curto, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão; vindo do Havre no vapor *Ceylan*, descarregado em 12 de julho de 1909 e consignado a Mme. Jeanne Maillard.

Lote n. 24

Losango 82, contra-marca HBC: Duas caixas ns. 3.819/20, contendo 59 kilos de brim de linho e trançado; vindas de Bordéas no vapor *Sinai*, descarregadas em 19 de julho de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 25

GL: Uma caixa n. 7.146, contendo um relógio de parede, usado, melino até 65 centímetros, e roupas feitas de tecido de algodão (usadas) *ad valorem*; vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 21 de julho de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 26

João Conrado: Um pacote sem numero, contendo roupa feita não especificada, de casemira de lã singela, pesando liquido real dois kilos (2), vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregado em 16 de agosto de 1909 e consignado a João Conrado.

Lote n. 27

Triangulo BRC: Quarenta amarrados, sem numero, contendo ferramentas grossas (pás) pesando liquido oitocentos kilos (800).

Idem: duas barricas ns. 24/25, contendo: ferramentas grossas (picaretas), pesando liquido 1 gal quatrocentos e noventa oito kilos (498), vindas de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregadas em 25 e 27 de agosto de 1909 e consignadas a Bufano Rocha & Comp.

Lote n. 28

WCB: contra marca quadrilongo 69.982. Um engradado n. 9.281 e uma caixa n. 9.49. Total dois volumes contendo obras não classificadas, de papelão, pesando liquido real sessenta e dois kilos (62) *ad valorem*, vindos de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregados em 23 de agosto de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 29

WCB: contra marca quadrilongo 69.982, tres engradados ns. 9.283 a 9.285, contendo obras não classificadas, de madeira ordinaria, pesando liquido real 27 kilos — *ad valorem*, vindos de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregados em 23 de agosto de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 30

WCB: contra marca quadrilongo n. 69.982, uma caixa n. 9.282, contendo fio de cobre simples, pesando bruto 3 kilos (tres); obras não classificadas, de papelão, pesando liquido real 10 kilos (dez) *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 23 de agosto de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 31

WCB: contra marca quadrilongo n. 69.983, uma caixa sem numero, contendo couros sem pello, não especificados, tintos, pesando liquido real 8 kilos (oito), vinda de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 23 de agosto de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 32

MPC: Um barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Bremen no vapor *Erangen*, descarregado em 22 de julho de 1909 e consignado a Mathias Pereira.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 33

AV: Tres amarrados ns. 13, 15 e 16, com nove caixas.

Idem: Dezoito caixas ns. 7 a 12, 17 a 20, 23 a 28 e 44 e 45. Total 21 volumes, contendo perfumarias em potes, latas e vidros ordinarios, pesando bruto quinhentos e oitenta e quatro kilos (584), vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 23 de julho de 1909 e consignadas a A. Varona.

Lote n. 34

AV: Uma caixa n. 3, contendo pastilhas comprimidas, pesando bruto com as caixinhas de papelão doze kilos, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 23 de julho de 1909 e consignada a A. Verano.

Lote n. 35

AV: Uma caixa n. 21, contendo bitter, pesando bruto nos vidros dez kilos (10 kilos), vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 23 de julho de 1909 e consignada a A. Verano.

Lote n. 36

AV: Dous amarrados com quatro caixas ns. 4 e 5.

Idem: Uma caixa n. 6. Total, tres volumes contendo leite em conserva, pesando bruto com as latas oitenta e oito kilos (88 kilos), vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 23 de julho de 1909 e consignadas a A. Verano.

Lote n. 37

Idem: Dez amarrados ns. 29 a 38, 39 a 41, com 30 caixas. Tres caixas. Total treze (13) volumes, contendo: saes effervescentes em pó, pesando liquido real cento e trinta e tres kilos (133), vindos de Nova York no vapor *Byron*, descarregados em 23 de julho de 1909 e consignados a A. Verano.

Lote n. 38

Idem: Uma caixa n. 43, contendo papel mata-borrão, pesando liquido real trinta kilos (30).

Idem: Uma caixa n. 1, contendo pomada medicinal, pesando bruto seis kilos (6), vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 23 de julho de 1909 e consignadas a A. Verano.

Lote n. 39

AV: Uma caixa n. 42, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto, quarenta kilos (40), vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 23 de julho de 1909 e consignada a A. Verano.

Lote n. 40

AV: Um amarrado n. 2, com tres caixas contendo xarope medicinal, pesando liquido real doze e meio kilos (12 1/2), vindo de Nova York no vapor *Byron*, descarregado em 23 de julho de 1909 e consignado a A. Verano.

Lote n. 41

JFDM: Duas caixas ns. 45 e 46, contendo fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto cento e setenta e um kilos (171), vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 23 de julho de 1909 e consignadas a J. F. Monteiro.

Lote n. 42

P&C: Uma caixa n. 1.211, contendo 30 escalas divididas de madeira, vinda de Londres

no vapor *Woldfeld*, descarregada em 26 de julho de 1909 e consignada a Bhering & Comp.

Lote n. 43

CM: um barril vasio sem numero, desmontado, pesando liquido seis (6) kilos, vindo de Havre no vapor A. *Rigault Genenovile*, descarregado em 13 de julho de 1909 e consignado a Camillo Mourão & Comp.

Lote n. 44

Figueiredo Antunes & Comp.: um barril vasio desmontado, pesando liquido dez kilos, (10) vindo de Havre no vapor A. *Rigault Genenovile*, descarregado em 13 de julho de 1909 e consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 45

Mourão & Comp.: um barril vasio sem numero, desmontado, pesando liquido dez kilos (10), vindo de Nova York no vapor *Laugdale* descarregado em 6 de julho de 1909 e consignado a Mourão & Comp.

Lote n. 46

Losango CRC: cento e dous (102) latas sem numeros, contendo residuos de oleo de petroleo para lubrificação de machinas, pesando liquido legal, mil e quinhentos e setenta e um (1.571) kilos, vindas de Londres no vapor *Redhill*, descarregadas em 2 de julho de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 47

Losango CRC: 11 barris ns. 1 a 11, contendo residuos de oleo de petroleo para lubrificação de machinas, pesando liquido mil novecentos e oitenta kilos (1.980), vindos de Huil no vapor *Sydmenton* e descarregados em 4 de agosto de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 48

KF: seis fardos ns. 1 a 6, contendo fumo em folhas, pesando bruto seiscentos e noventa e dous kilos (692), vindos de Trieste no vapor *Francesca*, descarregados em 6 de agosto de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 49

JMC: uma caixa n. 2, contendo estampas não especificadas, pesando bruto cento e setenta e sete kilos (177), vinda de Havre no vapor *Amiral Troude*, descarregada em 19 de junho de 1909 e consignada a Maeder Du Bois.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Tintoretto* entrado em 28 de maio de 1910.

Armazem n. 9—Rogers: 1 caixa n. 351, repregada.

NS30: 1 dita n. 492, idem.

Serviço Geologico do Brazil: 1 dita n. 635, idem.

LB: 1 dita n. 357, idem.

FIC: 1 dita n. 44, idem.

ABP—CM: 2 cestos n. 5.625/sem numero repregadas e avariadas.

S: 1 caixa n. 4.730, repregada,

Dia: 1 dita n. 487, idem.

DC: 1 dita n. 105, idem.

PSC: 1 dita n. 105, idem.

CPC: 2 ditas ns. 5.090 e 1.521, idem.

ES&C: 10 ditas ns. 2.888 e 11.483, idem.

MG: 2 ditas ns. 6.058 e 6.667, idem.

ESC: 1 dita n. 660, idem.

GAC: 3 ditas sem numero, avariadas

MG: 1 dita n. 6.659, repregada.

Idem—CBC: 1 dita n. 6.662, idem:

K: 1 dita n. 3, avariada,

4.897: 1 dita n. 114, repregada.

CBC—K: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

HSC: 1 barrica n. 807, idem.

Vapor inglez *Tintureto*, entrado em 28 de maio de 1910.

Armazem n. 9.—CU—S: 13 barris, vazando.

513: 5 ditos ns. 1/5, idem.

P—1888: 1 gigo n. 9.920, repregado.

HSC: 3 barricas ns. 807, 809 e 803, avariadas.

D—1888: 1 gigo n. 9.917, idem.

HSC: 1 barrica n. 804, vazando.

Idem: 2 ditas ns. 808 e 805, avariadas.

GA&C: 2 caixas sem numero, repregadas.

Parc: 1 dita n. 1.582, idem.

M—a: 1 dita n. 6.674, idem.

Idem: 1 dita n. 6.667, idem.

EMC: 1 dita n. 437, idem.

Vapor allemão *Santos*, entrado em 23 de maio de 1910.

Armazem n. 11.—A Imprensa Nacional: 1 caixa n. 6.069, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.053, idem.

Idem: 1 dita n. 6.069, idem e avariada.

CPC: 1 dita n. 4.199, idem.

Pacheco: 2 barricas ns. 164 e 163, avariadas.

Despacho sobre agua—CTG: 1 barril n. 179, vazando.

Vapor nacional *Minas Geraes*, entrado em 6 de junho de 1910.

Armazem da bagagem.—Capitão Pacheco: 2 encapados quebrados.

H. Hymes: 1 caixa aberta.

Vapor francez *Chili*, entrado em junho de 1910.

Mme. Barros: 1 mala aberta.

A. C. F.: 1 caixa avariada.

I. Vencelinos: 1 mala aberta.

S/marca: 1 dita idem.

Armazem de Bagagem—JAR: 1 caixa aberta.

Sem marca: 1 dita aberta.

JAR: 1 dita idem.

Sem marca: 1 mala idem.

Idem: 1 bahu idem.

Idem: 1 mala idem.

Idem: 1 cesto idem.

Idem: 1 trouxa rota.

Vapor allemão *Crefed*, entrado em 6 de junho de 1910.

Sem marca: 1 engradado quebrado.

Vapor francez *Plata*, entrado em 6 de junho de 1910.

Sem marca: 1 cesta aberta.

Idem: 1 mala idem.

JDA: 3 caixas quebradas.

Sem marca: 1 dita aberta.

GH: 1 dita idem.

Sem marca: 1 mala idem.

Vapor nacional *Tapajos*, entrado em maio de 1910.

Despacho sobre agua—Granado: 1 caixa n. 5/5, repregada.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em 30 de maio de 1910.

Al—OJ: 1 caixa n. 3.408, repregada e avariada.

AI : 1 dita n. 2.440, idem idem.
 CSC : 1 dita n. 498, repregada.
 Idem : 1 dita n. 478, idem.
 Idem : 1 dita n. 487, idem.
 Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 20 de maio de 1910.
 TBC : 2 caixas sem numero repregadas e avariadas.
 Despacho sobre agua — T&BC : 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem : 2 ditas sem numero, idem, idem.
 Idem : 2 ditas sem numero, idem, idem.
 Idem : 2 ditas sem numero, idem, idem.
 Idem : 2 ditas sem numero, idem, idem.
 Idem : 2 ditas sem numero, idem, idem.
 Idem : 2 ditas sem numero, idem, idem.
 Idem : 2 ditas sem numero, idem, idem.
 Idem : 2 ditas sem numero, idem, idem.
 Idem : 2 ditas sem numero, idem, idem.
 Idem : 2 ditas sem numero, idem, idem.
 Idem : 2 ditas sem numero, idem, idem.
 Idem : 2 ditas sem numero, idem, idem.
 Idem : 2 ditas sem numero, idem, idem.
 Idem : 2 ditas sem numero, idem, idem.
 Idem : 2 ditas sem numero, idem, idem.
 Vapor brasileiro *Tapajós*, entrado em maio de 1910.
 Armazem n. 8 — CF : 1 caixa n. 1, repregada.
 FK : 1 dita n. 4, idem.
 Dia : 1 barrica n. 1, idem.
 Companhia Ferro Carril Jardim Botânico : 1 caixa sem numero, idem.
 Idem : 1 dita sem numero, idem.
 VP—3.856—A : 1 dita n. 319.
 LMC : 1 dita n. 9, idem.
 Besaleado : 2 ditas sem numero, idem.
 Companhia Ferro Carril Jardim Botânico : 1 dita sem numero, idem.
 4º machinista do vapor *S. Paulo* : 1 pacote sem numero, idem.
 Vapor allemão *Wurzberg*, entrado em 20 de maio de 1910.
 Armazem n. 12—FCC : 1 caixa n. 873, repregada.
 Idem : 1 dita n. 860, idem.
 EL : 1 dita n. 20.901, idem.
 ARPC : 1 dita n. 9.864, idem.
 CPC : 1 dita n. 643, idem.
 CPC : 1 dita n. 1.589, idem.
 JOP : 1 dita n. 20.722, idem.
 Rio : 1 dita n. 70, idem.
 B : 1 dita n. 1.521, idem.
 JBF : 1 dita n. 52, idem.
 Idem : 1 dita n. 61, idem.
 CEL : 1 dita n. 2.310, idem.
 Vapor inglez *Aragon*, entrado em 30 de maio de 1910.
 Armazem n. 4—ARB : 1 caixa n. 145, repregada.
 CC—D : 1 dita n. 2.533, idem.
 F—Garcia : 1 dita n. 13s, idem.
 GFA : 1 dita n. 125, avariada.
 RV : 1 dita n. 3.163, repregada.
 CB—90 : 1 dita n. 94, idem.
 Vapor inglez *St. Oswald*, entrado em 27 de maio de 1910.
 Armazem n. 8 — Gaz—Stole Repars : 1 caixa n. 2, repregada.
 CF&C : 1 barrica n. 1.602, idem.
 Vapor allemão *Habsburg*, entrado em 2 de maio de 1910.
 Armazem n. 12—AK : 1 caixa n. 2, repregada.
 ARPC : 1 dita n. 10.064, idem.
 CN : 1 dita n. 11/1, idem.
 Idem : 1 dita n. 5, idem.
 Armazem n. 12—CPC : 1 caixa n. 1.364, repregada.
 CP : 1 dita n. 2.238, idem.
 EA : 1 dita n. 344, idem.
 GFS : 1 dita n. 422, idem.
 HSC : 1 dita n. 444, idem.
 SC : 1 dita n. 1.948, idem.
 Siemens : 1 dita n. 817.177, idem.

MCC : 1 barrica sem numero, idem.
 Vapor inglez *Tintoreto*, entrado em 23 de maio de 1910.
 Armazem n. 9—ESC : 1 caixa n. 2.895, repregada.
 Idem : 1 dita n. 2.950, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.971, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.970, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.903, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.904, idem.
 ES-LAC : 1 dita n. 2.953, idem.
 ESCS : 1 dita n. 2.907, idem.
 MAC : 1 dita n. 2.974, idem.
 EMC : 1 dita n. 103, idem.
 EMBC : 2 ditas ns. 937 e 945, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 946 e 941, idem.
 Idem : 1 dita n. 934, idem.
 ESC : 2 ditas ns. 2.896 e 2.905, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 2.897 e 2.903, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.899, idem.
 III : 1 dita n. 6.654, idem.
 ESC : 2 ditas ns. 2.946 e 2.947, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.900, idem.
 Armazem n. 9—ES—LC : 1 caixa n. 11.464, repregada.
 CRS—ORC : 1 dita n. 5, idem.
 Casa Sucena : 1 dita n. 785, idem.
 JSMC : 1 dita n. 1.531, idem.
 III—III—C : 1 dita n. 937, idem.
 Arp. C. : 2 ditas n. 9.414 e 2.445, idem.
 EB—126—PN : 1 dita sem numero, idem.
 A—C—B—H : 1 dita n. 9.803, idem.
 Vapor *Nazari*, entrado em junho de 1910.
 Armazem de Amostras—PJCC : 1 caixa sem numero, repregada.
 LIW : 1 dita idem, idem.
 IFO : 1 dita n. 803, idem.
 PGP—LIC : 1 dita sem numero, idem.
 O : 1 dita n. 1, idem.
 Georg. E Anderson : 1 dita sem numero, idem.
 MX : 2 ditas ns. 7 e 12, idem.
 Cures Cork & Comp. : 1 dita sem numero, idem.
 Norton Megaw : 1 dita idem, idem.
 Try Jude & Comp. : 1 dita n. 211, repregada e avariada.
 Theodorville : 1 dita sem numero, repregada.
 T. Orsi & Irmão : 1 dita idem, idem.
 Thesouro Federal—Ministerio da Fazenda : 1 dita n. 523, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 3.238 e 3.240, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 3.231 e 3.236, idem.
 Idem : 1 dita n. 3.235, idem.
 Vapor *Wurzberg*, entrado em 25 de maio de 1910.
 Armazem n. 10—D : 1 caixa n. 3.345, avariada.
 ESC : 2 ditas ns. 37.518 e 37.533, repregadas.
 Idem : 1 dita n. 37.519, idem.
 GC : 1 caixa n. 919, repregada.
 HMC : 1 dita n. 1.426, repregada e avariada.
 Novaes : 2 ditas ns. 1.645 e 1.646, idem idem.
 120 : 1 fardo n. 2.072, avariado.
 600 : 1 caixa n. 136, idem.
 WIC : 1 dita n. 1.525, repregada.
 Armazem n. 5 — RC : 10 barris, vazando.
 PI : 2 ditas, idem.
 Idem : 1 dito, idem.
 Despacho sobre agua — BASF : 1 barrica n. 82.600, vazando.
 CMC : 2 caixas sem numero, vazando e avariadas.
 Idem : 2 ditas idem, idem idem.
 Idem : 2 ditas idem idem idem.
 Idem : 1 dita idem, idem idem.
 Idem : 1 dita idem, idem idem.
 Vapor allemão *Santos*, entrado em 23 de maio de 1910.
 Despacho sobre agua — EJ : 1 caixa n. 1.475, repregada.
 LC : 1 caixa sem numero, vazando.
 Idem : 1 dita idem, idem.

Idem : 1 dita idem, idem.
 Idem : 1 dita idem, idem.
 Vapor inglez *Aragon*, entrado em 30 de maio de 1910.
 Despacho sobre agua — AI : 1 caixa numero 33.459, repregada.
 TB : 1 dita n. 505, idem.
 ASC : 1 dita sem numero, idem.
 Vapor *Culi*, entrado em 6 de junho de 1910.
 Armazem n. 5 — LB : 2 barricas ns. 24 e 23, repregadas.
 Idem : 2 ditas ns. 22 e 21, idem.
 Armazem n. 10 — Casa Dal : 1 caixa n. 200, repregada.
 EH : 1 dita n. 109, avariada.
 FA&C : 1 dita n. 3.917, idem.
 Idem : 1 dita n. 3.058, idem.
 EBR : 1 dita n. 3.047, idem.
 EA&C : 1 dita n. 3.059, idem.
 LH : 1 dita n. 1.983, repregada e avariada.
 Conhet : 1 dita n. 4.161, repregada.
 Ministerio da Guerra—Collegio Militar : 1 dita n. 109, avariada.
 PSQ : 1 dita n. 534, repregada.
 C 9) B : 1 dita n. 88, repregada e avariada.
 VIC : 1 dita n. 1.640, repregada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910. — Pelo inspector, *M. F. Barros*, servindo de ajudante.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACETICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diário Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instruções publicadas no *Diário Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá ao esse fim apresentar petição scripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento ilibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção.

Departamento da Administração

De ordem do Sr. coronel chefe do departamento, faço publico que a comissão de compras recebe propostas, nos dias abaixo designados, até ao meio-dia, para o fornecimento dos seguintes artigos, durante o 2º semestre do anno corrente :

Ferramentas, ferragens e metaes, no dia 11; couros e materias, no dia 17.
 Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, dentro do prazo de oito dias, contados da data da entrega do pedido, durante o alludido semestre.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente, mediante a apresentação, em seu requerimento de inscrição, de documentos que provejam ser negociante matriculado e ter pago os impostos de industria e profissão.

Para as firmas collectivas se exigirá certidão do registro do contracto social.

Na ocasião da abertura das propostas, exhibirá o proponente o recibo da caução de 1:500\$, na Directoria de Contabilidade, sendo 500\$ para garantia da assignatura do contracto e 1:000\$ para a de sua execução.

As propostas são em duplicatas, selladas a 1ª via, sem rasuras ou alterações, assignadas pelos próprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na ocasião da abertura das propostas.

Os impressos para as alludidas concorrências acham-se á disposição dos interessados, nesta divisão, até á vespera daquelles dias.

4ª divisão, 7 de junho de 1910.—*Jacques Ourique*, coronel chefe.

Directoria Geral dos Correios

SOBRECARTAS SELLADAS DA TAXA DE 100 RÉIS

Do ordem do Sr. director geral e em cumprimento do disposto do art. 23, do regulamento de 11 de novembro de 1902, faço publico que entra em circulação, no dia 10 de julho proximo futuro, as sobrecartas da taxa de 100 réis, creadas pelo art. 20, do referido regulamento. As suas dimensões, cores, etc., são as constantes da seguinte descripção: Rectangulo do papel branco, medindo 0^m,131x0^m,107 em cujo angulo direito superior ha um medalhão circular de 0^m,017, de diametro com o busto de uma mulher em perfil, representando a Republica, em baixo relevo, sobre fundo carmin; sobre o medalhão e acompanhando a curva uma faixa com as palavras em branco «Brazil Correio» e em baixo um escudo com a palavra «Réis», também em branco, encimado pelo n. «100», impresso a tinta carmin. No verso tem as indicações: «Remetente» e «Residencia», seguidas de linhas pontilhadas e com a versão (*Envoyeur*) e (*Demeurant*) d'Estas sobrecartas terão curso dentro do territorio brasileiro, podendo também ser utilizadas nas communicações internacionais, desde que se complete a taxa de 200 réis, por 15 grammas ou fracção desse peso.

Sub-Directoria da Contabilidade, 11 de junho de 1910. — O sub-director, *Ernesto P. de Azevedo Coutinho*.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrença para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que acompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e mular, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema devera ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0^m,10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possível, differir umas das outras, para que se as possa retor á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradável, nítidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhões, afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legaes de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresentar-se na 2ª secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envoltorios fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadrado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhões; a descripção minuciosa do systema, e quesquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concorrência os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1º e 2º logares gozarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910.—O director geral, *Manoel Rodrigues Feizoto*.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENÇA PARA A CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALAÇÕES DE ENTREPOSTOS FRIGORIFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, de accordo com o decreto n. 8.063, de 9 de junho do corrente, no dia 31 do mez de julho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a instalação de armazens frigorificos, destinados á conservação e depositos de generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitães dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I

Para os effeitos da presente concorrência, o Brazil fica dividido em tres zonas distintas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sedes as suas capitães, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sedes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul e te á por sede uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros mo-

delos e camaras frigorificas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypotheses, porém, deverão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paragrapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e instalações exigidos nesta concorrência são:

1º, armazens nas sedes mencionadas no n. 1 deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar stocks de mercadorias, de accordo com a extensão, importância e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2º, camaras frigorificas nos carros das estradas de ferro que venham ter ás referidas sedes, caso o Governo ou as respectivas empresas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigorificas, com capacidade para comportar os stocks de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigorificos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigorificas e de laboratorios de bacteriologia chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e a juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-ão a iniciar as obras necessarias á instalação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da conlicção 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, a favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigorificos, independentemente da taxa que for paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, adicionada á que for paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilo metro de transporte nas camaras frigorificas dos carros de estradas de ferro, quando não for este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accordo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, adicionada á que for paga pelos particulares, e por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigorificos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporte;

5º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias

sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instruções necessaria, de accordo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emitir títulos de garantia, (*warrants*) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigoríficos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brasileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigoríficos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço; e

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á instalação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorífico do contractante, com instalações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precedentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concorrência, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e, pelos particulares, de que tratam os §§ 1º 2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes do belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos de refrigeração eapparelhos, dos quaes serao apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigoríficos e aperfeiçoamento dos respectivos machinismos, apparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serao apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigoríficos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnos verdes e de outros generos de primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ahi quiciram abater as suas rezes.

VIII

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferida na concorrência for de alguma empresa estrangeira, será esta, para todos os effeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, sendo o foro brasileiro obrigatorio o competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella:

- a) de 300.000\$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;
- b) de 150.000\$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;
- c) de 100.000\$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul;
- d) da somma das respectivas cauções, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;
- e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas;
- f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituídas logo depois de assignados os contractos.

XII

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer causa, o contractante será obrigado a integral-a, dentro do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIV

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes for apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaça as condições hygienicas regulamentares; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigorificas para conservação e transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

XV

O Governo reserva-se o direito de não aceitar proposta que não satisfaça as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não offerecer o proponente a idoneidade precisa, sem que, em caso algum, inclusive o de annullação da concorrência, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for escolhida, e que deixar de assignar o contracto no

prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta, perderá em beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto reverterá ao proponente que occupar o segundo lugar na classificação, e assim por diante, na ordem da mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, de modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concorrência, no prazo maximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1910. —
Manoel Rodrigues Peixoto.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/o	A' vista
sobre Londres.....	15 63/64	15 27/32
» Paris.....	\$597	\$603
» Hamburgo.....	\$736	\$745
» Italia.....	—	\$604
» Portugal.....	—	\$316
» Nova York.....	—	\$3120
Libra esterlina, em moeda	—	15,250
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	14742

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARIS

Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:025\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	190\$500
Ditas do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	87\$000
Ditas municipais de Nithoroy, port.....	188\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	90\$250
Banco do Brazil.....	202\$000
Comp. Terras e Colonização....	10\$250
Comp. Tocantins e Araguaya....	20\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	27\$250
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	28\$500
Comp. Docas da Bahia.....	43\$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	190\$000
Comp. Tecidos União Lavrense..	200\$000
Debs. da Comp. Tecidos Santo Aleixo, 1ª série.....	190\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	215\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1910. —
A. Simonzen, syndico.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que por decreto de 19 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. tenente-coronel Antonio Luiz dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse inter-

vindo o referido ex-corretor, a virem liquidadas no prazo de seis mozes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 21 de maio de 1910.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

L'Union

Companhia de Seguros Contra Fogo

Sede social em Paris, 9 Praça Vendôme, fundada em 1823

Capital, reservas e garantias frs. 141.000.000

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Passivo	
	Francos
Capital social.....	10.000.000,00
Reservas diversas.....	19.005.000,00
Caixa de previdencia e fundos de aposentadoria dos empregados.....	1.663.371,12
Sinistros a liquidar.....	1.423.887,63
Companhias resguardadoras	266.091,11
Cauções fornecidas pelos agentes.....	2.593.670,81
Dividendos.....	1.895.475,25
Gastos diversos (impostos e outros artigos).....	2.150.832,09
Seguros para o anno de 1910 e seguintes.....	112.531.801,64
Premios de resseguros a pagar em 1909 e annos seguintes.....	17.805.005,91
Lucros e perdas — saldo para conta nova.....	729.884,08
Frs.	170.026.522,64

Activo	
	Francos
Accionistas.....	7.500.000,00
Emprego de capitães.....	18.824.282,32
Immovel—Praça Vendôme n. 9.....	3.051.914,68
Caixa, Banco de França, banqueiros e lettras a receber.....	4.693.621,92
Valores depositados em cauções.....	2.438.250,00
Saldo de caixa nas agencias e premios vencidos.....	2.895.224,35
Devedores diversos.....	237.418,82
Resseguros cedidos para o anno de 1910 e seguintes.....	17.805.005,91
Premios a vencer sobre as apolices a prazo longo...	112.531.804,64
Frs.	170.026.522,64

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito	
	Francos
Sinistros, regulados e a regular.....	14.214.408,61
Despesas de agencias e comissões.....	5.144.209,59
Ordenados e despesas gerais.....	2.023.299,73
Prejuizo no cambio (seguros no estrangeiro).....	21.802,32
Impostos diversos.....	3.254.015,17
Premios de resseguros.....	5.312.851,97
Reserva para eventualidades.....	2.149.327,70

Dividendo (inclusive o imposto s/ o rendimento)...	1.875.000,00
Reserva á disposição do conselho em favor dos empregados.....	309.000,00
Saldo para conta nova,....	729.884,08
Frs.	35.014.889,17

Credito

	Francos
Saldo de 1908.....	1.187.862,63
Seguros em 1909.....	29.910.518,17
Juros—saldo dessa conta...	753.981,67
Sinistros: recebidos para resseguros.....	3.132.526,70
Frs.	35.014.889,17

Directoria:

Barão G. Cerise, antigo inspector de fazenda, director.
Alby, sub-director.
 Commis-são fiscal:
Mauice Démarest.
P. de Clermont.
William d'Ec'h L.

Esta companhia, autorizada a funcionar no Brazil de accordo com o decreto n. 2.784 de 4 de janeiro de 1893 e regulamento do decreto n. 5.072 de 12 de dezembro de 1903, acha-se representada no Rio de Janeiro por *F. Martin*, rua General Camara n. 32, sobrado.

SOCIEDADES CIVIS

Estatutos da Associação das Damas Hospitaleiras

DOS FINS

A Associação das Damas Hospitaleiras tem por fim:

a) dar hospedagem a senhoras solteiras, casadas ou viúvas de esmerada educação e de reconhecida piedade christã, que queiram fazer uma estação de descanso ou mesmo um retiro espirital;

b) crear um jardim da infancia onde possam as mães christãs entregar seus filhos, até a idade de seis annos, no maximo, e em cujo estabelecimento se proporcionará, a par de solida instrução intellectual, todo o cultivo do coração, conservando-se a pureza baptismal, e inoculando-se no coração da criança o amor de Deus, da Patria e da familia;

c) crear no estabelecimento quaesquer obras compatíveis com o fim da associação, tornando-a attrahente e de utilidade pratica.

DA SÉDE

Será sua sede em Petropolis o, segundo seu incremento, poderão ser abertas novas casas em outras cidades do Brazil.

DOS SOCIOS

A Associação aceitará novos socios desde que preencham todas as formalidades exigidas e se submettam ás regras da associação.

§ 1.º Somente farão parte da associação as senhoras solteiras, quer sejam nacionaes, quer estrangeiras.

DO TEMPO

A associação durará por tempo indeterminado e poderá extinguir-se:

- por falta de seu objecto;
- por falta de socios;
- por insufficiencia de recursos.

DOS BENS

Extincta a associação, o seu patrimonio, quer em dinheiro, quer em immoveis, será destinado a instituto catholico de instrução ou de caridade existente na cidade de Petropolis, segundo designar o Summo Pontifice pro tempore.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Fica deliberado que a Exma. Sra. baroneza de Ibirá-Mirim, como fundadora da associação, terá durante sua vida hospedagem na referida associação.

Paragrapho unico. Extinguindo-se a associação antes do fallecimento de sua fundadora, a Exma Sra. baroneza de Ibirá-Mirim, esta ficará usufrutuaria dos bens, os quaes após sua morte passarão em plena propriedade ao instituto que for designado nos strictos termos do capitulo «Dos bens».

Os presentes estatutos assignados pelas socias, ora existentes, terão força de lei, como si feitos fossem por escriptura publica e para aqui trasladados.

Os casos omissos serão resolvidos em sessão pelas socias e suas deliberações terão força de lei escripta.

Petropolis, 9 de junho de 1910.—*Marie Therese*, presidente.—*Vicencia Maria*, vice-presidente.—*Maria Celina*, thesoureira.—*Maria Eltonora*, secretaria.—*Felicia Maria*, procuradora.—*Baroneza de Ibirá-Mirim*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.963 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoar os teares»*. Invenção de *John William Cook*, domiciliado em Manchester, Inglaterra.

A invenção se refere a um mecanismo tendo por objecto alimentar de trama as lançadeiras de teares dotados de canilhas, bobinas, esgulas etc., quando a trama existente numa lançadeira vem a se romper ou se acha acabada ou quasi acabada. Dispondo este mecanismo de modo a se poder applicar indistinctamente a teares que tragam em sua parte inferior ou em sua parte superior o dispositivo de ferir a lançadeira.

Além das partes essenciaes destinadas a encher de novo de trama a lançadeira, meu mecanismo comprehende outras partes combinadas entre si e dispositivos essenciaes para obter do tear o rendimento maximo e tornal-o absolutamente automatico em todas as suas acções.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 é uma vista de frente do mecanismo fixado no tear; a fig. 2 é uma vista de lado do mecanismo parado; a fig. 3 é uma vista em plano, a fig. 4 é uma vista de lado, em secção, do mecanismo em acção; as figs. 5 e 6 mostram, em elevação de lado e em plano, respectivamente, o mecanismo que regula a descida da canilha, bobinas, espulas, etc., no armazem; a fig. 7 é uma elevação de frente da fig. 6; a fig. 8 é um detalhe da peça 24; a a fig. 9 é um plano do meu mecanismo, para indicar o esgotamento total ou parcial das canilhas, bobinas, espulas etc., do armazem; a fig. 10 é uma vista de lado da fig. 9, do mecanismo em sua posição normal; a fig. 11 é uma vista de frente da fig. 9, do mecanismo em duas posições; a fig. 12 é uma vista de lado da fig. 9, do mecanismo em posição activa; as figs. 13, 14 e 15 mostram, em elevação de extremidade, em plano e em vista lateral, respectivamente, uma forma de mecanismo indicador (*detector*) da trama; a fig. 16 é uma elevação de frente do meu movimento do parada de urdidura; mostrando as figs. 17, 18 e 19, cada uma resp-

ctivamente, um detalhe deste movimento; a fig. 20 é uma elevação de lado de uma extremidade de uma lançadeira, parte em secção; a fig. 21 é uma secção transversal da mesma; e a fig. 22 é um plano de uma extremidade de uma lançadeira.

Para realizar a invenção, ligo de modo conveniente ao mecanismo indicador, adeante descripto, um eixo 1, convenientemente supportado, que se pôde ou não, á vontade, estender transversalmente ao tear. No arranjo representado, o eixo 1 estende-se transversalmente ao tear. Na extremidade do eixo 1, mais distante do supporte bifurcado de trama, monto uma alavanca curta 2, a que dou o nome de alavanca de pino e que supporta um pino de anti-fricção 3, ou outro dispositivo equivalente. Nos desenhos, o pino 3 é fixado em 2 por uma porca. Perto da alavanca 2, disponho uma alavanca 4, pivotada em 5, e que traz em sua extremidade inferior uma lingueta 6, adaptada a se ajustar em relação á alavanca 4 e oscillar ou se mover axialmente sobre o pino ou outra peça equivalente que a liga á 4. A lingueta 6 desce na no pino 3, supportado pela alavanca 2. Por meio do supporte 9, fixo na armação 7.8 do tear uma moega ou armazem, cujos lados 10 e 11 são ajustáveis em relação um ao outro, para se accommodarem aos comprimentos e diâmetros diferentes das bobinas, espulas, etc. Nessa moega ou armazem, colloco as canilhas, bobinas, espulas, etc., cheias de trama 12. A canilha, bobina, espula, etc., mais inferior occupa uma posição immediatamente em frente da extremidade superior da alavanca 4, que é dotada nesta parte de uma face empurradora 13. O lado inferior do pente 14 do tear traz uma projecção ou pino de parada 15, que se move para traz e para diante com o pente, á medida que este bate a trama, a cada passagem da lançadeira. Faço passar as extremidades frouxas da trama das bobinas, espulas, etc. em redor de um arame 16, convenientemente supportado e entre as cordas de uma escova 17, podendo, entretanto, reter-se de outro modo as extremidades da trama.

A acção do meu mecanismo é a seguinte: immediatamente depois de entrar em operação o mecanismo detector, o eixo 1 effectua uma parte de uma revolução, obrigando a alavanca 2 a se mover para cima, como representa claramente o fig. 4. Em consequência do movimento ascendente de 2, o pino 3 ergue a lingueta 6, e a supporta na via do trajecto do pino de parada 15, fixado no lado inferior do pente 14.

Posso adoptar outro modo de construção: por exemplo, augmentar o comprimento da alavanca 4 e supportar a lingueta 6, de modo a se poder mover com esta uma projecção ou pino fixado na espada do pente ou outra parte movel. O movimento para diante de 15 impelle a lingueta 6 para traz e obriga a alavanca 4 a pivotar em 5. Em consequência, a parte superior de 4, comprehendendo a face empurradora 13, move-se para a frente do pente 14 e, vindo em contacto com a canilha, bobina, espula, etc., mais inferior do armazem, impelle uma canilha, bobina, espula, etc., cheia na lançadeira 18, expellindo pelo mesmo facto a canilha, bobina, espula, etc., esgotada, 19 (fig. 4). A parte superior da alavanca 4 adjacente á face empurradora 13 é construída de tal modo que, pelo movimento para diante da alavanca 4, as canilhas, bobinas, espulas, etc., com a excepção da que se impelle na lançadeira, se acham supportadas no armazem (fig. 4). Emprego a minha formação peculiar da parte superior da alavanca empurradora 4, em combinação com o mecanismo para regular a descida das canilhas, bobinas, espulas, etc., no armazem, mecanismo que se descreve adiante.

O dispositivo representado em 16 A serve para pôr a lançadeira em posição dentro da caixa, de modo a assegurar a collocação conveniente nella da canilha, bobina, espula, etc. Immediatamente depois da acção do pino 15, abandonando o contacto com 6, a mola 20 leva a alavanca 4 á sua posição normal.

As figs. 5, 6, 7 e 8 mostram o mecanismo que adoptei para regular a descida das canilhas, bobinas, espulas, etc., em frente da face empurradora 13. Sobre o eixo 5, que forma o pivot da alavanca 4, supporto um a manivella 21, articulada pelo seu pino no pé da cremalheira 28, cujos dentes engrenam com os de um rodete 23, convenientemente supportado no lado do armazem. Faz parte deste rodete ou acha-se fixada nelle uma peça de metal ou outra materia conveniente 24, em forma de meia lua ou taça, cujo lado concavo é normalmente voltado para cima e supporta somente a ponta de uma canilha, bobina, espula, etc., (fig. 7), achando-se a base da canilha, bobina, espula, etc., supportada pela parte superior da alavanca 4, como se explicou acima. Sob a acção do mecanismo de mudança, o eixo 5 oscilla e a cremalheira 22 é actuada de modo a revolver o rodete 23 e a peça 24. O rodete effectua somente uma rotação parcial, sufficiente para permitir que se deposite a canilha, bobina, espula, etc., asentando na peça 24. Ao mesmo tempo a peça 24 impede a canilha, bobina, espula, etc., superior proxima seguinte de se mover para baixo. Quando a face empurradora 13 se move exteriormente e se produz a oscillação do eixo 5, a cremalheira 22 é de novo operada, porém na direcção inversa. Esta acção occasiona outra rotação parcial do rodete, voltando a peça 24 á sua posição normal.

A peça de protuberancias 25, empregada para manter a lançadeira quando penetra em sua caixa, constitue por si mesma um ponto novo. Dou á face desta peça na sua extremidade trazeira 26, que é a mais afastada na caixa da lançadeira, uma forma tal que se projecte nesta caixa de modo que a lançadeira venha primeiro em contacto com esta parte da peça 25, que oscilla assim, pondo portanto a extremidade opposta 27, ou a mais perto da entrada da caixa da lançadeira, em contacto com o salto da lançadeira. A forma que dou á protuberancia 27 (fig. 3) tem por objecto obter uma forte pressão sobre a lançadeira. No caso de continuar esta a se mover para diante depois de vir em contacto com a extremidade exterior da peça 25, esta pressão augmenta de modo a parar a lançadeira e impedir qualquer resalto desta. Além disso, dota a peça 25, em parte do seu comprimento, de uma abertura, pela qual se pôde expellir a canilha, bobina, espula, etc., vasia.

Para obrigar o tear a parar, quando se acham esgotadas ou parcialmente esgotadas as canilhas, bobinas, espulas, etc., provenientes do armazem, emprego o mecanismo representado nas figs. 9, 10, 11, 12 (e que se acha omitido, para maior clareza, nas figuras precedentes.) A construção deste mecanismo é a seguinte: Na parede interior do lado do armazem 28 prendo uma fita metallica 29, que é comprimida contra o lado do armazem, pelas canilhas, bobinas, espulas, etc., que se inserem neste. Na parede exterior do armazem 28, adapto um supporte 30, que se pôde ajustar, á vontade em relação á altura do armazem. Posso montar o supporte 30 em qualquer posição conveniente; prefiro, porém, supportá-lo no lado do armazem, do modo representado. O supporte 30 traz uma alavanca oscillante 31, que se pôde ajustar, á vontade, em relação a 30 e na qual estão fixados um contrapezo 32 e a peça, a que dou o nome de haste da

alavanca oscillante 33. Muito perto da extremidade da haste 33, mais distante do armazem 28 e da tira metallica 29, monto uma alavanca de contrapezo 34 (figs. 10 e 12), articulada num supporte corridio 35, achando-se a maior proporção do peso da alavanca 34 detraz do seu ponto de articulação e afastada da extremidade da haste da alavanca 33. No supporte 35 fixa-se uma alavanca de supporte corridio 36, fixada num eixo 37, que a sustenta.

Prolongo, transversalmente ao tear (figs. 9 e 11), o eixo 37, montado em mancaes 38 e 39, e fixo nelle uma alavanca 40, em cuja cabeça monto um braço 41, ligado em 42 á alavanca de parada do tear. No lado do armazem e muito perto da alavanca 34 e da haste da alavanca 33, monto sobre o eixo oscillante do garfo usual de trama ou sobre qualquer parte movel, que o faça mover-se para diante, a cada movimento do pente, um martello bifurcado de trama 43, ou outro dispositivo equivalente.

A operação do mecanismo é como segue: Emquanto ficam no armazem ou outro recipiente mais de uma bobina, espula, etc., 44, 45, o mecanismo permanece inactivo, oscillando entretanto, a cada passagem da lançadeira o martello bifurcado de trama ou dispositivo equivalente. Posso dispor meu mecanismo de modo a operar em qualquer tempo conveniente: por exemplo, quando o armazem só conta uma bobina, espula, etc., como representado no presente caso, ou quando o armazem se acha inteiramente esgotado. A tira metallica 29, quando se acha comprimida contra o lado do armazem 28 pelas bobinas, espulas, etc., mantem verticalmente a alavanca oscillante 31 e compensa a tendencia do contrapezo 32 a tomar uma posição vertical, como faria no caso de não encontrar obstaculo algum na extremidade da haste 33. Immediatamente depois de removidas do armazem todas as canilhas, bobinas, espulas, etc., menos a ultima, não existindo então mais obstaculo na extremidade da haste 33, o contrapezo 32 oscilla e assume a posição vertical, obrigando, em consequência, a dita haste 33 a tomar uma posição inclinada, como representam as linhas de pontos, na fig. 11. Quando assim inclinada, a extremidade da haste de alavanca oscillante 33 vem (fig. 12) em contacto com a extremidade dianteira da alavanca 34 e comprimo para baixo esta extremidade, que foi normalmente mantida em posição ligeiramente inclinada, pelo seu contrapezo. A extremidade dianteira de 34, abaixada deste modo, põe esta alavanca em contacto com o martello bifurcado de trama ou outra peça equivalente 43, ou no trajecto desta peça. Por consequente, a alavanca 34 e o supporte corridio 35 são impellidos exteriormente, e este movimento, transmitido pelo intermedio da alavanca 36, faz oscillar o eixo 37. Posso dispor o mecanismo especialmente em conexão com o martello bifurcado ou outro órgão equivalente, de modo a obter uma acção puxadora, em lugar de uma acção empurradora, para pôr em oscillação o eixo 37. Este movimento de oscillação obriga a alavanca 40 a puxar para diante a haste 41, fixada na alavanca de parada e assim parar o tear.

Para verificar o estado da trama na lançadeira e pôr em operação o mecanismo de mudança acima descripto, antes de se acabar totalmente a trama nas canilhas, bobinas, espulas, etc., existentes na lançadeira, emprego o seguinte mecanismo, que permite evitar no tecido qualquer ruptura ou falha na trama, accidente que prejudica enormemente certas especies de pannos.orto a parede da caixa da lançadeira e faço correr a lançadeira em seu lado, de modo a poder penetrar na lançadeira um indicador 44 (feeler)

(figs. 13 e 14) e monto em sua haste de suporte 45 um collar ajustavel 46, que sustenta uma haste oscillante 47, situada entre o collar 46 e a parte trazeira do suporte 43. Em redor da haste 45 do indicador, enrolo uma mola 49, que tende constantemente a impeller para a lançadeira a haste 43 e o indicador 41, e monto uma alavanca articulada 50 debaixo da haste 45 e muito perto da extremidade da haste oscillante 47. Disponho esta alavanca sobre um braço curto ou alavanca 52, fixado na haste ou eixo 53 (veja-se a descripção do mecanismo de mudança), o qual eixo se acha fixado por sua vez no mecanismo de mudança do tear. Emprego tambem uma alavanca 54, dotada de uma cabeça em forma de martello, convenientemente supportada no eixo 55 e tendo um entalho em sua parte superior 56. Na extremidade mais distante do eixo 55, que assenta no suporte 57, fixo conexões de hastes convenientes com o eixo do martello bifurcado de trama, sendo estas conexões indicadas respectivamente por 58, 59 e 60. A acção desta parte do meu mecanismo é a seguinte: A cada movimento para diante do pente, o indicador passa pela face da caixa da lançadeira, e, a cada movimento alterna-lo para diante, penetra na propria lançadeira. Quando ha fio sufficiente sobre a bobina, espula, etc., a haste 45 do indicador move-se para traz e nesta occasião move o collar 46 e a haste oscillante 47 e comprime a mola 49. O movimento da haste 47 faz balançar a alavanca articulada 50, que assim não pôde ser impellida para traz pela alavanca de martello oscillante 54. Quando, pelo contrario, a trama se acha quasi completamente esgotada, o indicador 41 não effectua movimento algum e a alavanca articulada 50 não se abate. A alavanca de cabeça do martello 54 impelle, em consequencia, a alavanca 59 para traz e a haste de mudança 53 oscilla ou revolve parcialmente, de modo a pôr o mecanismo de mudança em acção. Posso dispor meu mecanismo de maneira a operalo em qualquer tempo predeterminado.

No meu dispositivo de parada relativo á urdidura, emprego preferivelmente um liço de fio metallico, formado de maneira a se poder dispensar o indicador usual. Posso entretanto, querendo, usar um indicador supportado pelo liço e não pelos fios da urdidura, como geralmente. Meu dispositivo é tal que a descoberta ou verificação de fios quebrados pode-se fazer tanto acima como debaixo dos fios de urdidura, sendo em qualquer caso as partes tão simples que podem ser contidas inteiramente nas armações do liço. Na descripção que segue só tratarei de um eixo de liço e de suas partes especiaes, sendo naturalmente as partes duplicadas para cada eixo empregado. Na forma de dispositivo representada, o mecanismo indicador acha-se collocado debaixo dos fios de urdidura. Prefiro empregar uma armação rectangular 62, de metal ou outra materia conveniente, consistindo em duas reguas verticaes 63 e 64 e duas outras horizontaes 65 e 66. A parte superior transversal 65 da armação representa, na forma de dispositivo representada, o eixo de liço superior e a peça transversal inferior 66, o eixo de liço inferior. Doto cada fio de liço de um seio 67 (figs. 17, 18 e 19), de dimensões sufficientes para permittir a passagem de tres hastes 70, 71 e 72, supportadas pelas hastes verticaes 63 e 64 e por pinos 68, 69. As hastes 70, 71 e 72 são dentadas em suas faces superiores e a haste central 71 é supportada de modo a poder se mover horizontalmente. Os dentes das hastes 70 e 72 tem equal passo. A haste 71 tem uma extremidade enviezada 73. Muito perto da armação 62 monto uma alavanca ou placa 74,

dotada em seu ponto de articulação 76 de uma junta articulada 75. Posso, porém, dispensar esta junta, prolongando a borda enviezada da alavanca ou placa 74. Quando a armação 62 desce, a extremidade 73 da alavanca corredia 71 vem em contacto com a borda enviezada da placa 74, correndo em consequencia horizontalmente essa alavanca ou haste 71. Este movimento horizontal da haste 71 é sómente possível quando todos os fios da urdidura se acham intactos. No caso do se romper um fio da urdidura e cahir sua malha correspondente, como representa a fig. 18 a extremidade superior do seio penetra entre os dentes das hastes 70 e 72, tornando-se impossível o movimento horizontal de 71. Por consequente, a pressão da extremidade 73 sobre a borda da alavanca 74 faz balançar esta ultima, como indicam as linhas de pontos na fig. 16. O fio metallico 77 ergue-se portanto, e ao mesmo tempo ergue um ferrolho situado no pente, que leva em frente da alavanca de parada, parando assim o tear. Emprego uma mola 78 para fazer voltar a haste 71 á sua posição normal. Na forma representada, uso uma alavanca de junta articulada para permittir que a haste 71 passe para cima com a armação; como eu já disse, porém, posso, querendo, dispensar esta junta. Na fig. 17, representei a posição da armação de liço e do liço quando a armação está abaixada, achando-se todas as extremidades intactas. A fig. 18 representa a posição da armação e dos liços, quando um liço cahiu por causa da ruptura de um fio, e a fig. 19 representa a posição dos liços quando a armação está levantada com os fios intactos. Como já expliquei, posso, querendo, empregar indicadores, quer debaixo quer acima dos fios de urdidura, ou posso, como no caso precedente, empregar simplesmente liços dotados de seios convenientes.

Para passar o fio na lançadeira, emprego um dispositivo automatico, que passo á descrever:

Afim de realizar minha invenção no que diz respeito ao enfiador, corto convenientemente a madeira na extremidade da lançadeira 79, para receber o enfiador 81. Consiste este (figs. 20 e 22) em uma peça fundida, estampada ou outra, de materia conveniente, tendo uma face superior recurvada. Posso tambem empregar uma peça semelhante, dotada de uma face superior recta. Esta peça monta-se na extremidade da lançadeira de modo a existir entre suas bordas e a madeira da lançadeira um espaço sufficiente para introdução do fio. Na fig. 20 vê-se que a parte inferior da mesma peça é fortemente inclinada para dentro na direcção do corpo da lançadeira, e que se introduz na parte mais interior desta inclinação um fio ou pino de aço 81 como puxador. Pode-se, entretanto, querendo, dispensar este fio ou pino. Na peça mencionada acha-se praticado um ouvidro 82 pelo qual passa o fio. Dou á placa ou enfiador 79 uma forma tal que se possa introduzir uma peça conveniente de feltro 85 sobre que passa o fio e que opera como freio. Disponho, além disso, perto da abertura existente na peça descripta, outro fio ou pino de metal 84 (fig. 1), debaixo do qual assenta o fio quando inteiramente enfiado. No caso de empregar uma peça estampada, dota-se esta de uma projecção que substitue o pino ou fio metallico 84. A extremidade do fio introduz-se da espula 85 na abertura do enfiador 80 e, passando em redor de sua face recurvada, penetra no ouvidro 82. A fig. 22 mostra a posição que toma o fio ao sahir deste ouvidro. Como se vê, elle se acha debaixo do fio metallico, pino ou projecção metallica 84 e passa em redor do fio metallico ou pino 85. A formação especial do ouvidro 82 e a inserção do pino ou fio metallico 84 impedem completamente o fio de se

escapar do enfiador 79 debaixo da face da lançadeira, de modo a ser impossível que o fio se escape do ouvidro 82.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um mecanismo para tornar a encher automaticamente de trama as lançadeiras de teares, comprehendendo uma alavanca ergue-lora supportando um pino de anti-fricção ou dispositivo equivalente, para erguer um braço curto ou lingueta no trajecto de uma projecção fixada no lado inferior do pente, sendo este braço curto ou lingueta ligada a uma alavanca susceptivel de pivotar e dotada de uma face empurradora conveniente, formada ou fixada em sua extremidade superior;

2º, Em combinação com um mecanismo de genero descripto na reivindicação precedente, uma moega ou armazem para conter as bobinas, espulas, etc. cheias, tendo esse armazem lados podendo se ajustar em relação um ao outro: substancialmente como descripto;

3º, Em combinação com um mecanismo do typo descripto na reivindicação 1, um mecanismo para regular a descida das bobinas, espulas, etc., de trama no armazem ou moega, comprehendendo uma manivela operada por um eixo que supporta a alavanca empurradora; uma cremalheira operada pela manivela; um rolete engrenando com os dentes da cremalheira, e um dispositivo de suporte em forma de crescente, meia lua ou pires, disposto no interior do armazem: substancialmente como descripto;

4º, Uma forma de peça de protuberancias para manter a lançadeira no interior de sua caixa, afim de impedir a de resaltar, construida de modo a permittir a ejeção conveniente das bobinas, espulas, etc., servidas, em combinação com um dispositivo para collocar a lançadeira em posição na sua caixa: substancialmente como descripto e representado;

5º, Em combinação com um mecanismo como descripto em 1, um mecanismo indicador afim de parar o tear quando se acham esgotadas ou parcialmente esgotadas as bobinas, espulas, etc., de trama contidas no armazem: substancialmente como descripto;

6º—Em combinação com um mecanismo como descripto em 1, um mecanismo indicador ou verificador de trama, comprehendendo essencialmente um indicador de trama, uma haste oscillante e uma alavanca de prender: tudo disposto para o fim e do modo descripto e representado;

7º—Um mecanismo para parar o tear quando ocorre a ruptura de um fio de urdidura, comprehendendo essencialmente um liço, ou avisador, em combinação com duas ou mais barras dentadas; tudo disposto no interior da armação do liço e operado substancialmente como descripto e representado;

8º—Uma lançadeira em que o fio passa automaticamente, destinada a ser empregada com o mecanismo para tornar a encher de trama a lançadeira, como o que se descreveu na reivindicação 1, substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1909.—Por procuração, *Jules Géraud Leclerc & Comp.*

N. 6.028—Memorial descriptivo da invenção de um carro aperfeiçoado de tracção auto-movel para serviço de charruas e de carga, para que pretende privilegio por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, *Josef Brey, domiciliado em Kalm-Alm-Rhein, Alemanha*

Refere-se esta invenção em primeiro logar a um carro para tracção de charruas ou de carga, tendo um motor que move uma ou todas as rodas do carro e ao mesmo tempo

um tambor de enrolamento, montado no carro, sobre o qual corre um cabo estendido no solo e ancorado nas duas extremidades. A invenção também se refere á construção especial das rodas movidas pelo motor e do carro de ancoragem do cabo.

A primeira parte da invenção é caracterizada essencialmente pelo facto que a velocidade da circumferencia do tambor é menor do que a das rodas motrizes. Com isto consegue-se que o cabo funcione automaticamente quando as rodas de rodagem escorregam em consequencia da demasiada resistencia, cabo que aliás está frouxo com a resistencia normal. A parte da invenção relativa ás rodas motrizes consiste em uma construção especial destas rodas, de que resulta a maior adherencia possível em terreno molle, e impede ao mesmo tempo que as rodas fiquem obstruidas com terra.

O carro de ancoragem é construido de modo tal que a ancora montada no mesmo se finca no solo pela propria tracção do cabo, e que não é possível que o carro se vire com essa tracção.

Os desenhos mostram uma forma de execução do carro de tracção segundo esta invenção. A fig. 1 é uma elevação lateral com corte parcial; a fig. 2 um plano com corte parcial; a fig. 3 mostra a construção de uma roda de rodagem e o dispositivo que lhe transmite movimento.

As figs. 4 e 5 são respectivamente uma elevação e uma planta do aparelho de ancoragem para o carro-automovel de tracção.

O motor move o eixo 2. No carter 3 as rodas dentadas 4 e 5 podem ser deslocadas para se engrenarem ou com a roda 6 ou com a roda 7, conforme a velocidade que se deseje. O eixo 8 transmite movimento a todas as rodas 9 do carro e ao mesmo tempo a dous tambores 10 e 11. Em uma extremidade do eixo 8 ha uma roda conica 12 que por intermedio da roda conica 13, roda de corrente 14, corrente 16, roda de corrente 17 e diferencial 18, move o eixo horizontal 15, o qual move cada roda de rodagem por meio de rodas conicas 19, 20, 21 e 22 (fig. 3.)

Na forma da execução representada, todas as 4 rodas do carro são movidas pelo motor; mas por modo semelhante poderiam ser movidas 2 rodas somente.

Na extremidade opposta do eixo 8 ha uma roda conica 23 que por meio da roda conica 24 e eixo 25 move a roda dentada 26 que engrena com as rodas 27 e 28, conjugadas com os tambores 10 e 11. Um cabo 29 estendido no solo vem enrolar-se muitas vezes nos tambores e volta ao solo. Entre os tambores está montado um rolo de pressão para descarga dos eixos dos tambores.

A construção será tal que a velocidade da circumferencia das rodas de rodagem seja 1/2 % maior do que a dos tambores, de modo que o carro tenderá sempre para avançar no cabo. Assim que a resistencia da carga rebocada for maior do que a de attrito das rodas de rodagem sobre o solo, de modo que as rodas principiem a escorregar, o cabo funcionará.

A fig. 3 mostra a nova construção das rodas. Cada roda consiste em uma parte em forma de sino 31 em que estão montados os raios 32 e outra parte em forma de sino 33. Nas extremidades dos raios 32 e da parte 33 estão montados aros 34 e 35 ligados um ao outro por barras transversaes 36, a certa distancia umas das outras. Outro aro 37 está montado ao centro das barras 36, o qual constitue o aro de rodagem propriamente dito nas vias de rodagem. Mas em solo molle, tanto os aros 34, 35 e 37 como as barras 36 se introduzirão a maior ou menor

profundidade do solo dependente da carga. A terra lodosa ou argilosa que pela compressão das rodas se introduzir por entre as barras 36, pôde escapar-se ao longo da parte 33 para sahir para o lado das rodas na direcção da flecha (fig. 3), e assim se impede a obstrucção das aberturas das rodas.

Em vez de um aro de rodagem 37, podem-se montar dous aros marginaes sobre os aros 34 e 35. Também não é indispensavel que o aro 37 fique saliente em relação ás barras 36, o que, no entretanto, é preferivel para conservação tanto das barras como da via.

Para caminhar em terreno muito compacto, prescinde-se geralmente do aro de rodagem 37, pelo que se augmenta muito a adhesão, por garrarem melhor as barras 36.

Como já se disse, o cabo 29 estendido no solo e que passa pelos tambores, está ancorado nas duas pontas. As figs. 4 e 5 representam um carro de ancoragem especialmente adequado a este fim. Este carro fixa-se ao solo por meio de uma ancora com uma ou mais garras, o que funciona pela tracção do cabo estendido no solo.

Em um supporte 38 está montada uma ancora 40, com garras 39, e que gira em um eixo 41. A corrente 42 que puxa a ancora prende-se no pé das garras, isto é, em um ponto que fica abaixo do centro de rotação 41 da ancora, de modo que as garras se fincarão no solo quando for puxada a corrente 42.

Para largar o trabalho, ou para o carro progredir, oscillará a ancora para cima, ficando na posição indicada por linhas pontuadas na fig. 4. Nesta posição o ponto 43, em que se prende a corrente, fica acima do centro de rotação 41 da ancora, de modo que a tracção da corrente manterá a ancora levantada, si não houver um dispositivo que conforme esta invenção permitta que a ancora também nesta posição desça para se fixar no terreno. Consiste este dispositivo em uma alavanca 44 que está ligada em 46 com a corrente 42. Quando a ancora está levantada, o ponto 46 fica sempre abaixo do centro de rotação 41, de modo que a corrente 42 poderá puxar a ancora para baixo para fixação no solo. Uma alavanca 47 fixada na ancora serve para operar esta também a braço. Para transporte do carro enrola-se a corrente num tambor 48 e assim se conserva a ancora levantada. A ancora poderia estar ligada á alavanca 45 por meio de um tirante em vez de o ser por corrente.

Para que esteja esticada o mais possível a parte do cabo estendida no solo na parte posterior do carro-automovel de tracção, o carro de ancoragem tem uma corrente que estica aquella parte do cabo.

Na fig. 4 supõe-se que o carro-automovel segue a direcção da flecha 49. A parte 50 do cabo que se desenrola do carro e que é, portanto, bamba, será esticada por um contrapeso 54, pendente da ponta de uma corrente 52, que passa em uma roldana 53, montada acima do carro de ancoragem, e tanto a outra ponta fixada em roldanas 51 de tensão do cabo.

Finalmente, para impedir que o carro se vire sobre as rodas 55 por tracção subita, violenta e rapida do cabo, quando a ancora está levantada, as rodas 55 giram em um pino vertical para que se possa collocar-as parallelamente á ancora.

Na forma de execução representada nos desenhos, no espigão das rodas 55, mais distantes da ancora, está adaptada uma forqueta 57, que gira em um pino 58; o ramo maior da forqueta pôde ser ligado ao eixo das rodas por uma chaveta 59. Tirando-se esta chaveta, pôde-se fazer girar as rodas 55

em um angulo de 90° para pol-as em uma posição 55' indicada em linhas pontuadas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, carro de tracção com um tambor de enrolamento posto em movimento ao mesmo tempo que as rodas do carro, sobre o qual corre um cabo ancorado no solo caracterizado pelo facto que a velocidade da circumferencia do tambor é menor do que a das rodas de rodagem, para que o cabo funcione automaticamente quando as rodas escorregam devido á resistencia excessiva da carga, cabo que aliás está frouxo em condições normaes de resistencia;

2º, carro de tracção segundo a reivindicacão 1, caracterizado pelo facto que o motor, por meio de um eixo (8), move as rodas de rodagem (9) e dous tambores (10 e 11) de enrolamento de cabo, aquellas por um eixo intermedio (15) e rodas conicas (19, 20, 21 e 22), e os tambores por meio das rodas dentadas (26, 27 e 28), sendo a velocidade da circumferencia dos tambores menor do que a das rodas de rodagem;

3º, para carro de tracção, roda de rodagem com barras transversaes collocadas a uma certa distancia uma das outras, caracterizada por uma superficie de guia bem unida e estas barras transversaes do lado de dentro dos raios, para permittir que as rodas garrem fundo no terreno, e que a terra que penetra nas rodas descarregue lateralmente;

4º, roda segundo a reivindicacão 3, caracterizada por um aro estreito saliente sobre as barras transversaes, para percurso em vias de rodagem;

5º, ancoragem para carro de tracção segundo as reivindicacões 1-3, caracterizada pelo facto que a corrente de tracção (32) está ligada a uma alavanca (44) articulada na ancora oscillante (40) ficando o centro de rotação (45) da alavanca (44) abaixo do centro de rotação (41) da ancora, para que quando também a ancora estiver levantada, o ponto em que está ligada a corrente fique abaixo do centro de rotação da ancora;

6º, ancoragem para carro de tracção segundo as reivindicacões 1-3, caracterizada pela applicação de um esticador de corrente, constituido por uma corrente (52) articulada na corrente de tracção (50) e passando por uma ou mais roldanas (53) e esticada por um contra-peso (54) para que a corrente de tracção (50) fique convenientemente esticada mesmo não operando;

7º, ancoragem para carro de tracção segundo as reivindicacões 1-3, caracterizada pelo facto que as rodas (55) do carro de ancoragem mais distantes das garras (39) da ancora podem girar em um eixo vertical (53) para poderem ser collocadas parallelamente á ancora.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1909.
— Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.076—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em bombas de ar rotativas», para que pretende privilegio a Société Anonyme Pour L'Exploitation Des Procédés Westinghouse-Leblanc, estabelecida em Paris, França.

Refere-se esta invenção a bombas de ar rotativas, do typo bem conhecido Westinghouse-Leblanc, nas quaes o ar ou outro fluido a ser extrahido é arrastado por jactos, correntes ou laminas de agua ou de outro liquido, que são projectadas para a camara de aspiração ou de vacuo da bomba, por meio de uma turbina com movimento reverso.

O liquido e o ar ou outro fluido arrastado (ou mesmo vapores condensados) são impellidos através de um cano e em seguida através de um tubo ou camara de combinação por um cone divergente, que descarrega o fluido extrahido e o liquido.

Por experiencias que fizemos, achámos que a pressão no tubo ou camara de combinação supra-mencionado, póde ser de ordinario maior do que a pressão na camara de aspiração ou de vacuo da bomba, excepto, forçosamente, quando as duas camaras communicam uma com a outra por meio de um conducto, e é este o caso quando o apparelho é empregado como condensador de vapor.

Segundo a invenção, o tubo ou camara de combinação no apparelho acima mencionado está em conexão com uma camara ou recinto em que se deseja manter um vacuo menor do que na camara principal de aspiração ou de vacuo da bomba, e por este meio póde-se com uma unica bomba extrahir o ar ou outros gazes de dois logares em que ha diferentes pressões. Dividindo-se o tubo ou camara de combinação em diversas partes, póde-se, si se quizer, evacuar com uma só bomba diversas camaras em que ha pressões diferentes.

No desenho anexo, a fig. 1 representa uma secção vertical de um condensador ou bomba Westinghouse-Leblanc, e a fig. 2 representa a invenção applicada ao mesmo condensador ou bomba; a fig. 3 é um schema, representando a invenção applicada a um apparelho de refinação de assucar, que tem uma pluralidade de caldeiras de vacuo; a fig. 4 é uma vista semelhante á fig. 2, representando uma construção modificada.

Na fig. 1, o condensador comprehende uma camara de vacuo 2, em que está montada uma roda de turbina de movimento reverso 3, que é alimentada com liquido que entra por um cone 4, arrastando no lado interno da dita roda. A roda da turbina 3 é movida por qualquer meio adequado e tem pás 5, pelas quaes é o liquido projectado para a camara de vacuo em jactos, correntes ou laminas e impellido com o ar e vapor condensado arrastados através de um cone 6, collocado na parte inferior da camara de vacuo. O cone 6 communica com um tubo ou camara de combinação 7, que está em communicação aberta com a atmosfera ou com o tanque do condensador, por meio de um cone convergente 8. A camara 7 communica com a camara de vacuo 2 do condensador, por meio de uma passagem 25 formada na parede do corpo do condensador.

Desobrimos que si se supprir a passagem 25 entre a camara 2 e a camara 7, a pressão na camara 7 augmentará e, portanto, ficará maior do que a pressão na camara de vacuo 2. Segundo a nossa invenção, como se vê na fig. 2, a camara 7 communica por meio de um tubo 9, com um logar em que ha uma pressão maior do que a da camara, e assim se extrahem desse logar ar e gazes incondensaveis, isto sem que, por qualquer modo, se altere o gráo do vacuo na camara 2 e sem qualquer augmento da força exigida pelo apparelho. Por exemplo, com uma bomba de ar deste tipo, capaz de produzir um vacuo de 736 mm , de mercurio á pressão barométrica de 748 mm , achámos que uma serie de cones convergentes de varios diametros póde ser empregada para pôr a camara 7 em conexão com a atmosfera, conservando-se no entretanto a 736 mm , de mercurio o vacuo na camara de vacuo 2. Fizem-se experiencias com cones de varias dimensões, tendo as boccas dos cones os diametros seguintes: 2 mm , 4 mm , 6 mm , 8 mm , 10 mm , 12 mm , 14 mm , e 16 mm .

Sendo o vacuo da camara 2 igual a 736 mm , obtem-se na camara 7 os vacuos seguintes:

Sem cone	710 mm
Com cone de 2 mm de diametro	680 »
Com cone de 4 mm de diametro	640 »
Com cone de 6 mm de diametro	605 »
Com cone de 8 mm de diametro	570 »
Com cone de 10 mm de diametro	537 »
Com cone de 12 mm de diametro	465 »
Com cone de 14 mm de diametro	355 »
Com cone de 16 mm de diametro	230 »

Assim, com uma unica bomba é possível extrahir os gazes incondensaveis de dois logares em que ha diferentes pressões.

Na fig. 3 representamos como póde ser applicada a nossa invenção a uma serie de caldeiras de vacuo em apparelho de refinação de assucar, serie que é de ordinario conhecida pela denominação de « multiplo effeito ». Nesta figura, o tubo principal de aspiração 10 da bomba de ar 11 está ligado a um condensador de injeção ou de superficie 12, que, por seu turno, está ligado á ultima caldeira 13 de uma serie de caldeiras semelhantes 14, 15, 16, 17 e 18, que formam um « sextuplo effeito »; na dita caldeira 13 ha o gráo maior de vacuo (33% de pressão barométrica, por exemplo). A parte da bomba que corresponde ao collar de diffusão ou á camara 7 está ligada á quarta caldeira 15 da serie onde o vacuo se mantem nas proximidades de 60% da pressão barométrica. É claro que, sendo previamente aspirados os gazes incondensaveis que veem das camaras de vacuo dos reservatorios 18, 17, 16, 15 (ou das admissoes de ar no systema em que se quer obter vacuo) para a camara 7, o vacuo no condensador augmentará muito. Experiencias feitas em um systema desta natureza, com a pressão barométrica de 748 mm , tendo sido supprida a passagem 25, como acima se explicou, de modo que a camara 7 ficasse fechada, mostraram que o vacuo obtido na camara de vacuo do condensador não excedeu de 660 mm ; por outro lado, ligando a camara 7 á descarga da quinta caldeira, como se vê na fig. 3, o vacuo no condensador e no tubo de aspiração da bomba de ar corresponde a 633 mm , de mercurio, enquanto o vacuo na camara 7 e na descarga da quarta caldeira corresponde a 500 mm de mercurio, em condições de trabalho estritamente iguaes.

Um arranjo semelhante póde ser empregado em conexão com condensadores de injeção em que o ar é extrahido da agua de injeção, antes da entrada no condensador. É sufficiente para este effeito ligar a camara da bomba de ar a uma camara separadora de ar, collocada entre o condensador e o suprimento da agua condensadora, e adaptada a libertar o ar dissolvido na agua antes da entrada no condensador, estando ligada á camara 2 á saída de ar do condensador.

Em vez de ligar a camara 7 a um só reservatorio, póde esta camara ser ligada a uma pluralidade de reservatorios arranjados para serem mantidos a diferentes gráos de vacuos, caso em que ha uma serie de cones 19, 20 e 21, que dividem a camara 7 em uma serie de compartimentos, sendo cada um destes ligado a diversos reservatorios por meio de tubos communicando com paçagens 22, 23 e 24, formadas na parede

da camara 7 e ao lado ou abaixo de cada cone; a fig. 4 mostra um arranjo desta natureza.

Nas construcções acima descriptas e representadas, poderão introduzir-se varias modificações, sem desvio do objecto da invenção.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 23 de junho de 1834 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da França, em 12 de janeiro de 1910.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma bomba de ar do typo descripto em que o tubo ou camara ou camaras de combinação está ou estão ligadas a uma ou mais camaras, na qual se deseja manter vacuos a menor gráo do que o vacuo mantido na camara principal de aspiração ou de vacuo de bomba.

Rio de janeiro, 25 de fevereiro de 1910.—
Por procuração, *Leclerc & Ca.*

ANNUNCIOS

Companhia de Dragagem Aurífera do Rio das Velhas

Na sede social, á rua da Candelaria n. 8, estão á disposição dos interessados os documentos mencionados no art. 147 do decreto n. 431, de 1 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910.—*A Directoria.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Acha-se exposta á venda a *Collecção de Decisões de 1906*. Preço 4\$500 cada exemplar.

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$500.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M).....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M).....	1\$500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....	8\$000
Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).....	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500
Collecção de Decisões de 1903.....	4\$500

Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 1º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.....	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M).....	10\$000
Casa de Correcção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900.....	1\$500

D

Decisões de 1832.....	3\$000
Decisões de 1833.....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Decisões de 1891.....	4\$500
Decisões de 1892.....	4\$000
Decisões de 1893.....	2\$500
Decisões de 1894.....	4\$000
Decisões de 1895.....	3\$000
Decisões de 1896.....	3\$000
Decisões de 1897.....	3\$000
Decisões de 1898.....	2\$000
Decisões de 1899.....	3\$500
Decisões de 1900.....	3\$000
Decisões de 1901.....	3\$000
Decisões de 1902.....	3\$000
Decisões de 1903.....	4\$000
Decisões de 1904.....	4\$500
Decisões de 1905.....	4\$500
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$00

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....)	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898).	\$500
Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R.....	2\$000

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....)	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
--	---------------

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500
--	--------------

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8°.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut-San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000

I

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instruções para exames parcellados.....	1\$000
Instruções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221 — Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426 — (eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628 — Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias — comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento — 1889.....	\$500
Lei do Orçamento — 1892.....	\$500
Lei do Orçamento — 1893.....	\$500

Lei do Orçamento — 1895.....	\$500
Lei do Orçamento — 1897.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1898.....	1\$200
Lei do Orçamento — 1899.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1901.....	1\$500
Lei do Orçamento — 1902.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1903.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1904.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1905.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1906.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1907.....	1\$500
Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831 — 2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$000
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$000
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
Leis de 1908 (2 vols.).....	19\$200

Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa.....	\$500
Leis de 1854.....	5\$100
Leis de 1855.....	6\$600
Leis de 1856.....	5\$300
Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1864, additamento	\$500
Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600
Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1869.....	6\$000
Leis de 1870.....	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500
Leis de 1876, 3 volumes.....	0\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1883, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000
Leis de 1892.....	12\$000
Leis de 1893.....	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1895.....	8\$000
Leis de 1896.....	8\$500
Leis de 1897.....	10\$000
Leis de 1898, 2 volumes.....	16\$000
Leis de 1899, 2 volumes.....	14\$000
Leis de 1900, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1901, 2 volumes.....	14\$000
Leis de 1902, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1903.....	10\$000
Leis de 1904.....	13\$600
Leis de 1905.....	15\$200

Leis de 1906, 2 volumes.....	15\$200
Leis de 1907, 3 volumes.....	26\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio do Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags.(M)	10\$000
Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000
Idem idem do 2º districto.....	1\$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 81 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....	1\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	3\$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M).	2\$000
Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887 — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Modelos de balanços.....	4\$000

N

Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Nova Luz sobre o passado.....	10\$000

O

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.434, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000

P

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000